Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2043 Recife - Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 29/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionados, para a solenidade de posse no cargo de Promotor de Justiça, a realizar-se no dia 19 de novembro de 2026, às 10h, no Centro Cultural Rossini Alves Couto, situado na Rua do Hospício, n. 849, Santo Amaro, Recife - PE.

CANDIDATOS CONVOCADOS (Observada a ordem de classificação):

(48º) AUGUSTO CÉSAR VASCONCELOS GALVÃO
(49º) JÉSSICA NEVES DE ALMEIDA MORAIS
(50º) OZENILDA DA CONCEIÇÃO NEVES
(51º) MÁRIO HENRIQUE DALMEIDA FERREIRA
(52º) FLÁVIO AUGUSTO GODOY
(53º) BRUNO LUIZ PORCINO GONÇALVES PEREIRA
(54º) DOMINGOS DE ARAUJO BESSA NETO
(55º) JÉSSICA DE JESUS ALMEIDA
(56º) FRANCISCO HERIBERTO ARAUJO PEREIRA NETO
(57º) JÉSSICA LOUISE BEZERRA VARELA
(58º) TAMARA LOPES DE MORAES CHEZZI

COMUNICA, ainda, que a reunião destinada à escolha das comarcas de lotação inicial ocorrerá no dia 11 de novembro de 2026, às 10h na Sala de Reuniões do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, observada a ordem de classificação dos candidatos e as disposições legais e editalícias pertinentes.

As orientações complementares relativas aos procedimentos de posse e à escolha das comarcas serão encaminhadas aos candidatos convocados pelos canais oficiais da Procuradoria-Geral de Justiça.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 30/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os Membros e Servidores relacionados conforme anexo para participarem do Treinamento para implantação do Sistema SIMP, salvo os que estiverem em gozo de férias, no seguinte período:

• Período: 10/11, 11/11, 12/11 e 13/11/2026
• Horário: 09h às 11h
• Local: sala virtual (O link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 31/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os Membros e Servidores relacionados conforme anexo para participarem do Treinamento para implantação do Sistema SIMP, salvo os que estiverem em gozo de férias, no seguinte período:

• Período: 10/11, 11/11, 12/11 e 13/11/2026
• Horário: 09h às 11h
• Local: sala virtual (O link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 32/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os Membros e Servidores relacionados conforme anexo para participarem do Treinamento para implantação do Sistema SIMP, salvo os que estiverem em gozo de férias, no seguinte período:

• Período: 10/11, 11/11, 12/11 e 13/11/2026
• Horário: 09h às 11h
• Local: sala virtual (O link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.818/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, e o Dr. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO, 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 02/11/2026 a 16/11/2026, em razão do afastamento do Dr. Edeilson Lins de Sousa Júnior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.819/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 05/11/2026 a 13/11/2026, em razão das compensações de plantão da Dra. Kamila Renata Bezerra Guerra.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.820/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2026, encaminhada pela Coordenação da 10º Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.612/2026, de 27/10/2026, publicada no DOE de 28/10/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.821/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 114ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, nos dias 05 e 06/11/2026 e no período de 09/11/2026 a 13/11/2026, em razão da compensação de plantão da Dra. Kamila Renata Bezerra Guerra.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.822/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida no requerimento eletrônico de licença n.º 541730/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, e a Dra. BRUNA DE MACEDO BREDA, Promotora de Justiça de Gameleira, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Escada, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 04/11/2026 a 09/11/2026, em razão das licenças do Dr. André Jacinto de Almeida Neto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.823/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SEI n.º 19.20.0531.0019884/2026-34;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Panelas e Membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Inajá, pautadas para 05/11/2026 (Processo NPU 0000103-15.2021.8.17.2720) e 06/11/2026 (Processo NPU 0000216-09.2008.8.17.0720).

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.824/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para atuar nas audiências do Gabinete 24, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 09/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.825/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, 2ª Promotora de Justiça de Bezerros, para atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal de Garanhuns, pautadas para o dia 09/11/2026, perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.826/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal de Garanhuns, pautadas para o dia 10/11/2026, perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.827/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, para atuar nas audiências do Gabinete 12, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 04/11/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.828/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, para atuar nas audiências do Gabinete 31,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 11/11/2026.

II - Designar, ainda, o referido Promotor de Justiça para atuar nas audiências do Gabinete 18, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 12/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.829/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Condado, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 06/11/2026 a 25/11/2026, em razão do afastamento do Dr. Michel de Almeida Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 279/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.110000994.0020187/2026-28
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/10/2026
Nome do Requerente: HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (quatro) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 2.583,16, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, Assessor Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar do Rota MPPE, em Petrolina, da Ação Institucional Agenda Compartilhada em Salgueiro, da Agenda Compartilhada e da Caminhada do Sertão, ambas em Petrolina - PE, no período de 15 a 17/10/2026, com saída no dia 14 e retorno em 18/10/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0501.0020415/2026-18
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/10/2026
Nome do Requerente: BRUNA DE MACEDO BREDA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 3.228,95, à Dra. BRUNA DE MACEDO BREDA, Promotor de Justiça de Maraial, residindo em Palmares – PE, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Maraial – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0369.0020554/2026-88
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/10/2026
Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.275/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Caruaru – PE, no dia 06/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0020543/2026-56
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/10/2026
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 2.152,64, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral do MPPE, para participar da 155ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do MP dos Estados e da União, a se realizar em Brasília - DF, nos dias 18 e 19/11/2026, com saída no dia 17 e retorno no dia 22/11/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0570.0020084/2026-63
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/10/2026
Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 3.228,95, à Dra. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, Residindo em Caruaru – PE, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Santa Maria do Cambucá – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1263.0020503/2026-83
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/10/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.274/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri da Vara do Cabo de Santo Agostinho/Ipojuca – PE, no dia 02/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0513.0021131/2026-03
Documento de Origem: SEI
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.612/2026, publicada em 28/10/2026. Arquive-se.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (REPUBLICAÇÃO)

Recife, 28 de outubro de 2026

Horário: 14h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade.
Disponível em: https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams
Presidência: Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais (em substituição ao Procurador-Geral de Justiça);
Conselheiros Presentes: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (remotamente, em substituição à Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (em substituição ao Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA), Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA.
Presidente da AMPPE: Drª. Ana Maria Maranhão da Fonte;
Secretário (a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães;

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes e justificou a ausência do Procurador-Geral de Justiça em decorrência de compromisso institucional fora da sede do Ministério Público. Em seguida, solicitou à Secretária que procedesse à verificação do quórum regimental. A Secretária nominou os presentes, registrou as ausências justificadas dos Conselheiros Dr. Edson José Guerra e Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e a participação remota do Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa, bem como a presença da representante da AMPPE e da Corregedora-Geral, atestando a existência de quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente em exercício informou sobre a retificação da pauta da 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, registrando que o procedimento SIM nº 01998.000.259/2025 havia sido retirado de pauta na 35ª Sessão Ordinária em virtude da interposição de recurso pela parte interessada antes do respectivo julgamento. Na oportunidade, registrou e saudou a presença do Conselheiro Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidência da AMPPE: Indagados os demais Conselheiros, a Corregedora-Geral e a representante da AMPPE, nenhum deles manifestou interesse em fazer comunicações. III – Aprovação da Ata da 10ª Sessão Extraordinária/2026: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 10ª Sessão Extraordinária, realizada(s) em 06/10/2026, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 10ª Sessão Extraordinária (s) do CSMP/2026 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados nas 37ª, 38ª e 39ª Sessões Virtuais/2026: o Presidente registrou, de acordo com § 6º do art. 33 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 37ª Sessão Virtual, realizada no período de 05 a 09 de outubro de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 02/10/2026; dos processos da 38ª Sessão Virtual, realizada no período de 13 a 16 de outubro de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 09/10/2026; dos processos da 39ª Sessão Virtual, realizada no período de 19 a 23 de outubro de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 16/10/2026; Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais (Anexos I, II e III). V – Informações constantes da pauta (Anexo I): V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02140.001.083/2025, 02252.000.188/2026, 01891.002.597/2026, 02782.000.573/2025, 01657.000.139/2026, 01867.000.425/2026, 01973.000.271/2026, 01939.000.726/2025, 01973.000.319/2026, 01973.000.197/2026, 01973.000.208/2026, 01872.000.364/2025, 01927.000.489/2026, 01939.000.727/2025, 01973.000.544/2026, 01973.000.170/2026, 02430.000.144/2026, 01872.000.407/2025, 01973.000.206/2026, 01973.000.224/2026, 01973.000.169/2026, 02246.000.140/2026, 01657.000.141/2026, 02040.000.208/2026, 02009.000.599/2026, 02040.000.176/2026, 01939.000.728/2025, 01973.000.368/2026, 01657.000.204/2025, 01973.000.426/2026, 01973.000.405/2026, 01657.000.064/2026, 02288.000.018/2026, 02782.000.483/2026, 01680.000.240/2026, 01891.002.852/2026, 02154.000.045/2026, 01998.001.862/2026, 01783.000.456/2026, 01891.002.609/2026, 02782.000.483/2026, 01783.000.456/2026, 02271.000.186/2026, 01891.002.338/2026, 01684.000.065/2025, 02053.001.798/2026, 01884.000.785/2026, 01631.000.126/2026, 01998.001.131/2026, 01940.000.466/2026, 01940.000.456/2026, 01940.000.455/2026, 01940.000.465/2026, 01940.000.454/2026, 01940.000.449/2026, 01940.000.452/2026, 01940.000.453/2026, 02246.000.104/2026, 01940.000.461/2026, 01940.000.462/2026, 01940.000.464/2026, 01940.000.463/2026, 01940.000.450/2026, 01940.000.459/2026, 01940.000.451/2026, 01975.000.379/2025, 01975.000.422/2025, 01975.000.240/2026, 02019.001.218/2025, 02165.000.119/2026, 01973.000.360/2026, 01973.000.196/2026, 01923.000.461/2025, 01926.000.375/2025, 02014.001.106/2026, 02782.000.930/2025, 01872.000.363/2025, 01998.001.131/2026, 02059.000.212/2026, 02059.000.211/2026, 01917.000.162/2025, 01681.000.130/2024, 02268.000.078/2025, 02052.000.090/2025, 01975.000.326/2026, 01927.000.551/2026, 01699.000.226/2026, 02269.000.010/2026, 01998.001.844/2026, 01872.000.363/2025, 01998.002.511/2025, 02480.000.370/2026, 01998.002.493/2025, 02243.000.834/2025, 01920.000.601/2024, 01923.000.167/2026, 01998.001.844/2026, 01923.000.155/2026, 01998.001.163/2026, 01927.000.458/2026, 01923.000.147/2026, 01923.000.153/2026, 01998.002.776/2025, 01923.000.139/2026, 02243.000.994/2025, 02207.000.208/2026, 02207.000.169/2026, 02018.000.092/2026, 01998.002.555/2025, 02243.000.532/2026, 01876.000.004/2026, 02243.000.532/2026, 02243.000.175/2026, 02019.001.188/2026, 01650.000.097/2026, 01923.000.069/2026, 02291.000.113/2026, 02291.000.113/2026, 01657.000.127/2026, 01998.002.539/2025, 02272.000.260/2026, 01737.000.390/2025, 01706.000.091/2025, 01884.001.682/2026, 02349.000.521/2026,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01884.001.355/2026, 02243.000.917/2025, 02511.000.069/2024, 02142.000.934/2025, 02040.000.228/2026, 02291.000.167/2026, 02291.000.043/2026, 02289.000.258/2026, 02272.000.036/2026, 01884.001.277/2026, 01884.000.672/2026, 01884.000.354/2026, 01884.000.593/2026, 02014.001.126/2026, 01879.001.305/2025, 02160.000.306/2026, 01923.000.196/2026, 01923.000.198/2026, 01884.001.242/2026, 01699.000.152/2025, 01532.000.027/2026, 01884.000.391/2026, 01884.000.848/2026, 01699.000.216/2026, 02291.000.043/2025, 02347.000.035/2026, 02291.000.015/2026, 01695.000.227/2025, 01689.000.089/2026, 02272.000.033/2026, 02142.000.887/2025, 02141.000.315/2026, 02141.000.407/2026, 01879.000.911/2025, 02141.000.367/2026, 02141.000.356/2026, 01891.004.735/2026, 02141.000.424/2026, 02141.000.406/2026, 02141.000.431/2026, 02141.000.408/2026, 02141.000.397/2026, 02141.000.389/2026, 02141.000.390/2026, 02141.000.388/2026, 01783.000.295/2026, 02141.000.352/2026, 02141.000.305/2026, 02141.000.456/2026, 02141.000.457/2026, 02782.001.031/2025, 02030.000.200/2026, 01876.000.173/2026, 02252.000.196/2026, 02299.000.104/2026, 01877.001.346/2026, 02480.000.210/2026, 01872.000.458/2026, 02243.000.564/2026, 02019.000.109/2026, 02030.000.464/2026, 01891.003.014/2026, 01607.000.060/2025, 02053.002.641/2024, 02053.002.697/2025, 02782.000.545/2025, 01883.000.068/2026, 02053.002.549/2025, 01867.000.572/2026, 02141.000.518/2026, 01917.000.367/2024, 01867.000.606/2026, 01884.000.877/2026, 01867.000.591/2026, 01998.001.609/2025, 02209.000.030/2025, 01884.001.411/2026, 01884.000.647/2026, 01871.000.106/2026, 01884.000.465/2026, 02053.002.869/2025, 02053.002.925/2025, 01884.001.395/2026, 02142.000.906/2025, 01884.000.666/2026, 01878.000.911/2026, 01884.001.393/2026, 02154.000.039/2026, 02420.000.190/2025, 01891.004.518/2026, 01891.002.718/2026, 01891.002.623/2026, 01891.003.958/2026, 01998.002.676/2025, 02006.000.033/2026, 02782.000.863/2025, 02246.000.106/2026, 01926.000.375/2025, 02072.000.108/2026, 01653.000.155/2026, 01876.001.008/2026, 02159.000.594/2026, 02018.000.098/2026, 02159.000.593/2026, 02198.000.459/2025, 02198.000.157/2025, 02198.000.235/2025, 02198.000.505/2025, 02198.000.259/2026, 02198.000.274/2026, 02198.000.205/2026, 01631.000.288/2025, 01891.003.014/2026, 01706.000.091/2026, 02243.000.529/2026, 02061.004.643/2025, 02053.003.001/2025, 02053.003.004/2025, 02053.002.498/2025, 01582.000.065/2025, 01681.000.164/2025, 01631.000.232/2025, 01927.000.492/2026, 02246.000.119/2026, 01939.000.429/2026, 01699.000.380/2026, 02144.000.447/2026, 01884.000.695/2026, 02429.000.075/2026, 02243.000.539/2026, 01781.000.151/2026, 01781.000.242/2026, 02154.000.036/2026, 01650.000.063/2026, 02430.000.120/2026, 01891.004.596/2026, 01701.000.135/2024, 02053.003.057/2025, 01891.003.348/2026, 01939.000.404/2026, 02688.000.004/2025, 02225.000.255/2025, 01706.000.072/2026, 02224.000.024/2026, 01998.002.524/2025, 02144.000.447/2026, 02308.000.548/2025, 02225.000.268/2026, 01891.004.287/2026, 01650.000.063/2026, 02142.000.934/2025, 01891.004.596/2026. V.II – Conversão de PP's em IC's: 02009.001.515/2025, 02009.001.431/2025, 02009.001.495/2025, 02326.001.128/2025, 02782.000.711/2025, 01998.002.602/2025, 01998.002.218/2025, 01788.000.099/2025, 02420.000.021/2026, 02420.000.149/2025, 01926.000.223/2025. V.III – Prorrogação de Prazo: 02246.000.120/2024, 01877.001.040/2024, 02243.000.520/2026, 01979.000.167/2025, 02243.000.624/2026, 01631.000.192/2025, 01900.000.024/2025, 02246.000.214/2026, 02246.000.213/2026, 01917.000.484/2024, 01631.000.308/2022, 01689.000.026/2025, 01891.003.527/2025, 01876.000.411/2024, 01680.000.020/2025, 01891.002.848/2024, 01877.000.272/2023, 01877.000.444/2025, 02243.000.503/2025, 02243.000.385/2025, 01920.000.078/2025, 01979.000.462/2025, 01876.000.243/2025, 01783.000.010/2020, 01781.000.310/2021, 02061.002.561/2025, 02310.000.158/2024, 02657.000.004/2026, 02443.000.061/2025, 02246.000.045/2024, 02014.001.214/2026. V.IV – Suspeição: 19.20.1423.0020588/2026-44, 01998.001.537/2023. V.V – Recomendação: 01691.000.024/2026, 02430.000.243/2026, 02018.000.080/2026, 01783.000.456/2026, 01867.000.224/2025, 02030.000.186/2021, 01737.000.011/2026, 01689.000.026/2025, 01691.000.002/2026, 01699.000.345/2026, 01695.000.227/2025, 02088.000.850/2024, 01718.000.341/2026, 01718.000.341/2026, 01718.000.116/2026. V.VI – Diversos: 02430.000.032/2026, 02301.000.055/2026, 01872.000.521/2026, 01872.000.458/2026, 02272.000.272/2025. VI – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0005066/2026-59 – Relator(a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: Procedimento retirado de pauta em virtude de já ter sido julgado na 16ª Sessão Ordinária do CSMP/2026. VII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0005069/2026-75 – Relator(a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da Central de Inquéritos de Caruaru, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrar a Corregedoria. VIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0008818/2026-23 – Relator(a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrar a Corregedoria. IX – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0012636/2026-48 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de inspeção da 1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de inspeção ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrar a Corregedoria. X – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0008539/2026-87– Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 47ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrar a Corregedoria. XI – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0007594/2026-91 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO (publicado, por equívoco, como procedimento relatado pelo Conselheiro Aguinaldo Fenelon de Barros): Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto da relatora, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrar a Corregedoria. XII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0007510/2026-31– Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrar a Corregedoria. XIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0007511/2026-04 –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrar a Corregedoria. XIV – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0012624/2026-81– Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de inspeção da Promotoria de Justiça de Trindade, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de inspeção ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrar a Corregedoria. XV – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0005087/2026-74 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XVI – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0005103/2026-30 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrar a Corregedoria. XVII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0008816/2026-77– Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrar a Corregedoria. XVIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0008811/2026-18 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 1ª Promotoria de Justiça de Petrolândia, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrar a Corregedoria. XIX – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0020417/2025-66 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 3ª Promotoria de Justiça de Araripina, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrar a Corregedoria. XX – Julgamento do Processo SIM 02053.002.654/2021 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: ausente manifestação de interesse do recorrente em participar do presente julgamento, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a), reformando o arquivamento e determinando a remessa dos autos ao substituto legal do órgão de execução para prosseguimento do feito. O Presidente em exercício, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. (Extrato elaborado com auxílio da inteligência artificial Gemini Advanced).

AVISO CSMP Nº 255/2026 - REM/PROM
Recife, 4 de novembro de 2026

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 35 a 40/2026 – Remoção de 1ª Entrância.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 256/2026 - REM/PROM
Recife, 4 de novembro de 2026

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, do Edital nº 10/2026 – Promoção para 2ª Entrância.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 257/2026 - REM/PROM
Recife, 4 de novembro de 2026

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 20 a 23/2026 – Remoção de 2ª Entrância.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 258/2026 - REM/PROM
Recife, 4 de novembro de 2026

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 13 a 15/2026 – Promoção de 3ª Entrância.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 259/2026 - REM/PROM
Recife, 4 de novembro de 2026

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 42 a 47/2026 – Remoção de 3ª Entrância.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 260/2026 (2ª PUBLICAÇÃO)
Recife, 5 de novembro de 2026

PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPOINIVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições
09/11/2026
IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1
Término das Inscrições
13/11/2026
IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 10/2026 – PA (2ª PUBLICAÇÃO)
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru (Criminal Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos quatro dias de novembro de dois mil e vinte e seis (04/11/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 11/2026 – PM (2ª PUBLICAÇÃO)
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru (Criminal Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos quatro dias de novembro de dois mil e vinte e seis (04/11/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 261/2026 (2ª PUBLICAÇÃO)
Recife, 5 de novembro de 2026
REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPOINIVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições
09/11/2026
IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1
Término das Inscrições
13/11/2026
IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 20/2026 – RA (2ª PUBLICAÇÃO)
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação na Criminal Regional de Caruaru, fica aberta a concorrência pelo critério de ANTIGUIDADE, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (04/11/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 262/2026
Recife, 5 de novembro de 2026
De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 42ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 09 a 13 de novembro de 2026, conforme Aviso nº 251/2026-CSMP, publicado no DOE de 29/10/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 5º do art. 33 da IN nº 01/2026 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1383/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0124.0020604/2026-85, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula n° 188.838-2, lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 13/10/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.865-4;

Esta portaria retroagirá ao dia 13/10/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1384/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0323.0021390/2026-31, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar JOAQUIM DE SOUSA ANDRADE, servidor extraquadro, matrícula nº 189.273-8, lotado nas Promotorias de Justiça de Araripina, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 03/11/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular SANDERLÍ BIUM DE ARAÚJO, servidora extraquadro, matrícula nº 188.098-5.

Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1385/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.2305.0021532/2026-29, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ FELLYPE SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.430-7, lotado na Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 10/11/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular CAMILA MEDEIROS ROCHA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.559-7;

Esta portaria entrará em vigor no dia 10/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1386/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1322/2024, publicada no DOE em 27/10/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº19.20.1172.0024434/2024-77, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Paulo Sérgio de Araújo, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula 188.887-0, lotado na Divisão Ministerial de Central de Serviços na modalidade parcial de 02(dois) dias, no período de 01/11/2026 a 30/09/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Atendimento ao Usuário no período de 01/11/2026 a 30/09/2027, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/11/2026 até 30/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,05 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1387/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0022071/2026-41, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ISA DANNIELE DE MELO NETO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula n.º 188.938-9, lotada na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 03/11/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, VITÓRIA FEITOSA FURTADO, Assessor de Membro do Ministério Público, matrícula nº 190.403-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1388/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.1406.0022593/2026-96, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo Promotor de Justiça;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora HELLINE GOMES RODRIGUES PINTO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.790-5, na 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,05 de novembro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1389/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0764.0022481/2026-43, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo Promotor de Justiça;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora POLIANA DE PONTES JORDÃO BARRETO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.408-6, na 32ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,05 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1390/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0408.0021581/2026-98;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora VALDIRENE MARIA DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 191.053-1, na Promotoria de Justiça de Cachoeirinha;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,05 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1391/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1223.0009683/2026-77, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora LOUISE EMMILLE DE MAGALHÃES MACEDO FITTIPALDI, Analista Ministerial - Psicologia, matrícula nº 189.569-9, lotada na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Apoio e Acompanhamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 11 dias, contados a partir de 03/11/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, LIDIA LOPES DA SILVA, servidora extraquadro, matrícula nº 190.547-3;

Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 196/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1451
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 05/11/2026
Interessado(a): Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1452
Assunto: Solicitações
Data do Despacho: 05/11/2026
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 04/11/2026
Interessado(a): Carlênio Mário Lima Brandão
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Comunicação Interna

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 04/11/2026
Interessado(a): CAO Criminal - NAJ
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento da CI - Comunicação Interna 84 e despachos seguintes.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: I e II Relatórios de Monitoramento do Protocolo de Intenções CNMP
Data do Despacho: 04/11/2026
Interessado(a): Núcleo de Apoio à Mulher (NAM)
Despacho: Ciente. Encaminhem-se os relatórios aos Corregedores-Auxiliares para conhecimento. Após, arquive-se em pasta própria no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 04/11/2026
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima
Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento do Corregedor Auxiliar

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitações
Data do Despacho: 04/11/2026
Interessado(a): …
Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento do Corregedor Auxiliar.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Ofício ao TJPE sobre Mês Nacional do Júri
Data do Despacho: 04/11/2026
Interessado(a): Gabinete do PGJ
Despacho: Ciente. Encaminhe-se o Oficio GPG no 0761/2026 aos Corregedores-Auxiliares, para conhecimento. Após, arquive-se em pasta própria, no âmbito desta Corregedoria-Geral.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Estudo de viabilidade para criação de Justiça
Data do Despacho: 04/11/2026
Interessado(a): Gabinete do PGJ
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia nº 5544152
Data do Despacho: 04/11/2026
Interessado(a): Ouvidoria do MPPE
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia nº 5586675
Data do Despacho: 04/11/2026
Interessado(a): Ouvidoria do MPPE
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Estudo de viabilidade de criação de Promotoria de Justiça
Data do Despacho: 04/11/2026
Interessado(a): Gabinete do PGJ
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno:
Assunto: Solicitação de Informações 086/2026
Data do Despacho: 03/11/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: À Secretaria Processual para que dê ciência à interessada acerca da presente deliberação e proceda ao devido controle do prazo concedido.

Protocolo Interno:
Assunto: Notícia de Fato 096/2026
Data do Despacho: 03/11/2026
Interessado(a):(...)
Despacho: Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para análise e ulterior deliberação.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 097/2026
Data do Despacho: 03/11/2026
Interessado(a):(...)
Despacho: Após, cumpridas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa e ao arquivamento dos autos no âmbito desta Corregedoria-Geral.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 012/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 043/2026 -10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.098/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.098/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 043 /2026

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR - REALIZADA EM 01/06 /2026 - FGHPMF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28, 29 e 31, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 28, caput e §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, realizada em 01 de junho de 2026, versando sobre a apreciação e deliberação acerca da participação da Fundação nos Editais de Seleção Pública referentes à UPAE Garanhuns e à UPAE Salgueiro e sobre a aprovação das medidas administrativas e institucionais necessárias à apresentação das propostas e documentos exigidos nos respectivos certames;

CONSIDERANDO que o estatuto da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF não dispõe expressamente o objeto da reunião como sendo de competência do Conselho Curador e administração, conforme o art. 14 do Estatuto, mas se sustenta pelo art. 12 (definição de diretrizes), pelo art. 29 (casos omissos) e pelo parágrafo único do art. 14, que remete ao art. 7.º da Lei Estadual n.º 11.743/2000;

CONSIDERANDO ainda que, embora o prazo de convocação para a reunião não tenha respeitado o disposto no art. 12, parágrafo 6.º do Estatuto, houve a assinatura de 2/3 dos membros na Ata objeto deste procedimento, não sendo visualizado dano à deliberação;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025, a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, realizada em 01 de junho de 2026, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento.

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de outubro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 041/2026 -10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.153/2025
Recife, 26 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento no 02058.000.153/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.o 041/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 - FITEC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40 e ss., da RES PGJ n.º 014/2025, e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2024;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 062/2025/PJFEIS/MPPE e Relatório n.º 079/2026/PJFEIS/MPPE favoráveis à aprovação das contas apresentadas pela Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC referente ao exercício financeiro de 2024:

Da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas consolidada da FUNDAÇÃO PARA INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS - FITEC, exercício de 2024, pode ser considerada "formalmente correta", o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 48, alínea "a", da RES-PGJ n.º 014/2025 c/c art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2024 da Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC, exatamente como foi apresentada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC;

D) EXPEÇA-SE atestado de aprovação de contas à Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, nos termo do art. 51, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024;

D) OFICIE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, para fins do que determina o art. 58, da RES-PGJ n.º 014/2025;

E) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, do Atestado de Contas Aprovadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de outubro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 042/2026 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.087/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.087/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 042 /2026

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FITEC - REALIZADA EM 16/04/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC, realizada em 16 de abril de 2026, versou sobre a análise do balanço e demonstrações financeiras relativos ao exercício do ano de 2025;

CONSIDERANDO que o estatuto da Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC dispõe em seu art. 25, inc. II que é de atribuição do Conselho Fiscal o exame do relatório anual de atividades da fundação e deliberação sobre o demonstrativo de resultado do exercício findo, antes de serem submetidas ao Conselho Curador;

CONSIDERANDO que a análise das demonstrações financeiras fora realizada por órgão competente, qual seja, o Conselho Fiscal.

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inc. I da RES. CNMP n.º 300/2024 e art. 29, §2.º, inc. I da RES. PGJ n.º 014/2025 a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal realizada em 16 de abril de 2026, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) NOTIFIQUE-SE a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDC , mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada;

b) ENCAMINHE-SE a presente resolução para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) para fins de publicização do ato;

B) DISPENSA-SE o registro cartorário da Ata e demais documentos anexados por não ser o caso de atos que produzem efeitos em relação a terceiros, tudo nos termos do art. 28, §2.º da RES. PGJ n.º 014/2025 e art. 30, parágrafo único, da RES. CNMP nº. 300/2024.

Cumprida as diligências, retornem os autos para promoção de arquivamento.

Recife, 26 de outubro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2026 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA - Procedimento nº 02024.000.011/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
Procedimento nº 02024.000.011/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2026

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições 02024.000.011 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, no uso das atribuições previstas no art. 129 da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e no art. 53 da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, e

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854 (Rel. Min. Flávio Dino) e o comando do art. 163-A da Constituição Federal, que impõem transparência e rastreabilidade "ponta a ponta" na execução das emendas parlamentares, inclusive no elo de execução local dos recursos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, no Procedimento Administrativo em epígrafe, a Prefeitura Municipal reconheceu expressamente que "não há, no âmbito municipal, normativo específico em vigor que regulamente o tema" do recebimento, análise, aprovação, execução e controle das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO que o Município executa localmente mais de R$ 28 milhões em emendas parlamentares federais destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, sem que tenham sido demonstrados os mecanismos municipais de transparência e rastreabilidade;

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Timbaúba/PE, na pessoa de seu Chefe do Executivo, que adote, no âmbito municipal, regulamentação e mecanismos de transparência e rastreabilidade aplicáveis ao recebimento e à execução de emendas parlamentares — inclusive as de origem federal executadas localmente —, notadamente:

a) a abertura de conta bancária específica para cada emenda, vedada a movimentação conjunta com outros recursos; b) a vedação de saques em espécie ("boca do caixa"), admitidos apenas pagamentos rastreáveis a favor de credor identificado; c) a adoção de identificadores contábeis próprios por emenda no PCASP, que permitam o rastreamento da despesa;

d) a exigência de plano de trabalho e de análise técnica de compatibilidade prévios à execução; e) a transparência ativa da execução em portal específico ou no Portal da Transparência municipal, com dados abertos; e f) a prestação de contas da aplicação, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

RECOMENDA, ainda, que o Município comprove, a este órgão ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as providências adotadas para o cumprimento desta Recomendação, ou apresente cronograma de implementação, advertindo-se de que o seu descumprimento poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Publique-se e cientifique-se. Cumpra-se.

Timbaúba/PE, 05 de novembro de 2026.

HELMER RODRIGUES ALVES
2º Promotor de Justiça de Timbaúba

RECOMENDAÇÃO Nº 01609.000.033/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA
Procedimento nº 01609.000.033/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
RECOMENDAÇÃO Nº 01609.000.033/2026-001
GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA – GACE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CAO MEIO AMBIENTE)
Recomenda a abstenção de atos autorizativos de licenciamento ambiental, de supressão vegetal e de terceirização, além da comunicação formal e imediata ao CONSEMA/PE e à CPRH quanto à inobservância dos pressupostos legais indispensáveis ao exercício das atribuições administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, com fulcro no artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, promovendo-se a inconteste abstenção de expedir novos atos autorizativos.
DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE CEDRO/PE (na pessoa de sua Prefeita Municipal, Sra. Maria Riva Bezerra Rodrigues, de seu Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Francisco Jeanes Silva Soares, da Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, Sra. Gabriela Ribeiro da Silva, ou de quem lhes faça as vezes).
OBJETO: Recomendação para a abstenção de atos autorizativos de licenciamento ambiental, de supressão vegetal e de terceirização, além da comunicação formal e imediata ao CONSEMA/PE e à CPRH quanto à inobservância dos pressupostos legais indispensáveis ao exercício das atribuições administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, com fulcro no artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, promovendo-se a inconteste abstenção de expedir novos atos autorizativos.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE Licenciamento Ambiental e da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), na qualidade de coordenadora do referido Grupo, designados pelas Portarias PGJ nº 1.834/2026 e nº 2.142/2026, no uso das atribuições constitucionais e institucionais que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo artigo 26, incisos I e V, e pelo artigo 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", e pelos artigos 5º, incisos I, II e IV, c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); pelas Resoluções nº 164/2017 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e com fundamento no Título VI (artigos 53 a 58) da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:
I – DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS
CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988 consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental constitui um dos instrumentos primordiais da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal
nº 6.938/1981) e a expressão do Princípio da Prevenção, destinado a avaliar previamente as intervenções antrópicas e impedir a ocorrência de danos ecológicos cumulativos e irreversíveis;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, ao fixar normas para a cooperação federativa no exercício da competência comum relativa à proteção ambiental, estabeleceu que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento de empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município (artigo 9º, inciso XIII), bem como “exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;” (artigo 9º, inciso XIII);
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, inciso II, da referida Lei Complementar nº 140/2011, o exercício da competência municipal para o licenciamento e para a autorização ambiental está condicionado à existência de órgão ambiental capacitado e de conselho de meio ambiente;
CONSIDERANDO que o artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140 /2011 define como órgão ambiental capacitado a unidade administrativa dotada de corpo técnico próprio ou em consórcio público, devidamente qualificado e em quantitativo proporcional às demandas das ações de fiscalização e análise técnica; e que tal diretriz, vertida originalmente no âmbito da delegação, estabelece o vetor legal balizador do conceito positivado no artigo 15, inciso II, da referida Lei Complementar, revelando-se contrária à hígida coerência sistêmica a aplicação de exigências superiores ao ente delegatário voluntário em cotejo com aquele investido em atribuição originária;
CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, com as alterações da Resolução CONSEMA/PE nº 001/2022, subordina expressamente a atuação
municipal na atividade licenciatória ambiental ao atendimento e prévia demonstração dos pressupostos operacionais mínimos perante o referido órgão colegiado estadual, nos termos do seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo 4º, caput;
CONSIDERANDO que na ausência de órgão ambiental capacitado e de conselho de meio ambiente no Município é dever do Estado exercer a competência supletiva nas ações administrativas de licenciamento e de autorização ambiental (artigo 15, caput e inciso II, da Lei Complementar nº 140/2011);
CONSIDERANDO que a expressão "até a sua criação", constante do artigo 15, inciso II, da Lei Complementar nº 140/2011, refere-se a órgão ambiental capacitado, qualificação que não se satisfaz com o mero ato formal de criação, sob pena de se admitir o exercício do poder de polícia ambiental por estrutura desprovida de condições reais de exercê-lo, em afronta ao dever estatal de proteção suficiente do meio ambiente (artigo 225 da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 condiciona o exercício das competências licenciatórias à implementação de Conselhos de Meio Ambiente com caráter deliberativo e participação social e à existência, nos quadros do ente ou à sua disposição, de profissionais legalmente habilitados;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 140/2011 (arts. 9º, inciso XIII, e 17) e a Lei Geral do Licenciamento (Lei Federal nº 15.190/2025) preveem expressamente como atribuição inerente à autoridade licenciadora o acompanhamento e a fiscalização contínua das respectivas licenças ambientais, indicando que o órgão ambiental municipal capacitado deve abranger, no mínimo e necessariamente, a equipe de licenciamento ambiental e a equipe de fiscalização ambiental, razão pela qual sua capacidade deve ser aferida em relação a ambas as funções;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 9.605 /1998, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental os funcionários de órgãos ambientais integrantes do SISNAMA designados para as atividades de fiscalização;
CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) define o poder de polícia administrativa (art. 78) e condiciona a instituição de taxas ao seu exercício regular (art. 77), e que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 217 da Repercussão Geral, assentou que a legitimidade da taxa de polícia pressupõe o efetivo exercício desse poder, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes, o que vincula a capacidade técnico-institucional do órgão ambiental municipal à própria regularidade da cobrança das taxas de licenciamento;
CONSIDERANDO que a análise técnica de licenciamento, a elaboração de pareceres conclusivos e a fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, sendo funções de natureza técnica, típicas permanentes e indelegáveis do Estado, cuja investidura deve obrigatoriamente se dar mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sujeitando-se os atos praticados em desconformidade a exame individualizado de sua validade, à luz dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, sem prejuízo da apuração de responsabilidades;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assentou que os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais (Tema 1010 da Repercussão Geral) e que a contratação por tempo determinado não se presta ao atendimento de necessidades permanentes da Administração (Tema 612 da
Repercussão Geral); e, ainda, que a delegação de fases do poder de polícia a pessoas jurídicas de direito privado somente se admite por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial (Tema 532 da Repercussão Geral), o que não alcança empresas privadas de consultoria;
CONSIDERANDO que a Lei Geral do Licenciamento estabeleceu, ainda, diretrizes nacionais de gestão, impondo a obrigatoriedade de tramitação do licenciamento em meio eletrônico em todas as suas fases (artigo 36) e a transparência ativa em tempo real dos atos e estudos ambientais (artigo 37);
CONSIDERANDO que os deveres de tramitação eletrônica e de transparência ativa encontram fundamento autônomo e concorrente também na Lei Federal nº 10.650 /2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações dos órgãos integrantes do SISNAMA, na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei Federal nº 14.129/2021;
CONSIDERANDO que, nos exatos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher ou que não comprove o atendimento dos requisitos legais mínimos de capacidade institucional para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação cogente de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH, a fim de restabelecer a atuação supletiva do órgão ambiental estadual.
II – DAS DESCONFORMIDADES DIAGNOSTICADAS PELO GACE LICENCIAMENTO EM PERNAMBUCO
CONSIDERANDO que os trabalhos de diagnóstico e auditoria conduzidos pelo GACE Licenciamento/MPPE no bojo dos seguintes Procedimentos Administrativos: Procedimento Administrativo nº 01532.000.017/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE AFRÂNIO); Procedimento Administrativo nº 01533.000.002/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA); Procedimento Administrativo nº 02036.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA); Procedimento Administrativo nº 02227.000.118/2026 (2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM); Procedimento Administrativo nº 01541.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ); Procedimento Administrativo nº 01736.000.029/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO); Procedimento Administrativo (acompanhamento local) (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO); Procedimento Administrativo nº 01644.000.296/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ); Procedimento Administrativo nº 01876.000.708/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU); Procedimento Administrativo nº 01609.000.033/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA / CEDRO); Procedimento Administrativo nº 01765.000.032/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU); Procedimento Administrativo nº 01658.000.051 /2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA); Procedimento Administrativo nº 02079.000.011/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARANHUNS); Procedimento Administrativo nº 01784.000.227/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ); Procedimento Administrativo nº 02069.000.002/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA); Procedimento Administrativo nº 02258.000.040/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ); Procedimento Administrativo nº 02044.000.023/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU); Procedimento Administrativo nº 02296.000.029/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA); Procedimento Administrativo nº 01668.000.153/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI); Procedimento Administrativo nº 01574.000.018/2026 (PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE ITAÍBA); Procedimento Administrativo nº 02141.000.687/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES); Procedimento Administrativo nº 01676.000.076/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI); Procedimento Administrativo nº 01582.000.007/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE); Procedimento Administrativo nº 01583.000.006/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO); Procedimento Administrativo nº 01769.000.010/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA); Procedimento Administrativo nº 02034.000.206/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI); Procedimento Administrativo nº 02308.000.272/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES); Procedimento Administrativo nº 01592.000.024/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM); Procedimento Administrativo nº 01961.000.024/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA); Procedimento Administrativo nº 01695.000.274/2026 (PROMOTORIA DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA); Procedimento Administrativo nº 01877.000.909/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA); Procedimento Administrativo nº 02018.000.080/2026 (12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL); Procedimento Administrativo nº 01939.000.502/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO); Procedimento Administrativo nº 02411.000.048/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ); Procedimento Administrativo nº 01607.000.020/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA); Procedimento Administrativo nº 01789.000.319/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA); Procedimento Administrativo nº 01711.000.289 /2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE); Procedimento Administrativo nº 01734.000.056/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO); Procedimento Administrativo nº 02165.000.195/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA); Procedimento Administrativo nº 01708.000.546/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA); Procedimento Administrativo nº
01727.000.103/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE); Procedimento Administrativo nº 01728.000.062/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA); Procedimento Administrativo nº 02349.000.438/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO); Procedimento Administrativo nº 02236.000.030/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XEXÉU), junto aos 44 (quarenta e quatro) municípios pernambucanos atualmente habilitados para o licenciamento ambiental revelaram um quadro crítico de vulnerabilidade institucional e precarização no exercício da competência licenciadora local;

CONSIDERANDO as desconformidades e deficiências técnicas e operacionais diagnosticadas pelo Ministério Público no âmbito do Procedimento Administrativo nº 01609.000.033/2026 em relação ao MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, dentre elas:

Inexistência de Quadro Efetivo de Carreira: A Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA) de Cedro/PE opera integralmente sem servidores públicos concursados e estáveis em seus quadros. A Lei Municipal nº 462/2018 (Lei da AMMA) criou exclusivamente cargos em comissão (Anexo V), ao passo que a Lei Municipal nº 587/2022 (Lei de Cargos Efetivos) não criou os cargos de Fiscal Ambiental ou Analista Ambiental, violando o artigo 37, II, da CF/88;

Terceirização Ilícita da Instrução Técnica do Licenciamento: A AMMA terceirizou integralmente a elaboração de pareceres técnicos, vistorias e laudos de instrução de processos de licenciamento ambiental para a empresa privada Agropath Consultoria e Projetos Agrícolas (sob responsabilidade técnica da Engª Agrônoma Rúbia Maia, CREA-PE nº 1813747008), em frontal contradição com o concurso público, o princípio da impessoalidade e a Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018;

Usurpação e Exercício Irregular do Poder de Polícia por Agentes Não Efetivos: Vistorias, notificações e atos de instrução fiscalizatória vêm sendo praticados por diretores comissionados e por 1 (um) técnico agrícola contratado temporariamente, descumprindo a diretriz de indelegabilidade do poder de polícia administrativa a agentes sem vínculo estatutário permanente (STF RE 633.782/MG - Tema 1010);

Inatividade do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA): O COMDEMA encontra-se inativo e não instalado, sem quórum, calendário de reuniões ou atas de deliberação nos últimos 12 meses, descumprindo o requisito obrigatório de funcionamento efetivo e paritário do órgão colegiado exigido pelo artigo 4º, § 1º, II, da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018;

Irregularidade na Gestão Financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA): Os recursos das taxas de licenciamento arrecadadas no FMMA (Conta CEF Agência 0776, C/C nº 575215627-7) vêm sendo geridos de forma unilateral pela gestão municipal sem a submissão e aprovação prévia do Plano de Aplicação pelo COMDEMA, configurando desvio de finalidade na gestão de fundos vinculados;

Inexistência de Portal de Transparência Ativa e Tramitação Eletrônica Oficial: O Município não possui endereço eletrônico público (URL) ativo para disponibilização de licenças, estudos e pareceres para livre consulta cidadã, mantendo fluxo híbrido e precário em pastas físicas e arquivos de nuvem do Google Drive, descumprindo os artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 15.190/2025;

Ausência de Equipamentos Essenciais de Fiscalização: A AMMA não possui decibelímetro homologado pelo INMETRO para aferição de poluição sonora nem aparelhos de GPS de precisão geodésica para marcação de campo;

Ausência de Fiscalização Repressiva e Desconhecimento do MapBiomas: Entre janeiro e julho de 2026, o Município informou nos autos não ter lavrado um único auto de infração ambiental, demonstrando total omissão repressiva e desconhecimento /não utilização das plataformas de monitoramento remoto de desmatamento (MapBiomas e Brasil Mais);

Omissão do Concurso Público nº 001/2026: Muito embora a Prefeitura Municipal de Cedro esteja com certame público em andamento (Edital nº 001/2026), absteve-se de contemplar vagas para cargos da carreira ambiental municipal.

CONSIDERANDO que a ausência de lei municipal criando cargos efetivos para analistas e fiscais ambientais impossibilita a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para a realização direta de concurso público para o preenchimento imediato de tais cargos;

CONSIDERANDO a constatação, pelo GACE Licenciamento, da ausência total ou grave insuficiência do exercício da fiscalização ambiental por parte do Município de Cedro/PE, com redução do licenciamento a mero ato cartorial de concessão de licenças, sem o indispensável e contínuo acompanhamento técnico pós-emissão do ato autorizativo;

CONSIDERANDO que a ausência sistemática de lavratura de autos de infração ambiental pelo órgão municipal demonstra a omissão deliberada no exercício do poder de polícia sancionatório e a ineficiência do controle repressivo à degradação ambiental local;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial preventiva e corretiva destinada a induzir o cumprimento de normas constitucionais e
legais e prevenir a responsabilização civil, administrativa e por improbidade dos gestores públicos (artigos 53 e 55 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

III – DAS RECOMENDAÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, na pessoa de sua Prefeita Municipal; de seu Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, ou de quem lhes faça as vezes, que adotem, no âmbito de suas respectivas atribuições administrativas, as seguintes providências imediatas:

1. ABSTENÇÃO DE EMISSÃO DE ATOS AUTORIZATIVOS E DE TERCEIRIZAÇÃO:

Abster-se, a partir do recebimento desta Recomendação:

1.1. de receber, protocolar ou instaurar novos requerimentos de licenciamento ambiental de impacto local;

1.2. de renovar ou expedir novas Licenças Ambientais (LP, LI, LO, Licenças Simplificadas) e Autorizações de Supressão de Vegetação (ASVs);

1.3. de atribuir análise técnica, vistorias de campo ou elaboração de pareceres conclusivos de licenciamento a empresas privadas de consultoria terceirizada, profissionais credenciados, ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou contratados sob regime temporário.

2. COMUNICAÇÃO FORMAL AO CONSEMA/PE E À CPRH:

Expedir e encaminhar ofício formal ao Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) e à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, comunicando formalmente que o Município de Cedro/PE não preenche integralmente os requisitos legais mínimos de capacidade institucional exigidos pela Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018 (notadamente pela ausência de corpo técnico efetivo próprio concursado e inatividade do COMDEMA, além da desadequação aos parâmetros da Lei Federal nº 15.190/2025), solicitando o formal restabelecimento da atuação supletiva da CPRH no licenciamento e fiscalização das atividades de impacto local no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

território municipal, nos termos do artigo 4º, § 2º, da referida Resolução c/c o artigo 15 da Lei Complementar Federal nº 140/2011.
3. ORIENTAÇÃO AOS REQUERENTES E RESTITUIÇÃO DE TAXAS:
3.1. Orientar formalmente todos os empreendedores e requerentes que possuam processos de licenciamento ambiental protocolados ou pendentes de análise no órgão municipal para que promovam a solicitação do licenciamento perante a CPRH, em virtude da incidência da atuação supletiva do Estado;
3.2. Restituir aos empreendedores e requerentes que possuam processos de licenciamento protocolados ou pendentes de análise no órgão municipal a integralidade das taxas de licenciamento ambiental adimplidas e cujos serviços não foram prestados por órgão ambiental legalmente capacitado.
IV – DO PRAZO, DO MONITORAMENTO E DAS ADVERTÊNCIAS
4.1. Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o MUNICÍPIO DE CEDRO/PE manifeste-se formalmente
perante a Promotoria de Justiça de Serrita sobre o ACATAMENTO do presente instrumento;
4.2. Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o MUNICÍPIO DE CEDRO/PE comprove documentalmente nos autos do Procedimento Administrativo nº 01609.000.033/2026 o envio dos ofícios formais ao CONSEMA/PE e à CPRH comunicando a incidência da atuação supletiva estadual;
4.3. ADVERTE-SE que o descumprimento das diretrizes recomendadas ou a continuidade da expedição ilícita de licenças ambientais sem capacidade institucional e por agentes incompetentes ensejará a adoção sumária das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer c/c Anulação de Atos Administrativos e a apuração de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa dos gestores omissos (Lei Federal nº 8.429/1992).
V – DAS COMUNICAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO
Registre-se e autue-se no Sistema Eletrônico Extrajudicial do MPPE;
Notifique-se a Senhora Prefeita Municipal de Cedro/PE e o Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Presidente da AMMA, para ciência e cumprimento;
Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria-Geral e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
Dê-se ciência formal ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA/PE), à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) e à Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE).

Serrita/PE, 03 de novembro de 2026.

BELIZE CÂMARA ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAO Meio Ambiente do MPPE e Coordenadora do GACE Licenciamento
REJANE STRIEDER CENTELHAS
Promotora de Justiça — Membro do GACE Licenciamento Ambiental
AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotor de Justiça — Membro do GACE Licenciamento Ambiental
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça — Membro do GACE Licenciamento Ambiental

RECOMENDAÇÃO Nº 02258.000.040/2026 - 1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Recife, 29 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento no 02258.000.040/2026 — Procedimento
administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 02258.000.040/2026

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº: 02258.000.040/2026

DESTINATÁRIOS: MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Joselito Gomes, e da Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA), Sra. Liliane Moreira da Costa

OBJETO: Recomendação para a abstenção de emissão de atos autorizativos de licenciamento ambiental, de supressão vegetal e de terceirização, além da comunicação formal e imediata ao CONSEMA/PE e à CPRH quanto à inobservância dos pressupostos legais indispensáveis ao exercício das atribuições administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, com fulcro no artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, promovendo-se a inconteste abstenção de expedir novos atos autorizativos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, integrante do Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE Licenciamento Ambiental, e da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 1º, inciso IV, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; artigos 53 e 55 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do MPPE; e:

I – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E NORMATIVOS

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988 consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental constitui um dos instrumentos primordiais da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/1981) e a expressão do Princípio da Prevenção, destinado a avaliar previamente as intervenções antrópicas e impedir a ocorrência de danos ecológicos cumulativos e irreversíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, ao fixar normas para a cooperação federativa no exercício da competência comum relativa à proteção ambiental, estabeleceu que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade (artigo 9º, inciso XIV, "a"), bem como “exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;” (artigo 9º, inciso XIII);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, inciso II, da referida Lei Complementar nº 140/2011, o exercício da competência municipal para o licenciamento e para a autorização ambiental estão condicionados à existência de órgão ambiental capacitado e de conselho de meio ambiente;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140 /2011 define como órgão ambiental capacitado a unidade administrativa dotada de corpo técnico próprio ou mediante consórcio público, devidamente qualificado e em quantitativo proporcional às demandas das ações de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fiscalização e análise técnica; e que tal diretriz, vertida originalmente no âmbito da delegação, estabelece o vetor legal balizador do conceito positivado no artigo 15, inciso II, da referida Lei Complementar, revelando-se contrária à hígida coerência sistêmica a aplicação de exigências superiores ao ente delegatário voluntário em cotejo com aquele investido em atribuição originária;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, com as alterações da Resolução CONSEMA/PE nº 001/2022, subordina expressamente a atuação municipal na atividade licitatória ambiental ao atendimento e prévia demonstração dos pressupostos operacionais mínimos perante o referido órgão colegiado estadual, nos termos do seu artigo 4º, caput;

CONSIDERANDO que, na ausência de órgão ambiental capacitado e de conselho de meio ambiente no Município, é dever do Estado exercer a competência supletiva nas ações administrativas de licenciamento e de autorização ambiental (art. 15, caput e inciso II, da Lei Complementar nº 140/2011);

CONSIDERANDO que a expressão “até a sua criação”, constante do artigo 15, inciso II, da Lei Complementar nº 140/2011, refere-se a órgão ambiental capacitado, qualificação que não se satisfaz com o mero ato formal de criação, sob pena de se admitir o exercício do poder de polícia ambiental por estrutura desprovida de condições reais de exercê-lo, em afronta ao dever estatal de proteção suficiente do meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 condiciona o exercício das competências licenciatórias à implementação de Conselhos de Meio Ambiente com caráter deliberativo e participação social e à existência, nos quadros do ente ou à sua disposição, de profissionais legalmente habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 140/2011 (arts. 9º, inciso XIII, e 17) e a Lei Geral do Licenciamento (Lei Federal nº 15.190/2025) preveem expressamente como atribuição inerente à autoridade licenciadora o acompanhamento e a fiscalização contínua das respectivas licenças ambientais, indicando que o órgão ambiental municipal capacitado deve abranger, no mínimo e necessariamente, a equipe de licenciamento ambiental e a equipe de fiscalização ambiental, razão pela qual sua capacidade deve ser aferida em relação a ambas as funções;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 9.605 /1998, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental os funcionários de órgãos ambientais integrantes do SISNAMA designados para as atividades de fiscalização;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) define o poder de polícia administrativa (art. 78) e condiciona a instituição de taxas ao seu exercício regular (art. 77), e que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 217 da Repercussão Geral, assentou que a legitimidade da taxa de polícia pressupõe o efetivo exercício desse poder, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes, o que vincula a capacidade técnico-institucional do órgão ambiental municipal à própria regularidade da cobrança das taxas de licenciamento;

CONSIDERANDO que a análise técnica de licenciamento, a elaboração de pareceres conclusivos e a fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, sendo funções de natureza técnica, típicas, permanentes e indelegáveis do Estado, cuja investidura deve obrigatoriamente se dar mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sujeitando-se os atos praticados em desconformidade a exame individualizado de sua validade, à luz dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, sem prejuízo da apuração de responsabilidades;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assentou que os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais (Tema 1010 da Repercussão Geral) e que a contratação por tempo determinado não se presta ao atendimento de necessidades permanentes da Administração (Tema 612 da Repercussão Geral); e, ainda, que a delegação de fases do poder de polícia a pessoas jurídicas de direito privado somente se admite por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial (Tema 532 da Repercussão Geral), o que não alcança empresas privadas de consultoria;

CONSIDERANDO que a Lei Geral do Licenciamento estabeleceu, ainda, diretrizes nacionais de gestão, impondo a obrigatoriedade de tramitação do licenciamento em meio eletrônico em todas as suas fases (artigo 36 da Lei Federal nº 15.190/2025) e a transparência ativa em tempo real dos atos e estudos ambientais (artigo 37 da Lei Federal nº 15.190/2025);

CONSIDERANDO que os deveres de tramitação eletrônica e de transparência ativa encontram fundamento autônomo e concorrente também na Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações dos órgãos integrantes do SISNAMA, na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital);

CONSIDERANDO que, nos exatos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher ou que não comprove o atendimento dos requisitos legais mínimos de capacidade institucional para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação cogente de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH, a fim de restabelecer a atuação supletiva do órgão ambiental estadual;

II – DAS DESCONFORMIDADES DIAGNOSTICADAS PELO GACE LICENCIAMENTO EM PERNAMBUCO

CONSIDERANDO que os trabalhos de diagnóstico e auditoria conduzidos pelo GACE Licenciamento/MPPE no bojo dos seguintes Procedimentos Administrativos: Procedimento Administrativo nº 01532.000.017/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE AFRÂNIO); Procedimento Administrativo nº 01533.000.002/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA); Procedimento Administrativo nº 02036.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA); Procedimento Administrativo nº 02227.000.118/2026 (2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM); Procedimento Administrativo nº 01541.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ); Procedimento Administrativo nº 01736.000.029/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO); Procedimento Administrativo (acompanhamento local) (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO); Procedimento Administrativo nº 01644.000.296/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ); Procedimento Administrativo nº 01876.000.708/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU); Procedimento Administrativo nº 01609.000.033/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA / CEDRO); Procedimento Administrativo nº 01765.000.032/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU); Procedimento Administrativo nº 01658.000.051 /2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA); Procedimento Administrativo nº 02079.000.011/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARANHUNS); Procedimento Administrativo nº 01784.000.227/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo nº 02069.000.002/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA); Procedimento Administrativo nº 02258.000.040/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ); Procedimento Administrativo nº 02044.000.023/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU); Procedimento Administrativo nº 02296.000.029/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA); Procedimento Administrativo nº 01668.000.153/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI); Procedimento Administrativo nº 01574.000.018/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA); Procedimento Administrativo nº 02141.000.687/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES); Procedimento Administrativo nº 01676.000.076/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI); Procedimento Administrativo nº 01582.000.007/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE); Procedimento Administrativo nº 01583.000.006/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO); Procedimento Administrativo nº 01769.000.010/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA); Procedimento Administrativo nº 02034.000.206/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI); Procedimento Administrativo nº 02308.000.272/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES); Procedimento Administrativo nº 01592.000.024/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM); Procedimento Administrativo nº 01961.000.024/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA); Procedimento Administrativo nº 01695.000.274/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA); Procedimento Administrativo nº 01877.000.909/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA); Procedimento Administrativo nº 02018.000.080/2026 (12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL); Procedimento Administrativo nº 01939.000.502/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO); Procedimento Administrativo nº 02411.000.048/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ); Procedimento Administrativo nº 01607.000.020/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA); Procedimento Administrativo nº 01789.000.319/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA); Procedimento Administrativo nº 01711.000.289 /2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE); Procedimento Administrativo nº 01734.000.056/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO); Procedimento Administrativo nº 02165.000.195/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA); Procedimento Administrativo nº 01708.000.546/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA); Procedimento Administrativo nº 01727.000.103/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE); Procedimento Administrativo nº 01728.000.062/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA); Procedimento Administrativo nº 02349.000.438/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO); Procedimento Administrativo nº 02236.000.030/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XEXÉU), junto aos 44 (quarenta e quatro) municípios pernambucanos atualmente habilitados para o licenciamento ambiental revelaram um quadro crítico de vulnerabilidade institucional e precarização no exercício da competência licenciadora local;

CONSIDERANDO as desconformidades e deficiências técnicas e operacionais especificamente diagnosticadas pelo Ministério Público no âmbito do Procedimento Administrativo nº 02258.000.040/2026 em relação ao Município de Gravatá/PE:

Ausência de Quadro Técnico Concursado / Inexistência de Cargos Efetivos: A Lei Municipal nº 3.600/2012 e a Lei Municipal nº 3.894/2022 (Reforma Administrativa) não preveem cargos de provimento efetivo para analistas e fiscais ambientais, inexistindo histórico de concurso público para a área ambiental na AMMA;

Usurpação do Poder de Polícia por Servidores Comissionados: Toda a instrução de processos, vistorias técnicas de campo, pareceres conclusivos de licenciamento e lavratura de autos de infração são executados unicamente por profissionais em cargos comissionados (v.g., Portarias nº 275/2026, 160/2026, 164 /2026, 166/2026, 168/2026 e 412/2026), gerando vício de competência subjetiva;
Desvio de Finalidade das Receitas do FMMA: As receitas expressivas de taxas ambientais (R$ 634.846,87 em 2024 e R$ 722.511,79 em 2025) são retidas e depositadas na conta geral do Município em vez da conta exclusiva do Fundo Municipal de Meio Ambiente (Banco do Brasil, Agência 922-9, C/C nº 30.835-8), sonegando ao COMDEMA o dever de aprovar e fiscalizar o Plano de Aplicação de Recursos;

Esvaziamento do Controle Social: O COMDEMA de Gravatá não possui caráter deliberativo no licenciamento ambiental local, contrariando a diretriz de gestão ambiental democrática fixada no artigo 1º, inciso V, da Resolução CONSEMA/PE nº 01 /2018 e no artigo 5º, parágrafo único, da LC nº 140/2011;

Descumprimento Parcial do Processo Eletrônico e Transparência Ativa: A AMMA mantém a tramitação residual física de processos administrativos de licenciamento e não possui portal público de transparência ambiental ativa em tempo real nos moldes do artigo 37 do mesmo diploma;
Emissão Irregular de Autorizações de Supressão Vegetal (ASVs): O Município emite ASVs para o Bioma Caatinga em área urbana (v.g., ASV nº 002/2026 de 51,34 ha na Volta do Rio Jucá e Processo nº 016/2026 de 16,23 ha no Ninho das Águias) ancorado em pareceres chancelados unicamente por comissionados sem estabilidade;

CONSIDERANDO que a ausência de lei municipal criando cargos efetivos para analistas e fiscais ambientais impossibilita a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para conceder prazo ao preenchimento dos cargos;

CONSIDERANDO a constatação, pelo GACE Licenciamento, da vulnerabilidade e insuficiência do acompanhamento técnico pós-emissão do ato autorizativo em Gravatá /PE, reduzindo o licenciamento a ato burocrático de arrecadação sem a devida e concomitante fiscalização pós-licença;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial preventiva e corretiva destinada a induzir o cumprimento de normas constitucionais e legais e prevenir a responsabilização civil, administrativa e por improbidade dos gestores públicos (artigos 53 e 55 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

III – DAS RECOMENDAÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, na pessoa do seu Prefeito Municipal e da Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA), ou de quem lhes faça as vezes, que adotem, no âmbito de suas respectivas atribuições administrativas, as seguintes providências imediatas:

1. ABSTENÇÃO DE EMISSÃO DE ATOS AUTORIZATIVOS E DE TERCEIRIZAÇÃO:

Abster-se, a partir do recebimento desta Recomendação:

1.1. de receber, protocolar ou instaurar novos requerimentos de licenciamento ambiental de impacto local;

1.2. de renovar ou expedir novas Licenças Ambientais (Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Licenças Simplificadas) e Autorizações de Supressão de Vegetação (ASVs);

1.3. de atribuir análise técnica, vistorias de campo ou pareceres conclusivos a empresas de consultoria privada, profissionais credenciados ou ocupantes exclusivamente de cargos em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comissão ou de contratação temporária;

2. COMUNICAÇÃO FORMAL AO CONSEMA/PE E À CPRH:

Expedir e encaminhar ofício formal ao Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) e à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, comunicando que o Município de Gravatá/PE não preenche integralmente os requisitos legais mínimos de capacidade institucional exigidos pela Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018 (especialmente no que tange ao provimento de corpo técnico próprio via concurso público e à adequação aos parâmetros da Lei Federal nº 15.190/2025), solicitando o formal restabelecimento da atuação supletiva da CPRH no licenciamento e fiscalização das atividades de impacto local no território municipal, nos termos do artigo 4º, § 2º, da referida Resolução c/c o artigo 15 da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

3. ORIENTAÇÃO AOS REQUERENTES E INTERESSADOS:

3.1. Orientar formalmente todos os empreendedores e requerentes que possuam processos de licenciamento protocolados ou pendentes de análise no órgão municipal para que promovam a solicitação do licenciamento perante a CPRH, em virtude da incidência da atuação supletiva do Estado.

3.2. Restituir aos empreendedores e requerentes que possuam processos de licenciamento em curso ou pendentes de análise na AMMA a integralidade das taxas de licenciamento ambiental já adimplidas e retidas.

IV – DO PRAZO, DO MONITORAMENTO E DAS ADVERTÊNCIAS

4.1. Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE manifeste-se formalmente sobre o ACATAMENTO do presente instrumento.

4.2. Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE comprove o envio de ofício formal ao Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) e à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) comunicando a indisponibilidade de estrutura técnica concursada para o exercício supletivo pela CPRH.

V – DAS COMUNICAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO

Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral e à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Pernambuco.
Dê-se ciência ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA/PE); à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH); ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE); e à Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE).

Publique-se na imprensa oficial, registre-se nos sistemas eletrônicos do MPPE e autue-se.

Gravatá/PE, 29 de outubro de 2026.

REJANE STRIEDER CENTELHAS
Promotora de Justiça – Membro do GACE Licenciamento Ambiental

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça – Coordenadora do CAO Meio Ambiente / MPPE e Coordenadora do GACE Licenciamento Ambiental

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotor de Justiça – Membro do GACE Licenciamento Ambiental

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça – Membro do GACE Licenciamento Ambiental

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça – Membro do GACE Licenciamento Ambiental

PORTARIA Nº PORTARIA
Recife, 29 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

PORTARIA

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante, o 3° Promotor de Justiça de Salgueiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações, e, ainda, com base nos arts. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra o direito à alimentação, incluindo-os dentre os direitos sociais a serem garantidos pelo Estado, uma vez que é consectário do princípio da dignidade humana;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, materializadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS nº 2, que visa acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável até 2030;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e o Comentário Geral nº 12 do Comitê da ONU, que reconhecem o direito de toda pessoa a estar protegida contra a fome e de ter acesso contínuo a uma alimentação adequada;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.346/2006, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que estrutura o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e prevê a atuação integrada entre os entes federativos e políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), que reconhecem a necessidade de articulação entre os sistemas de saúde, assistência social e demais políticas públicas para promoção do direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que a insegurança alimentar, para ser combatida, necessita da articulação de diversos setores da sociedade e de políticas públicas estruturais e permanentes, sendo dever do poder público a adoção de medidas e ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS), embora integrante do Sistema Único de Saúde, desempenha papel relevante no rastreamento e identificação de vulnerabilidades sociais nos territórios, sendo frequentemente o primeiro ponto de contato da população em situação de pobreza/vulnerabilidade com o Poder Público;

CONSIDERANDO que muitas vezes, a equipe de APS é, em regra, a primeira a perceber ou a ser acionada frente às situações de insegurança alimentar e nutricional de pessoas que vivem no território sob sua responsabilidade, sejam aquelas em situação de maior vulnerabilidade e que não conseguem acesso a nenhum tipo de alimento ou as pessoas que acessam alimentos de baixa qualidade nutricional e/ou sanitária;

CONSIDERANDO a "Matriz para Organização dos Cuidados em Alimentação e Nutrição na Atenção Primária à Saúde" (Ministério da Saúde, 2022), que reconhece a insegurança alimentar como expressão de desigualdades sociais e orienta a atuação da APS em articulação com outras políticas públicas, especialmente a assistência social e a segurança alimentar, para efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);

CONSIDERANDO que, segundo a referida Matriz, compete às equipes da APS identificar situações de vulnerabilidade alimentar nos territórios e articular encaminhamentos à rede de proteção social, em especial aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais equipamentos socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA), instituída pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e pelo Ministério da Saúde (MS), por meio da Portaria Interministerial MDS/MS nº 25/2024, é um instrumento validado e incorporado ao sistema e-SUS APS, capaz de identificar precocemente famílias em risco de insegurança alimentar, devendo os dados gerados subsidiar políticas públicas intersetoriais;

CONSIDERANDO que a aplicação da TRIA permite identificar domicílios em situação de vulnerabilidade alimentar, devendo tais informações ser compartilhadas com os sistemas de proteção social para fins de garantia de direitos, inclusive por meio de encaminhamentos ao SUAS, CRAS e rede socioassistencial;

CONSIDERANDO que a utilização dos dados gerados pela TRIA demanda atuação coordenada de diversos setores, especialmente saúde, assistência social e segurança alimentar, e que o acompanhamento dessa articulação se insere na atribuição da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, diante do seu dever institucional de promoção dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a TRIA constitui instrumento estratégico de articulação das políticas públicas de proteção social e subsidia o acesso a programas como Cestas Emergenciais, Bolsa Família, Cozinhas Comunitárias, Restaurantes Populares, CRAS, CREAS, entre outros;

CONSIDERANDO que a TRIA possibilita a identificação técnica de situações de vulnerabilidade alimentar, sendo instrumento relevante para a instrução e o acompanhamento de casos concretos envolvendo relatos de fome, ausência de benefícios eventuais ou omissão da rede de proteção social;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 51/2024-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS, que estabelece as diretrizes para a aplicação da TRIA por profissionais da APS, disciplinando sua metodologia, periodicidade, forma de registro e vínculo com a escala EBIA, com vistas à correta identificação das situações de vulnerabilidade alimentar nos territórios;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 110/2024-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS, que define os parâmetros técnicos para o processamento, validação e consolidação dos dados da TRIA no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), visando à produção de relatórios públicos por município e estado, aptos a subsidiar o monitoramento da insegurança alimentar e a formulação de políticas públicas intersetoriais;

CONSIDERANDO que a Portaria MDS n° 1.148, de 23 de janeiro de 2026, disciplina o apoio técnico e institucional para a implementação do Protocolo Brasil Sem Fome, e a necessidade de fortalecer a articulação interinstitucional para sua implementação no Estado de Pernambuco, em atenção aos municípios prioritários para as ações de enfrentamento à pobreza e à fome;

CONSIDERANDO que a Portaria MDS n° 1.190, de 8 de junho de 2026, divulgou a relação final de municípios que formalizaram o interesse em receber apoio técnico e institucional para a implementação do Protocolo Brasil Sem Fome, nos termos da Portaria MDS n° 1.148, de 23 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que em Pernambuco 42 (quarenta e dois) municípios foram inicialmente contemplados pelo Protocolo Brasil Sem Fome e que todos firmaram o respectivo Termo de Aceite;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, foram identificados 1.997.352 domicílios com a TRIA aplicada, dos quais 169.981 (8,5%) encontram-se em risco de insegurança alimentar; e que, no município de Salgueiro, foram identificados 16.258 domicílios com a TRIA aplicada, dos quais 1.516 estão em risco de insegurança alimentar, considerando-se a cobertura potencial da Atenção Primária à Saúde (APS) de 100% no município, de acordo com o Relatório de TRIA publicado em 03/06/2026, disponível em https://relatorioaps.saude.gov.br/tria;

CONSIDERANDO que o Município de Salgueiro figura entre os municípios prioritários contemplados pelo Protocolo Brasil Sem Fome, estando, portanto, entre os municípios elegíveis ao recebimento de apoio técnico e institucional para a implementação do referido Protocolo;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação intersetorial para enfrentamento da insegurança alimentar legitima o acompanhamento, por parte do Ministério Público, da efetividade das articulações entre os setores envolvidos e da implementação de respostas públicas adequadas às famílias em risco social e nutricional;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público acompanhar, fiscalizar e promover a efetividade das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos humanos, em especial o direito à alimentação adequada, com especial atenção às populações em situação de vulnerabilidade social;

RESOLVE instaurar, ex officio, com supedâneo no art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar a utilização da Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA) como instrumento de articulação entre a saúde e a assistência social para fins de identificação de vulnerabilidades e acesso à rede socioassistencial no município de Salgueiro, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. requisitem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, à/ao:

1.1. Secretária Municipal de Saúde, relatório acerca dos dados coletados por meio da utilização do TRIA na Atenção Primária à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Saúde, no município de Salgueiro, indicando a cobertura territorial da aplicação e a articulação intersetorial decorrente dos dados apurados;

1.2. Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório contendo as seguintes informações:

a) informações sobre o fluxo de atendimento de famílias identificadas em risco de insegurança alimentar pela TRIA, incluindo tempo médio entre a triagem e a concessão de benefício, procedimentos de articulação com a APS; b) dados de atendimento, no âmbito dos CRAS e CREAS, de famílias triadas com risco de insegurança alimentar, com detalhamento do tipo de benefício ou serviço ofertado;

1.3. Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA), informações sobre eventual acompanhado e deliberação sobre os dados de insegurança alimentar gerados pela TRIA e articulação com políticas públicas municipais;

1.4. Conselho Municipal de Assistência Social, cópias de eventuais atas de reuniões que tratem da utilização da TRIA como critério técnico de vulnerabilidade e discussões sobre cestas básicas, auxílios eventuais ou fluxos de atendimento no CRAS/CREAS;

2. Considerando a importância de se dar publicidade ao objeto do PA ora instaurado, cumpram-se os trâmites de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme permissivo constante do art. 9º da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

3. Comunique-se ao Núcleo DHANA Josué de Castro do MPPE a instauração deste Procedimento Administrativo.

Salgueiro, 29 de setembro de 2026.

Jairo José de Alencar Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01631.000.300/2025
Recife, 1 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.300/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01631.000.300/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça da Comarca de Afrânio/PE, com supedâneo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), no artigo 22 da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e nas disposições regulamentares das Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP/MPPE);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramitou originalmente nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 01631.000.300/2025, instaurada a partir da Manifestação Audívia nº 3733860, registrada perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco em 29 de novembro de 2025, com o fito de investigar suposta acumulação ilegal de cargos públicos e eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao servidor indicado na representação;

CONSIDERANDO que o investigado exerceu, concomitantemente, as atribuições inerentes ao cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais no Município de Paulistana/PI (com jornada de 40 horas semanais) e o cargo de provimento em comissão de Tesoureiro (nomeado em 01/10/2021) e, posteriormente, de Secretário de Administração, Finanças e Planejamento no Município de Afrânio/PE (com carga horária de 36 horas semanais), sob flagrante incompatibilidade geográfica, material e horária;

CONSIDERANDO que em 13 de janeiro de 2026 este Órgão de Execução exarou despacho de prorrogação da aludida Notícia de Fato, culminando em sua posterior e regular conversão em Procedimento Preparatório nº 01631.000.300/2025 em 16 de abril de 2026, ante o esgotamento do prazo de tramitação da fase de cognição preliminar e a flagrante necessidade de dilação da atividade instrutória;

CONSIDERANDO que, nos precisos e mandatórios termos do artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Procedimento Preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por uma única vez, por igual período, em caso de extrema necessidade;

CONSIDERANDO que o prazo legal de vigência do vertente Procedimento Preparatório expirou sem que fosse materialmente possível ultimar todas as diligências investigativas indispensáveis à perfeita elucidação dos contornos fáticos da demanda;

CONSIDERANDO que, conquanto o Município de Afrânio/PE tenha colacionado aos autos o Termo de Cessão de Servidor nº 001/2026, celebrado em 31 de março de 2026, subsiste a imperiosa necessidade de perquirir a ocorrência de dano ao erário e de enriquecimento ilícito do servidor investigado durante o vasto interregno compreendido entre outubro de 2021 e março de 2026, período em que operou em regime de dupla remuneração cumulada sem o amparo de qualquer ato formal de afastamento do ente de origem;

CONSIDERANDO que este Órgão de Execução, em 4 de agosto de 2026, expediu reiteração eletrônica do Ofício nº 01631.000.300/2025-0001 ao Prefeito do Município de Paulistana/PI requisitando o indispensável envio dos cartões de ponto, controles de frequência e histórico laboral do servidor Murilo Luan de Souza Lima, diligência esta que ainda pende de efetiva resposta e cujo aporte é vital para delimitar a ocorrência de prática de "servidor fantasma" no Piauí;

CONSIDERANDO, em última análise, que a higidez processual impõe a conversão do presente procedimento inquisitorial em sede própria de Inquérito Civil Público para viabilizar a regular continuidade das investigações e a oportuna adoção das medidas cíveis, administrativas ou judiciais cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01631.000.300/2025 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), autuando-o sob o mesmo número de tombamento, tendo por objeto: “Apurar a ocorrência de acumulação ilegal de cargos públicos, sobreposição de jornadas, percepção indevida de remuneração, dano ao erário e eventual prática de ato de improbidade administrativa perpetrada pelo servidor Murilo Luan de Souza Lima no exercício concomitante das funções de Auxiliar de Serviços Gerais no Município de Paulistana/PI e Secretário Municipal no Município de Afrânio /PE, no período compreendido entre outubro de 2021 e março de 2026”.

Art. 2º. NOMEAR a servidora desta Promotoria de Justiça, a Sra.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Vivianne Macedo Cavalcanti, para atuar como Secretária do feito, sob o compromisso de seu grau.

Art. 3º. DETERMINAR, como diligências de impulso imediato, em observância ao princípio da celeridade e eficiência administrativa:

a) O registro da presente portaria no Sistema de Informação do Ministério Público (SIM) e a respectiva autuação com a classe de Inquérito Civil;b) A remessa de cópia digital da vertente Portaria de Conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para fins de publicação oficial no Diário Oficial Eletrônico e comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE);c) A juntada das vias de reiteração de ofício enviadas à Prefeitura de Paulistana/PI e, em caso de inércia do referido ente após o transcurso de 5 (cinco) dias da data atual, a imediata expedição de notificação pessoal ao Chefe do Executivo piauiense, sob as advertências legais de crime de desobediência e ato de improbidade por omissão;d) A conclusão dos autos após o aporte de novos elementos probatórios para análise exaustiva e deliberações supervenientes.

Autue-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afrânio, 1 de setembro de 2026.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 01684.000.034/2026
Recife, 14 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01684.000.034/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01684.000.034/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27 da Lei nº 8.625/1993 e pelas disposições da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o art. 201, incisos V, VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º do ECA;

CONSIDERANDO que o art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao listar as competências deste Órgão Ministerial, menciona, em seu inciso VI, a de instaurar procedimentos administrativos, como mais um instrumento que a lei concede ao Parquet, visando auxiliá-lo na proteção aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a instauração originária da Notícia de Fato nº 01684.000.034 /2026 a partir de expediente enviado pelo Conselho Tutelar de Macaparana/PE, reportando grave situação de vulnerabilidade social, precariedade habitacional, insegurança alimentar, falta de higiene e interrupção do fornecimento de serviços essenciais, com reflexos diretos na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no curso das apurações preliminares, o CAPS I de Macaparana/PE noticiou a ausência de histórico de acolhimento ou tratamento da genitora, enquanto o CREAS (Ofício nº 64/2026) informou que a família é acompanhada pelo CRAS no âmbito da Proteção Social Básica (PAIF);

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo regulamentar sem a remessa, pelo Conselho Tutelar, do relatório de busca ativa de integrantes da família extensa aptos a prestar suporte às crianças e adolescentes, bem como sem a apresentação, pelo CRAS, do relatório social atualizado das intervenções realizadas junto ao núcleo familiar;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de prosseguimento das diligências para viabilizar a proteção integral dos infantes e a priorização de sua manutenção na família natural ou extensa, nos termos dos arts. 98 e 100 do ECA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso III, e art. 9º da Resolução nº 174 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante conversão da Notícia de Fato nº 01684.000.034/2026, que tem por objeto apurar a situação de vulnerabilidade e risco social vivenciada pelas crianças e adolescentes, acompanhando o cumprimento das medidas protetivas e socioassistenciais devidas à família.

Para tanto, determino:

1- Oficie-se ao Conselho Tutelar de Macaparana/PE e ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Macaparana/PE, requisitando as informações e os documentos especificados nos arts. 2º e 3º desta Portaria, nos prazos assinalados, instruindo-se os ofícios com cópia do presente ato.

2- Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do MPPE.

3- Encaminhe-se, ainda, cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAOP INFÂNCIA), para conhecimento.

Cumpra-se.

Macaparana, 14 de outubro de 2026.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.000.665/2026
Recife, 11 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.000.665/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.665/2026

OBJETO: Acompanhamento continuado da atenção integral à saúde e assistência farmacêutica de pessoa idosa (Tutela de Direitos Individuais Indisponíveis)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;
CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;
CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";
CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;
CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da
expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;
Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.
Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se com a prioridade que o caso exige.

Caruaru, 11 de setembro de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.854/2025
Recife, 4 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.854/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.854/2025
43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Demanda de análise quanto à legalidade da despesa pública e da execução das obras da edificação municipal do Recife que constitui a Unidade de Saúde da Família (USF) Dr. Luiz Wilson, em Recife/PE, sob responsabilidade da Prefeitura do Recife, conforme notícia de fato trazida ao Ministério Público e narradas na manifestação do sistema Audívia (Ouvidoria do Ministério Público) número 3198939 e em demais documentos presentes nos autos, o que resulta em necessidade de consequente verificação dos atos procedimentais realizados.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado nesta 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com o objeto supracitado e na forma do que consta da manifestação do sistema Audivia (Ouvidoria do Ministério Público) número 3198939;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo " Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:";

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: ";

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública " Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)";

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do artigo 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, comunicando-se também ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP; e

II - adotem-se as medidas elencadas no despacho específico.

Após, conclusão para análise e decisão.

Anotações de rotina. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2026

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça
Em exercício simultâneo na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02041.000.228/2026
Recife, 25 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
Procedimento nº 02041.000.228/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02041.000.228/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), com base na Notícia de Fato SIM nº 02041.000.228/2026, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CSMP nº 003/2019, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, sendo o procedimento administrativo o instrumento próprio para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III, da Resolução CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à convivência familiar (CF, art. 227), e que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos (CF, art. 229);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (CF, art. 196), que o Sistema Único de Saúde compreende o atendimento e a internação domiciliares (Lei nº 8.080/90, arts. 2º e 19-I) e que é assegurado à criança o atendimento integral à saúde por meio do SUS (ECA, arts. 7º e 11);

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99.710 /1990), em especial seus arts. 3º, 6º e 24, e os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança, que informam a interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, arts. 1º e 4º);

CONSIDERANDO que a criança tem direito a ser criada e educada no seio de sua família, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (ECA, art. 19), cabendo aos pais o dever de sustento, guarda e educação (ECA, art. 22; Código Civil, art. 1.634), e que o Poder Público deve apoiar e promover a família por meio dos serviços e programas oficiais ou comunitários, inclusive de orientação e tratamento, quando necessário (ECA, art. 129, I e II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, e requisitar diligências para a apuração de infrações às normas de proteção à infância e à juventude (ECA, art. 201, VI, VIII e XI), devendo ser preservada a identidade da criança (ECA, arts. 17 e 100, parágrafo único, V);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 02041.000.228/2026, instaurada de ofício em 10/06/2026, para apurar possível situação de abandono familiar, afetivo, material e médico da criança L. V. B. F., nascida em 19/04/2021, internada no Hospital e Maternidade Santa Maria (HMSM), em Araripina/PE;

CONSIDERANDO o relatório médico do HMSM (Ofício nº 068/2026 – ISMEP /HMSM, de 19/06/2026), que informou estabilidade clínica, ausência de critérios clínicos para permanência em leito de terapia intensiva pediátrica,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

viabilidade técnica de transferência para enfermaria e de desospitalização mediante assistência domiciliar especializada (Home Care), e dependência de ventilação mecânica invasiva, por traqueostomia, “exclusivamente durante o período do sono”;
CONSIDERANDO que, nos autos do Processo nº 0000684-17.2026.8.17.2021 (Núcleo de Justiça 4.0 – de Saúde da Infância e Juventude), foi deferida, em 05/08/2026, tutela de urgência para a imediata implantação de Internação Domiciliar (Home Care) de alta complexidade, com direcionamento primário do cumprimento ao Estado de Pernambuco e responsabilidade subsidiária do Município de Araripina, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, constando da decisão, porém, que a criança é dependente de ventilação mecânica contínua invasiva, descrição que difere da constante do relatório hospitalar quanto ao grau de dependência ventilatória;
CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício nº 6088/2026 – GAJ/DGAJ/SES-PE, de 20/08/2026, informou que o Município de Araripina não dispõe de Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), que adotará as providências administrativas para o cumprimento da determinação judicial e que a efetiva desospitalização deverá estar condicionada à existência de responsável legal ou cuidador de referência apto a receber a criança e a participar dos treinamentos;
CONSIDERANDO que o Município de Araripina, pelo Ofício PGM/PMA nº 418 /2026, de 27/08/2026, informou não dispor de serviço municipal de Home Care e encaminhou o Relatório Social de 24/08/2026, o qual concluiu pela possibilidade de desospitalização gradual, planejada e articulada com a rede de saúde e de proteção, condicionada à preparação e à participação efetiva dos genitores, à definição dos cuidadores, à organização das condições domiciliares (com registro de interrupções no fornecimento de água e de energia elétrica) e ao acompanhamento contínuo pela rede de saúde;
CONSIDERANDO que o INSS, por meio do Ofício SEI nº 38/2026/APSARPN, de 18/08/2026, informou que o requerimento de Benefício de Prestação Continuada (Protocolo nº 156332416) encontra-se pendente de perícia hospitalar, sem médico perito designado até aquela data, e que os genitores foram ouvidos em audiência extrajudicial realizada em 27/08/2026;
CONSIDERANDO que, até a presente data, não constam dos autos informações sobre a efetiva implantação do Home Care nem sobre a alta hospitalar da criança, cuja permanência prolongada em unidade de terapia intensiva exige solução urgente, segura e articulada entre os entes públicos e a família;
CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CSMP nº 003/2019 (consolidada pela Resolução CSMP nº 03/2025) e da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
CONSIDERANDO que o objeto da presente Notícia de Fato não restou equacionado no prazo máximo legal, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial, com vistas a obter a solução da questão;
RESOLVO:
INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e acompanhar as providências necessárias, e determino as seguintes diligências iniciais:
I – Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: “Acompanhar e apurar, no âmbito da tutela de direitos individuais indisponíveis da criança L. V. B. F., nascida em 19/04/2021, o cumprimento da tutela de urgência concedida no Processo nº 0000684-17.2026.8.17.2021 (Internação Domiciliar – Home Care), a desospitalização segura e a efetivação de seu direito à convivência familiar, inclusive quanto ao exercício das responsabilidades parentais, com a atuação articulada da rede de saúde e de proteção”;
II – Requisite-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araripina, Evilásio Mateus da Silva Cardoso, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria-Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos: a) informação sobre as ações municipais de apoio à desospitalização, inclusive o plano assistencial individualizado a ser executado pela Atenção Primária e pelas demais equipes disponíveis na capacidade instalada da rede, com a frequência de acompanhamento domiciliar; b) informação sobre a existência de habilitação, adesão ou equipe vinculada ao Programa Melhor em Casa ou a outro serviço de atenção domiciliar no Município; c) as providências adotadas ou a adotar, junto às concessionárias responsáveis, para garantir a regularidade do fornecimento de água e de energia elétrica na residência da criança, em razão do uso de equipamentos de suporte respiratório; d) a oferta de avaliação pela rede de saúde e de assistência social aos genitores quanto à necessidade de apoio, orientação ou encaminhamento, diante do relato de uso de bebida alcoólica constante do Relatório Social de 24/08/2026;
III – Requisite-se à Direção do Hospital e Maternidade Santa Maria (ISMEP /HMSM), no prazo de 10 (dez) dias corridos: a) relatório médico atualizado, com esclarecimento do grau de dependência ventilatória da criança (período do sono ou contínua), do estado clínico atual, da eventual transferência para enfermaria e da prescrição de equipamentos, insumos e equipe necessários ao Home Care; b) informação sobre o plano de alta e sobre o programa de capacitação oferecido aos genitores e cuidadores, com o registro das datas de treinamento, das visitas e do comparecimento de cada familiar desde 01/07/2026; c) indicação de eventual equipe de referência no hospital para a articulação com a rede de saúde e de proteção;
IV – Requisite-se ao Conselho Tutelar de Araripina e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no prazo de 15 (quinze) dias corridos, relatório atualizado e circunstanciado, com visita domiciliar, sobre a situação da família, as condições do domicílio, a disponibilidade de cuidadores de referência (inclusive da família extensa) e a situação das demais crianças sob os cuidados da genitora, devendo o Conselho Tutelar, caso ainda não o tenha feito, responder também ao Ofício nº 02041.000.228/2026-0003;
V – Comunique-se ao Promotor de Justiça com atuação junto ao Núcleo de Justiça 4.0 – de Saúde da Infância e Juventude, fiscal da ordem jurídica no Processo nº 0000684-17.2026.8.17.2021, enviando-lhe cópia desta Portaria, do Ofício nº 6088/2026 – GAJ/DGAJ/SES-PE, do Ofício PGM/PMA nº 418/2026 e do Relatório Social de 24/08 /2026, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis no feito;
VI – Mantenha-se a classificação de acesso do procedimento como “Informação Pessoal”, com identificação da criança apenas pelas iniciais em qualquer publicação;
VII – Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude (CAOP) e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
IX – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019, encaminhando-se cópia desta Portaria;
X – A fim de ser observado o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2019 e a Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito à prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Cumpra-se.

Araripina, 25 de outubro de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02144.001.096/2026
Recife, 5 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.001.096/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02144.001.096/2026

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003); na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015); na Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 12/1994); na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE):

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública e dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal e nas leis ordinárias, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) assegura com absoluta prioridade a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa, incumbindo ao Ministério Público a sua defesa individual indisponível;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) garante a proteção da pessoa com deficiência contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO o acervo documental colhido no bojo do Inquérito Civil nº 02144.000.149/2024 (arquivado por inadequação da via procedimental), no qual consta o Relatório Circunstanciado de Acompanhamento Socioassistencial emitido pelo CREAS Prazeres (Processo SEI nº 24.9.000001830-0);

CONSIDERANDO que os relatórios técnicos apontam quadro de extrema vulnerabilidade social, esgotamento físico, sobrecarga e sofrimento psíquico vivenciados pela idosa F. M. dos S. (75 anos, RG nº 3.197.869 SDS/PE, nascida em 23/04 /1949), em decorrência da gestão solo do encargo da curatela e dos cuidados diários de seu neto E. A. C. C. da S. (27 anos), diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA - CID 10 F84.0), Transtorno Afetivo Bipolar (CID 10 F31) e Deficiência Intelectual (CID 10 F70);

CONSIDERANDO a constatação técnica de desorganização comportamental e episódios de heteroagressividade do assistido, associados à recusa inicial de tratamento, quadro que submete a idosa curadora a situação incompatível com sua avançada idade e fragilidade de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de consolidação e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA/PTS) em saúde mental, garantindo suporte multiprofissional contínuo (CAPS III Roda Viva e eMulti) e retaguarda socioassistencial permanente (CREAS Prazeres) para desonerar o núcleo familiar, sem dependência de delongas judiciais ou burocráticas externos;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com fulcro no art. 8º, III da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE), objetivando o acompanhamento e fiscalização contínua de medidas de proteção socioassistencial, atenção integral à saúde mental e suporte ao núcleo familiar vulnerável — Sra. F. M. dos S. e E. A. C. C. da S..

2. DETERMINAR AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

I. Traslado das seguintes peças colhidas no Inquérito Civil nº 02144.000.149 /2024 para este Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis:

a) Relatório Circunstanciado do CREAS Prazeres / Processo SEI nº 24.9.000001830-0 (anexado aos autos em 01/03/2024);

b) Ofício nº 02140.000.235/2024-0005 da 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes e Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório (anexados aos autos em 30/07/2024);

c) Portaria de Instauração do Inquérito Civil nº 02144.000.149/2024 (anexada aos autos em 09/07/2024);

d) Relatórios de Acompanhamento Socioassistencial do CREAS Prazeres (anexados em 01/08/2024 e 25/08/2025);

e) Informações e Prontuários da Coordenação de Saúde Mental / CAPS III Roda Viva (anexados aos autos em 18/04/2024 e 11/12/2024);

f) Ofício e requisições direcionadas ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado em Jaboatão dos Guararapes sobre a Ação de Substituição/Remoção de Curatela.

II. Expeça-se REQUISIÇÃO ao CREAS Prazeres para que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize visita domiciliária de acompanhamento in loco e apresente Relatório Técnico Socioassistencial Atualizado, informando expressamente:

a) O atual estado socioemocional e de saúde da idosa Sra. F. M. dos S.;

b) Se a família está recebendo benefícios eventuais ou insumos da rede assistencial;

c) As estratégias de suporte de cuidadores ou apoio comunitário/familiar articuladas para alívio da sobrecarga da idosa.

III. Expeça-se REQUISIÇÃO à Diretoria de Saúde Mental de Jaboatão dos Guararapes para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe o Projeto Terapêutico Singular (PTS) atualizado de E.A. C.C. da S., informando:

a) A assiduidade do paciente às consultas e à medicação prescrita;

b) A frequência de atendimentos domiciliares prestados pela equipe multiprofissional (eMulti/CAPS);

c) Se há indicativo de necessidade de manejo de crise ou acolhimento noturno /temporário no CAPS para estabilização, visando a preservar a integridade física de ambos.

IV. Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicidade, omitindo-se dados pessoais identificáveis.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes, 05 de outubro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02199.000.632/2024
Recife, 4 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02199.000.632/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.632/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil, respaldado nos seguintes fundamentos:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO os elementos de informação colhidos no âmbito do Procedimento nº 02199.000.632/2024, instaurado perante a 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata para apurar notícia de supressão vegetal ilegal e desmatamento não autorizado na zona rural de São Lourenço da Mata/PE;

CONSIDERANDO que as denúncias apontam a ocorrência de desmatamento no Assentamento Santa Rosa, nas imediações do Sítio Viana, Sítio Granjinha e Associação dos Moradores de Santa Rosa, no Distrito de Matriz da Luz;

CONSIDERANDO a existência de registros fotográficos e imagens anexadas aos autos comprovando o transporte de carga de madeira suprimida por meio do veículo caminhão marca M.BENZ/L 2216, de cor bege, placa KGM4673;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas nos sistemas de dados identificaram como proprietário do aludido veículo o Sr. Ivan Ramos da Silva, inscrito no CPF sob o nº 867.796.214-04;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações com a requisição de novas informações técnicas aos órgãos ambientais e de fiscalização (CPRH, IBAMA, CIPOMA e CAO MA) para delimitação exata da área atingida, comprovação da autoria e mensuração dos danos causados;

Instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Meio Ambiente - Desmatamento - Assentamento Santa Rosa

INVESTIGADO: Ivan Ramos da Silva

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP:

1. notificar o Sr. Ivan Ramos da Silva, no endereço constante nos autos, através de Carta Precatória, para comparecer em audiência ministerial presencial a ser realizada no dia 26/11/2026, às 09:00 horas, com o objetivo de tratar sobre o caminhão placa KGM4673 devendo, na oportunidade, trazer cópia dos seus documentos pessoais e do referido veículo.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 04 de novembro de 2026.

Rejane Strieder Centelhas,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02268.000.103/2026
Recife, 27 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02268.000.103/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02268.000.103/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988; pelo art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo art. 8º e seguintes da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019; e
CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);
CONSIDERANDO que os arts. 31 e 74 da Constituição Federal impõem ao Poder Público o dever indeclinável de manter Sistema de Controle Interno estruturado, permanente e eficaz, voltado a comprovar a legalidade dos atos, avaliar os resultados da gestão, apoiar o controle externo e dar concretude ao princípio da autotutela administrativa;
CONSIDERANDO os resultados obtidos no Procedimento Administrativo nº 02271.000.019/2023 (vinculado ao Projeto "Controle Eficaz" do CAOP-PPTS/MPPE), em cujo bojo se logrou êxito na regularização inicial do setor com a nomeação de servidora
de provimento efetivo e no compromisso formal do Município de Surubim em aprimorar seus mecanismos de controle;
CONSIDERANDO que a consolidação de um ambiente de controle interno robusto e preventivo reclama permanente evolução das rotinas municipais, justificando a transição estratégica para modelos integrados de cooperação federativa;
CONSIDERANDO que o Programa Time Brasil, capitaneado pela Controladoria Geral da União (CGU), foi concebido para auxiliar os governos municipais e estaduais no aprimoramento contínuo de suas políticas públicas, mediante a implementação de planos de ação assentados nos eixos estruturantes de Transparência, Integridade e Participação Social;
CONSIDERANDO a necessidade de promover uma atuação ministerial resolutiva e dialogada, aproximando o Poder Executivo Municipal dos órgãos federais especializados para viabilizar assistência técnica, intercâmbio de boas práticas e padronização das rotinas de auditoria e governança no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Município de Surubim/PE;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com a finalidade de:
OBJETO: Acompanhar e fomentar a adesão e a adequação do Município de Surubim/PE aos parâmetros, metas e diretrizes do "Programa Time Brasil" da Controladoria Geral da União (CGU), visando ao fortalecimento da integridade, da transparência ativa e do controle interno municipal.
Determina-se, desde logo, a adoção das seguintes providências:
I – Autue-se e registre-se a presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM/MPPE);
II – Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOP PPTS/MPPE), para fins de ciência e registro;
III – Designe-se audiência/reunião virtual com a equipe técnica da Controladoria Geral da União (CGU/Regional Pernambuco) e com os representantes do Órgão Central do Sistema de Controle Interno e Ouvidoria do Município de Surubim/PE, a ser realizada no dia 09 de novembro de 2026, às 10h00, com o objetivo de apresentar os eixos do Programa Time Brasil e traçar o plano de ação conjunto para a adesão do ente municipal;
IV – Expeçam-se os respectivos convites e notificações aos órgãos envolvidos, contendo a pauta e o link de acesso à sala de reunião virtual.

Cumpra-se.

Surubim, 27 de outubro de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.822/2025
Recife, 5 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 02782.000.822/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.822/2025
43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Investigar suposta prática de improbidade administrativa que teria resultado de noticiada frustração do caráter competitivo que teria sido ocorrente nos pregões eletrônicos nº 0004/2024 e nº 0099/2024, que deram origem às atas de registo de preços (ARPs) nº 61/2024 e nº 55/2024, cujos contratos objetivaram a aquisição de materiais didáticos e jogos pedagógicos para o "Projeto Alfabetização e Letramento", conforme consta dos dados presentes no arquivo digital da notícia de fato nº 1.26.000.002327/2025-11, em razão de declínio de atribuição.1.26.000.002327/2025-11, conforme dados presentes em referidos procedimentos.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado nesta 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, por meio da notícia encaminhada pelo Ministério Público Federal (Notícia de Fato nº 1.26.000.002327/2025-11), em razão de declínio de atribuição, conforme acima descrito;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo " Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:";

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: ";

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública " Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)";

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do artigo 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, comunicando-se também ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP; e

II - cumpra-se o teor de despacho específico presente nos autos.

Após, conclusão para análise e decisão.

Recife, 05 de novembro de 2026

Epaminondas R Tavares
Promotor de Justiça
Em exercício simultâneo na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

---

PORTARIA Nº NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 01 - Procedimento nº 02945.000.005/2026
Recife, 31 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 01
Procedimento nº 02945.000.005/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

OBJETO: Apuração e acompanhamento da reparação integral do dano ambiental decorrente de supressão a corte raso de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em Área de Preservação Permanente (APP de curso d'água).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, ANDRÉA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS, Coordenadora do Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente (NUPEMA – Região 01), no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26 da Lei Federal nº 8.625 /1993, pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e pelas Resoluções CNMP nº 174/2017 e nº 23/2007;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação integral dos danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos, assegurando o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 129, inciso III, c /c art. 225, caput e § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o bioma Mata Atlântica foi alçado à condição de Patrimônio Nacional pela Carta Magna e possui regime jurídico especial de proteção, conservação e recuperação instituído pela Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), sendo vedada a supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração sem a prévia e formal autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente (NUPEMA) pela Resolução PGJ nº 032/2025, órgão vinculado ao CAO Meio Ambiente vocacionado à atuação temática e regionalizada em questões ambientais de alta complexidade e impacto regional, englobando a Região 01 as Regiões de Desenvolvimento da Mata Sul, Metropolitana e Mata Norte, com pertinência expressa no eixo temático "Flora e Espaços Protegidos" (art. 3º, inciso I, c/c art. 4º, inciso I, e art. 5º);

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato SIM nº 02945.000.005/2026 foi formalmente autuada a partir do recebimento dos expedientes decorrentes da fiscalização interinstitucional da "Operação Mata Atlântica em Pé 2024", deflagrada pelo IBAMA em conjunto com o MPPE na Região das Matas Norte e Sul de Pernambuco, tendo por foco autuações no Município de Vitória de Santo Antão/PE;

CONSIDERANDO que os relatórios de fiscalização e procedimentos operacionais padrão (POP Alvos 10 e 11) registraram a lavratura do Auto de Infração IBAMA nº NIU2DJIE (e Termo de Embargo nº QF6W399L) em desfavor de LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S/A, constatando a supressão não autorizada de 5,123 hectares de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica no imóvel rural "Engenho Pirapama Pagão" (alvos 10 e 11, coordenadas 08°13'33,4"S / 35°19'17,6"W e 08°13'4,1" S / 35°18'16,5"W), verificando-se a prática de corte raso e implantação de monocultura agrícola de cana-de-açúcar, inclusive em área de Reserva Legal (0,4 hectares);

CONSIDERANDO que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do Engenho Pirapama Pagão (Protocolo nº PE-2616407-3699.B4F4.DA78.7920.7D8C.A322.30F5.47FE), com área total declarada de 1.349,8612 hectares, registra de forma manifestamente anômala 100% de área como consolidada, constando zeradas (0,0000 ha) as áreas de Reserva Legal e Remanescentes de Vegetação Nativa, em descompasso com as exigências da Lei Federal nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO que, conforme peticionamentos da autuada carreados aos autos, o Auto de Infração nº NIU2DJIE (Processo SEI nº 02019.000899/2025-53) e o Auto nº 1R2AZWBL (Processo SEI nº 02019.000898/2025-17) foram substituídos pelo IBAMA, respectivamente, pelos Autos de Infração nº AV2LDND4 (Termo de Embargo nº LJAHM0P9 / Processo SEI nº 02019.000897/2025-64) e nº 2OS3CMKQ (Termo de Embargo nº 5VNIFDWI / Processo SEI nº 02019.000879/2025-82), exigindo detido acompanhamento quanto à vigência, higidez dos embargos e subsistência das infrações originárias;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de apreciação da Notícia de Fato, previsto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019, encontra-se exaurido ante a complexidade das diligências cadastrais e documentais preliminares;

CONSIDERANDO que, nos termos expressos do art. 7º c/c art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, vencido o prazo da Notícia de Fato e demandando o caso concreto continuidade de apuração, acompanhamento de processos sancionadores e embasamento de atividades da tutela coletiva, cumpre ao membro do Ministério Público instaurar o competente Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato n° 02945.000.005/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 7º c/c art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, visando à formalização dos autos para o adequado enfrentamento das questões preliminares de atribuição e adoção das medidas subsequentes cabíveis atinentes aos fatos noticiados;

DETERMINO :

A AUTUAÇÃO E REGISTRO da presente Portaria no SIM, promovendo a conversão formal do registro da Notícia de Fato nº 02945.000.005/2026 para Procedimento Administrativo;

DESIGNAR a Secretária desta Coordenação para autuar,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

secretariar e impulsionar os presentes autos;

A JUNTADA DE DESPACHO FUNDAMENTADO nos autos do Procedimento Administrativo ora instaurado, enfrentando expressamente a delimitação de atribuições e a análise de admissibilidade dos critérios previstos na Resolução PGJ nº 032/2025 quanto ao apoio finalístico pelo NUPEMA , com as devidas determinações de tramitação e restituição do feito, a depender do caso;

A COMUNICAÇÃO À PROMOTORIA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, cientificando-se o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Defesa do Meio Ambiente acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, visando à atuação articulada e ao resguardo do princípio do Promotor Natural;

O ENCAMINHAMENTO AO CAO MEIO AMBIENTE, remetendo-se cópia desta portaria à Coordenação do CAO Meio Ambiente para conhecimento, inserção no banco de dados estadual da Operação Mata Atlântica em Pé e eventual apoio técnico da unidade pericial ministerial na valoração do dano ambiental;

A PUBLICAÇÃO desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (DOE/MPPE), em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2026.

ANDRÉA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS
Coordenadora do NUPEMA – 1ª Região
Promotora de Justiça

EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVITE À SOCIEDADE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Recife, 5 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
NÚCLEO DE PROTEÇÃO ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE (NUPEMA) - 3ª REGIÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVITE À SOCIEDADE
AUDIÊNCIA PÚBLICA
Assunto: debates sobre a potencial instalação de Data Centers no Estado de Pernambuco. Impactos hídricos, energéticos e socioambientais.
Procedimento Administrativo nº 02947.000.004/2026.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente (NUPEMA), convida toda a sociedade civil, lideranças comunitárias, comunidade acadêmica, movimentos sociais, entidades representativas e cidadãos interessados a participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA voltada ao debate técnico, transparente e participativo acerca da possível instalação de centros de processamento de dados de grande porte (Data Centers) no território pernambucano.
A audiência tem como escopo principal avaliar os desafios inerentes à compatibilização entre o avanço tecnológico e a atração de investimentos frente à garantia da segurança do abastecimento público, à proteção das comunidades locais e à adoção de salvaguardas socioambientais rigorosas, em consonância com o recente alerta emitido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Moção CONAMA nº 147/2026).
Ressalta-se a urgência da convocação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/2012 do CNMP, haja vista informações da CPRH (Agência Estadual do Meio Ambiente) de que há processo de licenciamento em curso.
O ato público ocorrerá nos seguintes termos:
Data: 11 de novembro de 2026 (quarta-feira)
Horário: 09h
Local: Auditório da Universidade de Pernambuco (UPE)/Campus Garanhuns.
Endereço: Rua Capitão Pedro Rodrigues, 105, bairro São José, Garanhuns-PE.

A participação popular e o controle social são fundamentais para garantir a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o desenvolvimento sustentável em nosso Estado. O espaço estará aberto a manifestações orais e escritas, conforme a dinâmica do evento.
Para fins de planejamento do espaço ou envio prévio de manifestações, dúvidas e documentos, os interessados podem entrar em contato por meio do correio eletrônico: nupema.regiao3@mppe.mp.br.

Atenciosamente,

MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
Promotor de Justiça
Coordenador da 3ª Região do NUPEMA/MPPE

EXTRATOS Nº EXTRATO SUCINTO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Recife, 20 de outubro de 2026

2ª PROMOTORIA ROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM
EXTRATO SUCINTO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Surubim
PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo nº 02272.000.099/2026 (conversão da Notícia de Fato nº 02272.000.099/2026)
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 127, caput, e 129, III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, II e III, art. 9º, art. 16, VI, e art. 26 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); Lei Federal nº 13.146/2015; e Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
INTERESSADA: C. L. P. C.
OBJETO: Tutela de cidadania e garantia de prioridade legal, visando a:
a) assegurar atendimento presencial prioritário extraordinário perante o Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB/SDS-PE) para emissão da Carteira Nacional de Identidade (CIN) em favor de pessoa idosa com deficiência (C. L. P. C.); e
b) fiscalizar e acompanhar o fluxo de atendimento presencial prioritário voltado a idosos e pessoas com deficiência que enfrentam barreiras de acesso aos sistemas eletrônicos de agendamento no Município de Surubim/PE.
DECRETAÇÃO DE SIGILO: Decretado o segredo de justiça/sigilo relativo dos autos para resguardo da intimidade e de dados pessoais sensíveis, com publicação em extrato sucinto, nos termos do art. 26, caput e § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e da LGPD.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 20 de outubro de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01714.000.026/2023
Recife, 14 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01714.000.026/2023 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC DESPACHO
O Ministério Público do Estado de Pernambuco, presentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8°, § 1°, da Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);
CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses
individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;
CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade da fiscalização acerca do cumprimento dos compromissos pactuados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2023, bem como a necessidade de complementação das medidas de reorganização do acolhimento socioassistencial no Município de São Vicente Férrer/PE;
RESOLVE:
Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC, com o fim de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC nº 001/2023) celebrado com o Município de São Vicente Férrer/PE, voltado à garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.
Providenciem-se as seguintes diligências:
1- Publique-se;
2 – À Secretaria, para que promova o desentranhamento das peças relativas ao Inquérito Civil nº 01714.000.035/2022 (Processo Licitatório nº 009/2022, Pregão
Eletrônico nº 006/2022 – Transporte Escolar), indevidamente encartadas nestes autos (fls. 3 a 11), certificando a providência e procedendo à sua juntada aos autos do procedimento extrajudicial correspondente;
3- Comuniquem-se as providências adotadas e a prorrogação do presente procedimento à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude);

Cumpra-se.

Macaparana, 14 de outubro de 2026.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente aos dias 03 à 05 de novembro de 2026
Recife, 5 de novembro de 2026
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 05 de novembro de 2026

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente aos dias 03 à 05 de novembro de 2026. Contratos,
convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça,
formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que
dispõe a lei federal n° 14.133/2021.

CONTRATOS

CONTRATO Nº 050/2026. Objeto: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de
notebooks para a Procuradoria-Geral de Justiça. Contratada: ATHENAS AUTOMAÇÃO
LTDA, CNPJ/MF: 01.425.676/0003-51. Valor: R$ 186.600,00 (cento e oitenta e seis mil e
seiscentos reais). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às
Ações do MPPE; Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do
MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0501 - Outros Recursos não
vinculados; Elemento da Despesa: 4.4.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente; Nota
de Empenho: 2026NE001252; Anulação parcial do Empenho: 2026NA000422. Vigência: 12
(doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Recife, 04 de novembro de 2026. Janaína
do Sacramento Bezerra.

CONTRATO Nº 051/2026. Objeto: Contratação de instituição sem fins lucrativos
especializada para prestar os serviços de organização e realização de concurso público para
o credenciamento de estudantes de nível superior no programa de Residência Superior do
Ministério Público do Estado de Pernambuco, na modalidade de provas objetivas, análise de
títulos, heteroidentificação e avaliação biopsicossocial. Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUSTENTE, CNPJ/MF: 09.023.204/0001-
12. Valor: R$ 140.000,00(cento e quarenta mil reais). Dotação Orçamentária: Programa: 0949
- Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 4089 - Desenvolvimento das
Competências de Membros e Servidores do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte
de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39 -
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Indicador Temporal: 1; NOTA DE
EMPENHO: 2026NE001208. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Recife, 28 de outubro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMO DE CONTRATO MP Nº 052/2026. Objeto: Fornecimento de cartão de identidade
funcional para Membros e Servidores – com porte de arma para a Procuradoria-Geral de
Justiça. Contratada: MICHIGAN COBRANÇA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ/MF:
46.361.381/0001-35. Valor: R$ 699,95 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa e cinco
centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações
do MPPE; Ação: 4089 - Desenvolvimento das Competências de Membros e Servidores do
MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não
vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30 - Material de Consumo; Nota de
Empenho: 2026NE001277. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Recife, 03 de novembro de 2026. Janaína do Sacramento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Bezerra.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 060/2021. Objeto: A prorrogação do
prazo de vigência pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 04/12/2026, referente à
locação do imóvel da Promotoria de Justiça de Surubim/PE. Contratada: ANA MARGARETH
MATA DE AGUIAR. Recife, 28 de outubro 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 001/2025. Objeto: A prorrogação do prazo
de execução por mais 90 (noventa) dias, passando o término para o dia 07/01/2027.
Contratada: NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, CNPJ: 04.290.148/0001-69.
Recife, 29 de outubro. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 072/2025. Objeto: A prorrogação de
vigência a partir de 09/12/2026, por um período de 12 (doze) meses. Bem como o reajuste do
preço, O novo valor anual do contrato passará a ser de R$ 192.000,00 (cento e noventa e
dois mil reais). Contratada TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA., CNPJ: 05.757.597/0002-18.
Recife, 04 de novembro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPPE Nº 014/2026. Celebrado com a
ASSOCIAÇÃO RECIFENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (e-MEC 284), CNPJ:
10.473.817/0001-30. Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetoestabelecer as bases e premissas gerais para a execução de programas, projetos e ações de
extensão universitária voltados a estudantes de cursos de graduação da IES, com base na
solicitação formal apresentada pela instituição parceira nos termos da Instrução Normativa
ESMP nº 05/2024. Vigência: 05 (cinco) anos. Recife, 29 de outubro de 2026. José Paulo
Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 040/2026, ao Contrato 050/2023. Objeto: OBJETO:
Retificação, por erro material, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 050/2023, nos
termos a seguir expostos, tudo nos moldes do Despacho nº 958/2026-DIMMACC: Onde se
lê: "Parágrafo quarto. Os valores mensal e anual estimados do contrato passarão a ser,
respectivamente, de R$ 80.857,65 (oitenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta
e cinco centavos) e de R$ 970.291,80 (novecentos e setenta mil, duzentos e noventa e um
reais e oitenta centavos)”. Leia-se: “Parágrafo quarto. Os valores mensal e anual estimados
do contrato passarão a ser, respectivamente, de R$ 77.765,30 (setenta e sete mil setecentos
e sessenta e cinco reais e trinta centavos) e de R$ 933.183,57 (novecentos e trinta e três mil
cento e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos)”. Conforme processo SEI MPPE nº:
19.20.0143.0020438/2023-23. Contratada: COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS S/A, CNPJ: 07.005.206.0001-53. Recife, 03 de novembro de 2026. Janaína do
Sacramento Bezerra.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 041/2026, ao Contrato 050/2023. Objeto: OBJETO:
Retificação, por erro material, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 050/2023, nos
termos a seguir expostos, tudo nos moldes do Despacho nº 958/2026-DIMMACC: Onde se
lê: “CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR: Constitui objeto do presente Termo
Aditivo ao Contrato MP nº 050/2023 a prorrogação do contrato por mais 06 (seis) meses, a
partir de 12/09/2026, com fulcro no Art. 57, II da Lei 8.666/93, pelo valor consolidado de R$
485.145,90 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa
centavos), conforme discriminação abaixo, extraída do Despacho nº 752/2026 – DIMMACC
(doc. 1534383); Parágrafo único. O presente contrato pode ter sua vigência encerrada
antecipadamente, em razão na nova contratação decorrente de novo processo licitatório em
andamento, mediante comunicação prévia escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes
do presente Termo Aditivo serão atendidas à conta da Dotação Orçamentária: Programa:
0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE Ação: 4368 - Gestão das
Atividades da PGJ Subação: 0000 - Outras Medidas Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não
vinculados de Impostos Elemento da Despesa: 3.3.9.0.33 - Passagens e Despesas com
Locomoção Indicador temporal: 1 Nota de Empenho: 2026NE001075” Leia-se: “CLÁUSULA
PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR: Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao
Contrato MP nº 050/2023 a prorrogação do contrato por mais 06 (seis) meses, a partir de
12/09/2026, com fulcro no Art. 57, II da Lei 8.666/93, pelo valor consolidado de R$
466.591,79 (quatrocentos e sessenta e seis mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e
nove centavos), conforme discriminação abaixo, extraída do Despacho nº 752/2026 –
DIMMACC (doc. 1534383); Parágrafo único. O presente contrato pode ter sua vigência
encerrada antecipadamente, em razão na nova contratação decorrente de novo processo
licitatório em andamento, mediante comunicação prévia escrita com antecedência de 60
(sessenta) dias. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Asdespesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão atendidas à conta da Dotação
Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE Ação:
4368 - Gestão das Atividades da PGJ Subação: 0000 - Outras Medidas Fonte de Recursos:
0500 - Recursos não vinculados de Impostos Elemento da Despesa: 3.3.9.0.33 - Passagens
e Despesas com Locomoção Indicador temporal: 1 Nota de Empenho: 2026NE001238.
Conforme processo SEI MPPE nº: 19.20.0143.0020438/2023-23. Contratada: COMPANHIA
ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A, CNPJ: 07.005.206.0001-53. Recife, 03 de
novembro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 042/2026, ao Contrato 051/2023. Objeto: OBJETO:
Concessão de reajuste do valor contratado, no percentual de 3,983300% com base no INPC

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acumulado entre setembro de 2025 e agosto de 2026, conforme Cláusula Quarta do Contrato
n. 051/2023, passando o valor mensal da locação de setembro de 2026 para R$ 1.609,86
(mil, seiscentos e nove reais e oitenta e seis centavos), considerando a proporcionalidade do
reajuste aplicado pro rata die. O valor da locação de outubro de 2026 em diante deverá ser
de R$ 1.637,03 (mil, seiscentos e trinta e sete reais e três centavos). Dotação Orçamentária:
Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE Ação: 4368 - Gestão
das Atividades da PGJ Subação: 0000 - Outras Medidas Fonte de Recursos: 500 - Recursos
não vinculados de Impostos Elemento da Despesa: 3.3.9.0.36 - Outros Serviços de Terceiros
- Pessoa Física Indicador Temporal: 1 Nota de Empenho: 2025NE001315. Conforme
processo SEI MPPE nº: 19.20.0590.0018353/2026-37. Locador: Luiz Gonzaga de Lima.
Recife, 04 de novembro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0094.2026.DEMLPA.PE.0039.MPPE
Recife, 5 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0094.2026.DEMLPA.PE.0039.MPPE

OBJETO: Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MOBILIÁRIOS CORPORATIVOS DE AÇO E AÇO/VIDRO, incluindo os serviços de transporte, carga, descarga, montagem e instalação, conforme o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 23/11/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 23/11/2026, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 23/11/2026, às 09h10; Início da Disputa: 23/11/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco https://portal.mppe.mp.br/licitacoes. Valor global máximo estimado: R$ 413.342,88 (quatrocentos e treze mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 05 de novembro de 2026.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira do MPPE

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO -- 36ª PJ Criminal da Capital
Recife, 5 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36a PJ Promotoria de
Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo
Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da
Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR , vítima(s),
PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial
09901.9004.00079/2020-1.3 instaurado pela 4a DHPP - 4a DELEGACIA DE POLÍCIA DE
HOMICIDIOS. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual
deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta)
dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não
depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou
qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de
arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36a
PJ Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista –
Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo
telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente,
este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será
reduzido a termo.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36a PJ Promotoria de
Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo
Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da
Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR , vítima(s),
PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial
2026.1.1.001888 instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR.
Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser
apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar
desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da
representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra
forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o
protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36a PJ Promotoria de
Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP:
50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo
telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente,
este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça, quando será
reduzido a termo.

JOÃO ALVES DE ARAUJO
Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36a Promotoria de
Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo
Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da
Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JEAN
ALEXANDRO DA SILVA MARTINS, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção
do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0522.000043-16 instaurado pela 3a
CIRCUNSCRICAO POLICIAL - JOANA BEZERRA.
JOÃO ALVES DE ARAUJO
Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA
2026.11.05 19:16:15
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO CONVOCAÇÃO PGJ N.º 30/2026

• **Comarca:** Afogados da Ingazeira

Matrícula	**Nome do Servidor e Membros**
1888366	Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira
1895230	Anderson Pereira da Silva
1906950	Carolina Gurgel Lima
1889338	Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior
1906984	Nycole Sofia Teixeira Rego
1900781	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
1879219	Vandeci Souza Leite
1893360	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento

• **Comarca:** Afrânio

Matrícula	**Nome do Servidor e Membros**
1904744	Filipe Venancio Cortês

• **Comarca:** Agrestina

Matrícula	**Nome do Servidor e Membros**
1891626	Leôncio Tavares Dias
1902261	Mário Vieira da Silva Neto

ANEXO CONVOCAÇÃO PGJ N.º 30/2026

- **Comarca:** Água Preta

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1900242	João Victor da Graça Campos Silva
1898426	Luiz Henrique Matos da Silva
1900820	Wítalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

- **Comarca:** Alagoinha

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1910558	Bruno Vinícius Gomes de Lemos

- **Comarca:** Aliança

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1900501	Márcio Fernando Magalhães franca
1909169	Victor Fernando Santos de Brito

- **Comarca:** Altinho

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1892460	Fabiano Morais de Holanda Beltrão

- **Comarca:** Amaraji

Matrícula	Nome do Servidor e Membros

ANEXO CONVOCAÇÃO PGJ N.º 30/2026

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1909363	Juliane Beatriz Ramos de Lira
1909061	Roosevelt Oliveira de Melo Neto

- **Comarca:** Araripina

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1899554	Fábio de Sousa Castro

- **Comarca:** Barreiros

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1892843	Júlio César Cavalcanti Elihimas

- **Comarca:** Belém de São Francisco

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1909142	Leandro Leitão Noronha
1909355	Maria Eduarda de Freitas Cunha

- **Comarca:** Belo Jardim

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1900773	Adriana Cecilia Lordelo Wludarski

ANEXO CONVOCAÇÃO PGJ N.º 30/2026

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1900889	Marcelo Ribeiro
1891235	Sophia Wolfovitch Spinola

- **Comarca:** Bezerros

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1899538	Crisley Patrick Tostes
1899651	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
1906941	Joana Turton Lopes

- **Comarca:** Bom Jardim

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1907670	Marcio José da Silva Freitas
1887807	Regicleide Diógenes da Silva

- **Comarca:** Bodocó

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1907000	Pamela Guimarães Rocha

- **Comarca:** Bonito

Matrícula	Nome do Servidor e Membros

ANEXO CONVOCAÇÃO PGJ N.º 30/2026

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1885758	Adriano Camargo Vieira
1878883	Luciano Bezerra da Silva

ANEXO CONVOCAÇÃO PGJ N.º 31/2026

• **Comarca:** Cabrobó

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1910698	Larrice Luiz Carvalho

• **Comarca:** Catende

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1798529	Rômulo Siqueira França

• **Comarca:** Correntes

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1907492	Marcela Regina Navarro Toledo

• **Comarca:** Brejo da Madre de Deus

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1907549	Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho
1907930	Pablo Antonio Andrade Barros de Siqueira

• **Comarca:** Capoeiras

Matrícula	Nome do Servidor e Membros

ANEXO CONVOCAÇÃO PGJ N.º 31/2026

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1885014	Reus Alexandre Serafini do Amaral
1908421	Vitória Lúcia Dourado de Siqueira

• **Comarca:** Carnaíba

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1907840	Clóvis Amaral de Lira Filho
1907506	João Mateus Matos Oliveira

• **Comarca:** Carpina

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1894595	Ana Daniela Ramos de Andrade Lima
1882805	Anaci Alves Pedrosa de Souza
1892452	Elson Ribeiro
1905830	Gabriel Ferraz Araújo
1897870	Guilherme Graciliano Araujo Lima
1909576	Helloisa Emannuely de Lima
1888650	José Leonaldo da Silva
1907107	Mayhara Layne da Silva Farias
1888757	Márcio Tiago da Paixão Tiago
1893980	Rafael Henrique Houly Borba
1879715	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
1879715	Sylvia Camara de Andrade
1899627	Vinicius Silva de Araújo

• **Comarca:** Cupira

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1901532	Mirelly de Lima Silva

ANEXO DA CONVOCAÇÃO PGJ N.º 32/2026

• **Comarca:** Glória do Goitá

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1904728	Ana Rita Coelho Colaço Dias
1907867	Mariana Gomes Novaes de Carvalho

• **Comarca:** Iati

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1887610	Ana Lúcia Saturnino Santos Brandão

• **Comarca:** Itambé

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1892479	Janine Brandão Morais

• **Comarca:** Inajá

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1910655	Letícia Grasielly Lins Macedo

• **Comarca:** Itapissuma

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1909134	Gustavo Adrião Gomes da Silva França

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.820/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15/11/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Victor Fernando Santos de Brito	Promotor de Justiça de Itaquitinga
21/11/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Matheus Arco Verde Barbosa	Promotor de Justiça de Macaparana

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15/11/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Matheus Arco Verde Barbosa	Promotor de Justiça de Macaparana
21/11/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Victor Fernando Santos de Brito	Promotor de Justiça de Itaquitinga

Ata da 17ª Sessão Ordinária CSMP – 28.10.2026

ANEXO I

Processos da 37ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.1541.0015463/2026-73, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.0401.0015537/2026-43, 3º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	**Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
1.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.043/2022 — Inquérito Civil Interessado: Polícia Civil do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar supostas irregularidades na concessão do benefício de licença-prêmio a servidor público sem o cumprimento integral do decênio exigido, bem como a suposta entrega de vantagem indevida a servidor lotado no setor de Recursos Humanos, para viabilizar a concessão.
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.237/2024 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina, Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) e VIII Gerência Regional de Saúde (VIII GERES) Objeto: Apurar suposta omissão ou óbice no agendamento de consulta especializada em Urologia e procedimento cirúrgico nefrológico via Sistema Único de Saúde (SUS) e Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.156/2026 — Procedimento Preparatório Interessado: Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco — SISMEPE Objeto: Apurar supostas negativas e dificuldades no agendamento de consultas médicas nas especialidades de proctologia, psiquiatria e clínica geral perante o Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco (SISMEPE).
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.205/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: I. F. dos Santos & Cia. Ltda. Objeto: Apurar supostas irregularidades ambientais, contaminação de águas e solo, degradação de lençol freático, queimada de resíduos sólidos, obstrução de drenagem pluvial e bueiro celular na Rodovia PE-088 e interrupção do serviço de abastecimento de água potável (COMPESA), decorrentes da construção de galpão

	industrial/fábrica de móveis no Sítio Lagoa da Casa, Distrito de Encruzilhada, Município de Bom Jardim/PE.
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.759/2023 — Inquérito Civil Interessado: Centro de Atenção Psicossocial (CAPS Espaço Vida), ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS Cordeiro) e à Unidade de Saúde da Família (USF Engenho do Meio) Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.390/2023 — Inquérito Civil Interessado: Vila Yeshua Comércio de Alimentos Ltda., LVT Comércio Varejista de Culinária Oriental Ltda., Ferreira e Rodrigues Alimentação Ltda. - ME e Oca Alimentação Ltda. EPP. Objeto: Apurar indícios de irregularidades no funcionamento e condições higiênico-sanitárias insatisfatórias nos estabelecimentos comerciais operados sob o nome de fantasia "Kinay Temakeria" no Município do Recife/PE.
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.036/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Alexssandra Vicente Gomes Objeto: Apurar supostas irregularidades na remoção de barraca de artesanato na Feira Porto Artes, localizada no Centro de Porto de Galinhas, Ipojuca/PE.
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.816/2024 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Jaboatão dos Guararapes / Guarda Civil Municipal (GCMJG) Objeto: Apurar supostas irregularidades operacionais, administrativas e financeiras no âmbito da Guarda Civil Municipal.
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.541/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar a retenção indevida de paciente com deficiência no Hospital Escola Portugal Ramalho (HEPR), sediado em Maceió/AL.
10.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.365/2025 — Inquérito Civil Interessado: Dekola Comércio e Serviços Ltda. Objeto: Apurar supostas irregularidades e ilícitos no Processo Licitatório nº 016/2025 – Pregão Eletrônico no 016/2025 – GC010, promovido pela Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura do Recife (SEPLAG) para registro de preços visando à contratação de fornecimento de água potável à Secretaria de Saúde do Recife.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)**
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.751/2025 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Administração de Jaboatão dos Guararapes, Secretaria Executiva de Cultura de Jaboatão dos Guararapes Objeto: suposta utilização indevida e guarda particular de veículo oficial
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.848/2025 — Inquérito Civil Interessados: Frigorífico Cabral (Valdemir da Silva Alimentos), Secretaria Executiva

	de Vigilância na Saúde (VISA Recife), Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (SEFAZ/PE) e Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON) Objeto: supostas irregularidades sanitárias, fiscais e operacionais na comercialização de carnes
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.222/2025 — Inquérito Civil Interessados: Novo Atacarejo (Unidade Abdias de Carvalho/San Martin), Canaã Polpas e Frutas Ltda., Agroindustrial Frutnaã Ltda., Procon/PE, Secretaria Executiva de Vigilância na Saúde (VISA Recife) e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) Objeto: suposta comercialização de polpas de frutas adulteradas da marca "Canaã"
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.004/2024 — Inquérito Civil Interessados: Liége Maria de Luana Chaves, Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Jaboatão dos Guararapes e Conselho Municipal de Educação (CME) Objeto: apurar possível inatividade e acompanhar o credenciamento de creche municipal no Bairro de Jardim Jordão
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.037/2023 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Lagoa Grande, Nayara Rodrigues de Souza, J. M. R. d. S., S. R. d. S., M. R. d. S., Maria do Socorro dos Santos e Centro de Referência Especializado de Assistência Social Objeto: suposta agressão física e negligência materna
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.666/2023 — Inquérito Civil Interessados: Banco Cetelem S.A. e Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) Objeto: supostas cobranças indevidas e abusivas de dívidas, tarifas e seguros não solicitados em faturas de cartão de crédito pelo Banco Cetelem S.A.
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.076/2023 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores (Reciprev), Procon/PE e Procon Recife Objeto: suposta escassez de médicos endocrinologistas e cardiologistas na rede credenciada do plano Saúde Recife
8.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU Procedimento nº 02186.000.022/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Vannessa da Silva Santos Objeto: suposta prática do crime de prevaricação
9.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.588/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife e Arquidiocese de Olinda e Recife Objeto: supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, no período de abril de 2024 a junho de 2025
10.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.514/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Jorge Alberto de Oliveira, Centro de Formação de Educadores Professor Paulo Freire e Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU)

	Objeto: suposto uso indevido da calçada como estacionamento privativo pelo Centro de Formação de Educadores Professor Paulo Freire
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.689/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Escola Técnica Estadual Maximiano Accioly Campos (SEE/PE) Objeto: apurar supostas falhas de higiene, armazenamento e qualidade da merenda escolar oferecida aos estudantes.
12.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.003.853/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEEPE) e Escola Estadual Gabriela Mistral Objeto: apurar supostos atos de discriminação e transfobia praticados pela gestão da Escola Estadual Gabriela Mistral contra a noticiante no âmbito da banda marcial da unidade escolar.
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.180/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Escola Municipal Divina Providência Objeto: apurar supostas irregularidades em unidade educacional municipal referentes a problemas estruturais e de higiene, escassez de materiais de limpeza/papelaria e descumprimento de jornada por funcionário terceirizado com alegado favorecimento funcional.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 02824.000.013/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Santa Maria da Boa Vista Objeto: apurar supostas irregularidades e más condições de higiene, preparo e conservação da merenda escolar na Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Padre Maurílio Sampaio.
15.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.416/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Banco Itaú S/A Objeto: apurar supostas irregularidades relativas ao horário de funcionamento de agência bancária, bem como ausência de estrutura adequada para atendimento aos idosos, gestantes e pessoas portadoras de necessidades especiais na agência localizada no Bairro de Afogados, Recife/PE.
16.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.197/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Municípios de Arcoverde/PE Objeto: apurar suposto uso ou empréstimo irregular de máquina perfuratriz pertencente ao Município de Arcoverde para perfuração de poço artesiano no Distrito do Catimbau, zona rural de Buíque/PE, ocorrido em 2023.
17.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.370/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hospital Esperança S.A. Objeto: apurar suposta restrição imposta por hospital à solicitação de procedimento cirúrgico bucomaxilofacial.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.310/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Vigilância Sanitária Municipal de Cabrobó/PE e estabelecimentos "Leo Bronze", "Edeilza Bronze"

	Objeto: apurar suposta realização de procedimentos de bronzeamento artificial com uso de equipamento proibido pela ANVISA ("paredão de LED"), bem como eventual omissão da Vigilância Sanitária Municipal na fiscalização da atividade.
2.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.297/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): DETRAN/PE Objeto: apurar supostos atos de improbidade administrativa.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.292/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Afrânio/PE Objeto: apurar suposta preterição de candidato aprovado e a manutenção indevida de contratações temporárias precárias em detrimento do provimento do cargo de Agente de Combate às Endemias (Edital nº 01/2024).
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.124/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) e Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) Objeto: apurar infiltração/vazamento em encosta com risco estrutural.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.491/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Delegacia de Polícia da 22ª Circunscrição – Piedade Objeto: apurar as condições de infraestrutura predial e o quadro de pessoal da Delegacia de Polícia da 22ª Circunscrição – Piedade
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.053/2026 — Notícia de Fato Objeto: apurar suposto *déficit* de profissionais de enfermagem e irregularidades no dimensionamento de pessoal no Hospital Universitário da UNIVASF (HU-UNIVASF).
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.001.138/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta situação de risco envolvendo adolescente, decorrente de episódio de automutilação no ambiente escolar e alegada omissão ou recusa da genitora em lhe assegurar o acompanhamento médico e psicológico necessário.
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.128/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta situação de violência sexual contra menor de idade e verificação de medidas de proteção e assistência.
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.030/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): SASSEPE – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco Objeto: apurar negativa de autorização de exames de Ressonância Magnética de abdômen total com Contraste e Colangiorressonância aos usuários.
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.945/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Colmeia Terapia Multidisciplinar Ltda. Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa investigada, referentes ao funcionamento sem o devido licenciamento sanitário e licença ambiental.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01684.000.089/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Escola de Referência em Ensino Médio Professora Benedita de Morais Guerra (Gestão e Corpo Funcional)

	Objeto: apurar supostas irregularidades administrativas, pedagógicas e condutas ilícitas ocorridas na Escola de Referência em Ensino Médio Professora Benedita de Morais Guerra, situada no Município de Macaparana/PE.
12.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.001.110/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Colégio Questão de Inteligência e Rogério Renato da Silva Objeto: apurar suposta prática de poluição sonora e perturbação do sossego.
13.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.074/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade, risco social, retenção de cartões/bens de pessoa idosa e eventual necessidade de curatela ou institucionalização (ILPI).

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.447/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Metropolitano Sul Dom Helder Câmara, Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMASC/CREAS Cavaleiro), Secretaria Municipal de Saúde (Regional VI) e J.R.N. Objeto: possível situação de vulnerabilidade sociofamiliar de pessoa com deficiência física
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.150/2025 — Inquérito Civil Interessados: Guarda Municipal de Surubim e Secretaria de Defesa Social do Município de Surubim Objeto: supostas irregularidades na Guarda Municipal de Surubim
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.189/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) e Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON) Objeto: possível ocupação irregular da Praça Simão Borba da Vila Tamandaré, no bairro de Areias
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.190/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Fundo Municipal de Saúde de Belém do São Francisco, Município de Belém do São Francisco e Horus Farma Distribuidora de Medicamentos LTDA. Objeto: notícia de suposto débito de R$ 16.675,53 atinente ao fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares ao Fundo Municipal de Saúde
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.941/2021 — Inquérito Civil Interessados: Moura Dubeux Engenharia e Empreendimentos Ltda. e Lucas Buril de Macêdo Objeto: possíveis irregularidades atribuídas à empresa Moura Dubeux Engenharia e Empreendimentos Ltda.
6.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Órgão de execução recorrido: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.770/2026 — Notícia de Fato Recorrente: João Carlos Costa Objeto: supostas restrições abusivas do Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA/IBGM) na convalidação de Atividades Complementares para o curso de Tecnologia em Marketing

7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº: 01789.000.177/2026 — Inquérito Civil Interessado(a): Secretaria de Assistência Social de São Bento do Una Objeto: apurar situação de risco e vulnerabilidade de idosa com transtorno mental, bem como tutelar direitos individuais indisponíveis de seus vizinhos também idosos
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº: 02159.000.750/2024 — Inquérito Civil Interessado(a): Conselho Tutelar de Abreu e Lima Objeto: apurar supostas faltas funcionais cometidas por Conselheira Tutelar
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.047/2023 — Inquérito Civil Interessado: Conselho Tutelar de Aliança Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade de adolescente
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.174/2023 — Inquérito Civil Interessados: Said Oliveira de Souza, Prefeitura Municipal de Petrolândia Objeto: apurar suposto superfaturamento na contratação celebrada entre a Prefeitura Municipal de Petrolândia e a empresa MKS Engenharia Ltda.
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.017/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de Gravatá/PE Objeto: Apuração de possíveis irregularidades na nomeação e atuação de servidores em cargos comissionados ("servidores fantasmas") na Prefeitura Municipal de Gravatá no exercício de 2020.
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.460/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): SASSEPE – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (IRH-PE) Objeto: Apuração de suposta conduta abusiva atinente à irregularidade na prestação de serviço de saúde, consistente na negativa/atraso de autorização e fornecimento do procedimento de Iodoterapia.
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.265/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Arcoverde Objeto: apurar suposta irregularidade no repasse das verbas do cofinanciamento federal da saúde aos profissionais de enfermagem e técnicos contratados/prestadores de serviço.
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.436/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis Recorrente: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araripina – SIMA Objeto: apurar situação funcional da servidora pública municipal/professora para garantia da redução de jornada de trabalho sem prejuízo de vencimentos para acompanhamento de filho menor com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e preservação do calendário escolar.
15.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.868/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): CREMEPE – Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco

	Objeto: apurar regularidade da habilitação profissional para o exercício de fisioterapia dermatofuncional (uso de injetáveis) e verificação das condições sanitárias do estabelecimento.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.127/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Exu, Gustavo Augusto Alexandre Brito e CAMED Microcrédito e Serviços Ltda. Objeto: suposta irregularidade funcional e incompatibilidade de jornada de trabalho
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.015/2023 — Inquérito Civil Interessados: Banco PAN S/A, José Manoel da Silva e Helena Teixeira de Melo Costa Objeto: possíveis irregularidades e fraudes na contratação de empréstimos consignados celebrados pelo Banco PAN S/A com consumidores hipossuficientes e hipervulneráveis
3.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Procedimento nº 01643.000.209/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Lucicleide Leonardo da Silva Objeto: supostas ameaças praticadas por ex-companheiro no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher
4.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.171/2026 — Notícia de Fato Recorrente: noticiante sob sigilo Objeto: suposto prejuízo ao erário decorrente da ausência de digitação e faturamento de Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs) nos meses de outubro e novembro de 2025 no Hospital Municipal Dr. Aristeu Chaves
5.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.918/2026 — Notícia de Fato Recorrente: REVMED Instrumentos Cirúrgicos — Comércio, Importação e Exportação Ltda. Objeto: suposta inobservância da ordem cronológica de pagamentos e inadimplemento contratual por parte do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC/UPE)
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.494/2023 — Inquérito Civil Interessados: Serviço Social da UPA Barra de Jangada, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC/CREAS) e Ana Cristina da Silva Costa Objeto: possível situação de vulnerabilidade sociofamiliar, negligência e violação de direitos de pessoa com limitações físicas e de saúde decorrentes de sequelas de Acidentes Vasculares Encefálicos (AVEs) e epilepsia
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.046/2025 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Prefeitura

	Municipal de Orocó, Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, Carlos Augusto do Nascimento e Mauri Célio Alves Santana Objeto: suposta acumulação ilícita de cargos públicos e a prática de ato de improbidade administrativa
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.728/2023 — Inquérito Civil Interessados: Decolar.com Ltda. e Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) Objeto: suposta ausência de prestação de informação adequada e de assistência aos passageiros afetados pelo cancelamento e suspensão de voos da companhia aérea Avianca Brasil durante seu processo de recuperação judicial
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.140/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município do Recife, Autarquia de Urbanização do Recife (URB), Secretaria Executiva de Controle Urbano (SECON), Cíntia Caetano do Carmo e Jociandro Ozorio de Oliveira Objeto: risco de deslizamento de barreira, além de suposta destruição de muro de contenção e de estrutura de fossa séptica
10.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.001.144/2025 — Inquérito Civil Interessados: Normalinda A. Nunes (W&L Eventos / W&L Eventos 2) e Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização do Recife (SECAF) Objeto: potenciais infrações e danos ambientais decorrentes do funcionamento do estabelecimento empresarial W&L Eventos
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.392/2025 — Inquérito Civil Interessados: Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico e Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) Objeto: suposta ocorrência de irregularidades praticadas pela Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico relativas à negativa de autorização de sessões de radioterapia com modulação da intensidade do feixe (IMRT) para tratamento de tumores da região da cabeça e pescoço
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.070/2023 — Inquérito Civil Interessados: Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE) e Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ipojuca (AMTTRANS) Objeto: Apurar a qualidade viária dos acessos ao Centro do Município de Ipojuca/PE pela rodovia estadual PE-060
13.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.783/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: S&A Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. e Ministério Público Federal (MPF-PR/PE) Objeto: suposta comercialização de madeira com divergência de volume e de espécies declaradas em guia florestal
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.082/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Nádia Virgínia da Silva Chaves, V A Rocha Filho Construtora e Serviços EIRELI e Fundo Municipal de Saúde de Itaquitinga Objeto: supostos indícios de sobrepreço e superfaturamento na contratação direta emergencial para locação de veículos

15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.562/2024 — Inquérito Civil Interessados: S. da R. G. Objeto: possível situação de vulnerabilidade social e assistência em saúde mental
16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.500/2023 — Inquérito Civil Interessados: S. F. da S. e P. A. da S. Objeto: suposta situação de vulnerabilidade, risco habitacional e à saúde mental
17.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.741/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: J. F. da S. Objeto: suposta violação aos direitos fundamentais e situação de extrema vulnerabilidade e risco de pessoa idosa
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.087/2022 — Inquérito Civil Interessados: Felipe Moratelli Wink, Marcos Renato Magalhães Araújo e Administração Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha Objeto: possível contaminação alimentar e intoxicação por ciguatoxina

ANEXO II

Processos da 38ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026

Processos da Corregedoria	
Nº	**Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)**
1.	SEI Nº 19.20.0583.0015457/2026-55, 3º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	**Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS)**
1.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 02018.000.144/2024 — Inquérito Civil Interessados: COMERCIAL JRBS LTDA. (“Mistureba Mercearia e Boteco”). Objeto: Apuração de eventual poluição sonora ocasionada pelo funcionamento e apresentações musicais do referido estabelecimento comercial, situado na Rua Ramiz Galvão, bairro do Arruda, na cidade do Recife.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.104/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Carolina Carlsson Delambert Berenstein (ex-servidora municipal contratada, cargo de Médica). Objeto: Apuração de eventual prática de improbidade administrativa consubstanciada no recebimento indevido de salários pela investigada após o encerramento do seu contrato de prestação de serviços com a edilidade.
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.113/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes (SEMASC/JG). Objeto: Apuração de alegados maus-tratos, agressões físicas e psicológicas contra pessoa com deficiência e perturbações do foro psiquiátrico no Residencial Suassuna, no município de Jaboatão dos Guararapes.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.162/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Tamandaré. Objeto: Apurar suposto descumprimento na implementação e/ou aplicação do piso salarial dos profissionais de enfermagem em vários municípios, sendo um deles o município de Tamandaré.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 71ª ZE – SERRA TALHADA – SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE Procedimento nº 02782.000.717/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Ministério Público Federal / Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE) e Ismael Quintino Leite de Sousa (Prefeito de Santa Cruz da Baixa Verde/PE). Objeto: Apurar supostos indícios de abuso de poder político e desvio de finalidade na antecipação da “XXVIII Feira da Rapadura” no município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.002/2024 — Inquérito Civil Interessados: João Batista Brasil dos Santos; Câmara Municipal de Quipapá. Objeto: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos e incompatibilidade de horários, face ao exercício simultâneo do mandato de Vereador e do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde (40 horas semanais).
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01998.002.842/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: EMPETUR – Empresa de Turismo de Pernambuco S/A Objeto: Apuração de supostas irregularidades em procedimentos de contratação direta de apresentações artísticas, por inexigibilidade de licitação, viabilizadas por emendas parlamentares impositivas, relativas ao exercício financeiro de 2014, para fins de cumprimento do Acórdão TC nº 1773/2025.
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02268.000.103/2023 — Inquérito Civil Interessados: Juliana Barbosa da Silva Aguiar, Prefeita do Município de Casinhas/PE; José Silva de Lira.

	Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, consistente na promoção pessoal mediante a pintura de prédios e bens públicos com a cor verde, associada à campanha eleitoral da atual gestora, em inobservância às cores oficiais estabelecidas pela Lei Municipal nº 408/2022.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.170/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de Itaquitinga/PE. Objeto: Apurar suposta situação de estupro de vulnerável, abandono escolar e violação de direitos da criança e do adolescente (ECA), envolvendo a coabitação de uma adolescente de 13 anos com outro adolescente e a possível omissão dolosa das responsáveis legais.
10.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.002.687/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Heliópolis Gleibison Alves de Amorim (Gerente de Fiscalização de Trânsito do DETRAN/PE). Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa e infração disciplinar decorrente do suposto exercício de administração de empresas privadas e utilização da estrutura e horário de expediente do órgão público para atividades particulares.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.565/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Garanhuns (Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal – SDRMA) e Casa Real Buffet & Eventos Ltda. Objeto: Apurar suposta utilização indevida de veículo oficial e servidores públicos municipais para transporte logístico privado em benefício de empresa contratada pela municipalidade durante o Festival de Inverno de Garanhuns (FIG 2025).
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02128.000.001/2024 — Inquérito Civil Interessados: Eduardo Rodrigues de Melo (servidor público municipal) e Município de Jaboatão dos Guararapes. Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa, consubstanciado no suposto recebimento irregular da Gratificação de Exercício de Gestão Territorial (GEGET) e na suposta condição de “servidor fantasma” na Secretaria-Executiva de Meio Ambiente (SEMAM).
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.000.561/2026 — Notícia de Fato Recorrente: José Guilherme das Neves Oliveira Assunto: Apurar suposta prática de falsidade ideológica em autodeclaração racial e possível fraude no procedimento de heteroidentificação (modalidade A3 – cotas para pretos e pardos) no processo seletivo SISU 2026 para o curso de Medicina da UPE, Campus Garanhuns.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.196/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Conselho Tutelar de Itaquitinga/PE Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade e risco social vivenciada por adolescente.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.034/2026 — Procedimento Preparatório Interessado: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bom Conselho

	Objeto: Apurar situação de grave vulnerabilidade social, isolamento e desassistência à saúde e proteção social de casal de idosos.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.042/2020 — Inquérito Civil Interessado: Município de Santa Maria da Boa Vista Objeto: Apurar potenciais atos de improbidade administrativa e descumprimento de deveres funcionais decorrentes de irregularidades na gestão fiscal do Município durante o exercício financeiro de 2018, consubstanciadas no atraso/ausência de disponibilização eletrônica de relatórios e instrumentos de gestão fiscal (PPA, LDO, LOA e RGF) em portal de transparência.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.186/2023 — Inquérito Civil Interessado: Município de Quipapá/PE Objeto: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos e incompatibilidade de horários decorrente do exercício concomitante de funções na Unidade Básica de Saúde no Município de Quipapá/PE (jornada de 40 horas semanais) e em unidade de saúde/maternidade no Município de Ibateguara/AL (jornada de 30 horas semanais).
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.690/2025 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina (SESAU/SMS) Objeto: Apurar supostas irregularidades no funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Josefa de Souza (UBS Pedra Linda), concernentes a dificuldades no agendamento de consultas médicas, limitação desarrazoada de fichas, formação de filas durante a madrugada e eventual déficit assistencial na Atenção Básica do Município de Petrolina/PE.
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.028/2023 — Inquérito Civil Interessado: Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) Objeto: Apurar suposta irregularidade estrutural, documental, nos produtos e embalagens de produtos produzidos e/ou embalados por empresa localizada em Paulista/PE.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.818/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Venezatur Ltda. (Veneza Water Park) Objeto: Apurar suposta recusa indevida ao direito de gratuidade de ingresso para pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e acompanhante, bem como exigências abusivas de agendamento prévio e apresentação de laudo médico impresso, em desacordo com a Lei Municipal nº 5.284/2024 do Município de Paulista/PE.
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.833/2026 — Notícia de Fato RECORRENTE SOLICITOU SIGILO DE SUAS INFORMAÇÕES PESSOAIS Objeto: Apurar suposta situação de negligência, desamparo e vulnerabilidade social de pessoa idosa.
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.743/2023 — Inquérito Civil Interessado: CET PROMOTORA LTDA Objeto: Apurar supostas irregularidades no processo de contratação de empréstimos consignados e cartões de crédito consignados sem autorização de consumidores.
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.393/2025 — Inquérito Civil Interessado: Unimed Recife – Cooperativa de Trabalho Médico

	Objeto: Apurar suposta conduta abusiva da operadora consistente na negativa de autorização dos procedimentos oftalmológicos de tonometria, paquimetria ultrassônica e ceratoscopia computadorizada em detrimento de beneficiários.
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.834/2025 — Inquérito Civil Interessado: Associação dos Moradores da Vila João de Deus Objeto: Apurar a situação jurídico-administrativa da entidade comunitária após comunicação de impossibilidade de continuidade da gestão e pedido de intervenção estatal para dissolução da associação.
12.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.003.519/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Márcia Cristina da Conceição Amorim Objeto: Apurar suposta omissão de assistência médica e demora na realização de cirurgia plástica reconstrutiva no pé direito de paciente internado no Hospital Getúlio Vargas (HGV).
13.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.290/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE/PE) Objeto: Apurar suposta falta de fardamento escolar, material didático/livros e merenda escolar para os estudantes matriculados na EREM Poeta Mário Quintana no ano letivo de 2025.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.032/2026 — Inquérito Civil Interessado: Câmara Municipal de Ribeirão/PE Objeto: Apurar suposta inconstitucionalidade e irregularidade na antecipação da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão/PE para o biênio 2027-2028.
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.019/2026 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de São Lourenço da Mata/PE Objeto: Apurar supostos maus-tratos a animais no imóvel situado na Rua Manoel Correia, Bairro Pixete, São Lourenço da Mata/PE.
16.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.005/2023 — Inquérito Civil Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmares (FIA) e Ação Social Paróquia Palmares (ASPP) Objeto: Acompanhar a aplicação e execução físico-financeira do repasse de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), oriundo da Fundação Itaú Social, destinado ao custeio do Projeto "Proteção Integral de Crianças e Adolescentes e Direito à Convivência Familiar", executado pela ASPP no exercício de 2022.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (Em substituição ao Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA)**
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.575/2024 — Inquérito Civil Interessados: Educandário Jerusalém Objeto: Apuração de supostas agressões físicas/verbais contra estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar, bem como averiguação do cumprimento das diretrizes de educação inclusiva, acolhimento pedagógico e manejo de conflitos.

2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.012/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Palmeirina/PE (Secretaria Municipal de Saúde). Objeto: Apuração de supostas irregularidades, deficiências estruturais e precariedade na prestação dos serviços de Saúde Bucal do Programa Saúde da Família (PSF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Palmeirina/PE.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.294/2024 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida Assistência Médica LTDA. Objeto: Apurar supostas irregularidades relativas à concessão indevida de alta médica a paciente idosa em estado grave, internada no Hospital Ilha do Leite, e à alegada recusa injustificada de autorização para internação domiciliar (*home care*).
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.453/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre (Aena Brasil) e Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo LTDA. (Estapar). Objeto: Apurar supostas irregularidades no funcionamento do estacionamento do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.738/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade social, necessidade de cuidados e suposto abandono familiar em face de idosa.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.131/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Gravatá, Iranice Batista de Lima (ex-Secretária de Educação); Joselma Soares da Silva Melo (Secretária Municipal de Educação). Objeto: Apurar possíveis irregularidades na Seleção Simplificada nº 01/2021 promovida pela Secretaria Municipal de Educação de Gravatá/PE para contratação temporária de professores, especificamente quanto à alegada afronta aos princípios administrativos da transparência e da publicidade na divulgação das pontuações dos candidatos.
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.852/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: *Select* Operadora de Plano de Saúde Ltda.; Rose Mary do Nascimento Fraga. Objeto: Apurar suposta prática abusiva e discriminatória consistente na recusa injustificada de contratação de plano privado de assistência à saúde em razão de doença ou condição de saúde preexistente.
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.185/2023 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA. Objeto: Apurar suposta ausência de isonomia no controlo de frequência e na jornada de trabalho entre funcionários efetivos, contratados e prestadores de serviços autônomos da AESA.
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.282/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes; Objeto: Apurar a possível situação de vulnerabilidade e garantir o acesso à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Jaboatão dos Guararapes.
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.308/2025 — Procedimento Preparatório

	Interessados: Neuza Maria de Macena; Associação Nacional da Terceira Idade (ANATI). Objeto: apuração de possível ato de improbidade administrativa, motivado por um alegado conflito de interesses na destinação de verbas públicas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda (FMDIO) à Associação Nacional da Terceira Idade (ANATI).
11.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.054/2024 — Inquérito Civil Interessados: Júlio César de Lima; Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco (SEMOBI). Objeto: Apurar falta de iluminação pública e os consequentes riscos à segurança viária e integridade física de usuários em trecho da rodovia BR-232 submetido a obras de triplicação.
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.545/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Desportista Rubem Rodrigues Moreira. Objeto: Apurar suposta situação de violência institucional, constrangimento e cerceamento do direito à educação em desfavor de adolescente.
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.141/2025 — Inquérito Civil Interessados: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Bom Conselho. Objeto: Apurar suposta violação de direitos e possível situação de risco e abuso sexual perpetrado contra a criança, atribuídos à conduta de psicólogo e à suposta negligência/conivência da genitora.
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.044/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Arcoverde, Associação Comercial de Arcoverde (ACA) e a empresa D Roberto Vaz Freire - ME Objeto: Apurar supostas irregularidades decorrentes do início da prestação de serviços de montagem de estrutura metálica (palcos, tendas e camarins) para os festejos do São João de Arcoverde/2023, antes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 028/2023 (Processo Administrativo nº 055/2023), implicando potencial violação aos princípios da competitividade, publicidade e transparência licitatória.
15.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.852/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Polícia Civil de Pernambuco Objeto: Apurar a eventual ocorrência de ato de improbidade administrativa em virtude do usufruto de 2 (dois) meses de licença-prêmio sem o preenchimento dos requisitos legais.
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.008/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar de Bom Conselho Objeto: Apurar situação de risco, vulnerabilidade social e suposta negligência materna em relação a duas crianças.
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.007/2026 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Bezerros Objeto: Apurar a conduta da Prefeitura Municipal de Bezerros referente à ausência de realização de concurso público para cargos efetivos há aproximadamente 13 anos, combinada com a contratação temporária desmedida de pessoal para o exercício de funções ordinárias e permanentes da Administração Pública local.

18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.246/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata e Câmara Municipal de São Lourenço da Mata. Objeto: Apurar suposto descumprimento do dever de transparência e da obrigação legal de transmissão, ao vivo e via internet, das sessões públicas de licitação no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo locais, conforme previa a Lei Municipal nº 2.755/2019.
19.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.260/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): BL2 Incorporações Ltda. Objeto: Apurar supostas irregularidades na construção do empreendimento imobiliário denominado "Nixus Beach Prime I", de responsabilidade da empresa BL2 Incorporações Ltda., localizado na Rua dos Baobás, Loteamento Merepe I, em Porto de Galinhas, Ipojuca/PE. A notícia apontava, em tese, a edificação com gabarito acima do permitido e o avanço da obra sobre a faixa de praia/mar.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)**
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.099/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município de Afogados da Ingazeira e M. V. R. e S. Objeto: supostas contratações temporárias para a função de Professor de História, em preterição de candidatos aprovados no concurso público
2.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.349/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (SES-PE), Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco (IAUPE) e Maria Luiza Fernandes Brecci Objeto: suposta irregularidade no enquadramento e aprovação de candidata na modalidade de cotas reservadas a pessoas indígenas no processo seletivo de residência médica do Sistema Único de Saúde de Pernambuco (SUS-PE 2026)
3.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.738/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Companhia Independente de Policiamento com Cães da Polícia Militar de Pernambuco (CIPCães - PM/PE) Objeto: supostos maus-tratos contra cães
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.718/2023 — Inquérito Civil Interessados: Amil Assistência Médica Internacional S/A e Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer Objeto: suposta negativa de autorização para cirurgia bariátrica e para os acompanhamentos pré e pós-operatórios
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.668/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Serviço Social do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP), Município de Jaboatão dos Guararapes, Sra. W. C. F. DA S. e seus filhos menores L. V. F. DOS S. e E. F. DOS S. Objeto: possível situação de vulnerabilidade sociofamiliar
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.062/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Serra Talhada (Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA) e Neoenergia Pernambuco

	Objeto: suposta poluição visual decorrente do emaranhado de fios de energia e telecomunicações
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.637/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Igreja Evangélica Assembleia de Deus Objeto: suposta construção irregular de templo religioso de grande porte
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02782.000.329/2026 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Servidores Públicos de Joaquim Nabuco e Município de Joaquim Nabuco Objeto: suposto desvio de função de merendeiras e falta de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.813/2024 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar Regional 5 (Prazeres) e Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: supostas irregularidades em unidades de ensino municipais da Regional 5 em Jaboatão dos Guararapes
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI Procedimento nº 01663.000.085/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Iati Objeto: apurar contaminação da água fornecida à população do Município de Iati/PE, notadamente diante de surto de doença transmitida por água e constatação de coliformes totais e Escherichia coli na rede de distribuição e na Estação de Tratamento de Água (ETA).
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS Procedimento nº 02824.000.010/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Escola Estadual João Rodrigues Cardoso e Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional Objeto: apurar suposto desabastecimento de merenda escolar e potencial violação ao direito humano à alimentação adequada e às normas do PNAE.
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.100/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico Objeto: apurar irregularidades relativas à concessão indevida de alta médica aos usuários do plano de saúde.
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.204/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Panificadora Santa Rosa Ltda. Objeto: apurar supostas irregularidades no funcionamento higiênico-sanitário da pessoa jurídica investigada.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.065/2025 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta criação inadequada e maus-tratos a cães da raça pitbull, além de perturbação do sossego da vizinhança, em imóvel situado no Bairro DER, Lagoa Grande/PE.
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.118/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) Objeto: apurar riscos de choques elétricos decorrentes de fiação exposta e postes danificados nas passarelas localizadas na rodovia BR-363.

16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.432/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Escola Técnica Estadual Maximiano Accioly Campos (ETEMAC) Objeto: apurar denúncias de condutas inadequadas e suposto assédio/importunação sexual, praticados por docente contra alunas.
17.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.281/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Olinda (SINPMOL) e Município de Olinda Objeto: apurar supostas irregularidades e precariedades na estrutura física de unidades escolares da rede municipal de ensino de Olinda.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.240/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de risco social, extrema vulnerabilidade, negligência familiar e violação de direitos em face de pessoa idosa.
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.490/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): 1º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco (1º BPM — Batalhão Henrique Dias) Objeto: apurar condições de infraestrutura, efetivo e logística do 1º BPM (referentes ao 1º Semestre/2023), bem como o acompanhamento de sistema de videomonitoramento local.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.143/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Custódia e Câmara Municipal de Custódia Objeto: apurar supostas fraudes, superfaturamento e desvio de verbas públicas vinculadas à execução da Nota de Empenho nº 731/2017, destinada à locação de estrutura para eventos.
4.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01977.000.902/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Mychelle Cilene dos Santos Objeto: apurar suposta conduta funcional inadequada de Conselheira Tutelar no curso de audiência extrajudicial e desdobramentos de acompanhamento familiar.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.264/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta fraude na prestação de declarações ao Cadastro Único (CadÚnico) para recebimento indevido do Benefício do Programa Bolsa Família como famílias unipessoais.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.356/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira Objeto: apurar supostas irregularidades no recolhimento de contribuições previdenciárias e do PASEP no exercício de 2019.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.084/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Direitos Humanos de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar situação de risco, vulnerabilidade e suposto abandono de pessoa com deficiência e transtornos psiquiátricos severos.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

	Procedimento nº 01871.000.060/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Caruaru Objeto: apurar prática de atos de improbidade administrativa e dano ao erário, decorrentes de irregularidades na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Caruaru (Caruaru Prev) entre 2008 e 2012.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.160/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha - CONTFEN Objeto: apurar suposto abandono e evasão escolar de irmãos adolescentes residentes no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA Procedimento nº 01658.000.011/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Feira Nova e noticiantes sob sigilo Objeto: supostas contratações temporárias em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em concurso público
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.158/2025 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE) e Município de Pesqueira (Secretaria Municipal de Saúde e Controladoria Geral do Município) Objeto: supostas irregularidades estruturais e sanitárias em consultório odontológico
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.104/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município de Custódia, N. C. de L. S. e noticiante anônimo Objeto: suposta prática de nepotismo, irregularidades em contratação para fornecimento de suplementos nutricionais e falhas em terceirização de serviços no Município de Custódia
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.749/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Educandário Monteiro Lobato, Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes e L. G. dos S. P. Objeto: suposta recusa de permanência e entrega de documento de transferência de criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por instituição privada de ensino em Jaboatão dos Guararapes
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.127/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital do Câncer de Pernambuco (HCP), V. R. da S. e J. G. F. Objeto: suposta situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
6.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.077/2025 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (SAD) e Associação Beneficente do Brasil (ABBRA) Objeto: suposta fraude em descontos consignados nos contracheques de servidores do Estado de Pernambuco, vinculados ao código 4910 PL SAÚDE, em favor da Associação Beneficente do Brasil (ABBRA), sem a correspondente prestação dos serviços

7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº: 02053.000.696/2024 - Inquérito Civil Interessado(a): José Luiz Soares e Karla Cibelle Oliveira Santos Alpha Sistemas Educacionais e Treinamentos LTDA e Edna Regina Gomes de Sá Carvalho Objeto: apurar possível prática irregular por parte da Faculdade Alpha, a qual cobraria valores abusivos em cobrança por documentos tais como histórico e ementas
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº: 02286.000.029/2022- Inquérito Civil Interessado(a): José Luiz Soares e Karla Cibelle Oliveira Santos Objeto: apurar a necessidade de promoção de medidas de recomposição ambiental/reparação de danos decorrentes da prática de ilícitos contra a fauna nativa, constatados pelo IBAMA no município de Arcoverde/PE.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº: 01609.000.061/2025 - Inquérito Civil Interessado(a): Prefeitura Municipal de Serrita Objeto: apurar de eventual prejuízo ao erário e riscos à segurança viária em decorrência da construção e continuidade das obras do muro de contenção do Caracol, na faixa de domínio da Rodovia PE-507.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02419.000.002/2021 Interessado(s): Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) Objeto: apurar suposta omissão na disponibilização de salva-vidas e no emprego de medidas de sinalização preventivas contra acidentes por afogamento e encontros com tubarões nas praias do Arquipélago de Fernando de Noronha.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.137/2022 Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA (Investigado), João Maria de Melo (Noticiante), Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (Investigado), Compesa Fernando de Noronha (Investigado) Objeto: apurar possíveis irregularidades na distribuição de água no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, principalmente em relação à qualidade da água disponibilizada aos consumidores.
12.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.319/2021 (antigo IC nº 17/2020). Interessado(s): anônimo Objeto: apurar o funcionamento irregular de barbearia com suposta ocupação indevida de passeio público na Rua Rego Melo, nº 09, Bairro dos Coelhos, Recife/PE.
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02053.002.561/2024 Interessado: Sistema de Assistência à saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (Sassepe / Iassepe) Objeto: apurar suposta negativa e restrição territorial na autorização do exame “Pet Scan” aos beneficiários do Sassepe.
14.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02144.000.236/2023 Interessado(s): E. M.d. S. E. e E. M. d. S. E. Objeto: apurar situação de risco, vulnerabilidade social e eventual violação de direitos vivenciada por idosas, com suspeita de exploração financeira/violência patrimonial.

15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02144.000.630/2024 Interessado(s): Familiares da idosa e M. T. de M. B. Objeto: apurar suposta situação de risco, maus-tratos, cárcere privado, violência física, uso indevido de substâncias e apropriação de recursos financeiros praticados contra idosa em situação de vulnerabilidade.
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.048/2022 — Inquérito Civil Interessados: José Gustavo Gomes dos Santos, Município de Gravatá, Câmara Municipal de Gravatá, Joaquim Neto de Andrade Silva, Oswaldo Kury Zaidan Júnior Objeto: apurar a conduta funcional do ex-Prefeito do Município de Gravatá/PE, Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, consistente no encaminhamento e posterior sanção da Lei Municipal nº 3.834/2020 (em 31 de dezembro de 2020), que expandiu a área de abrangência da Zona de Urbanização 1 (ZU-1) na face sul do perímetro urbano do Município
17.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.003/2023 — Inquérito Civil Interessados: Centro de Apoio Psicossocial (CAPS Solar), Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) Objeto: averiguar suposta situação de risco e vulnerabilidade social em detrimento de pessoa idosa
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.035/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista e Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista Objeto: apurar denúncia formulada pela Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista apontando supostas irregularidades e fraudes na gestão municipal no exercício financeiro de 2014.
19.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.143/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Bruno Almeida de Melo e Estado de Pernambuco Objeto: apurar falta de manutenção e a precariedade nas instalações físicas do prédio anexo do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (Rua Imperial, 1069, São José, Recife/PE).
20.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.051/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Ivan Vasconcellos de Moraes Filho e Prefeitura da Cidade do Recife Objeto: apurar, sob a ótica de eventual improbidade administrativa, suposta omissão do Poder Executivo da Cidade do Recife no atendimento e envio de respostas a pedidos formulados nos anos de 2021, 2022 e 2023.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 01979.000.077/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima e Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE) Objeto: suposta irregularidade na oferta da disciplina de Educação Física para alunos do 2º ano do Ensino Médio
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.109/2021 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Serra Talhada, A. C., A. de M. e R. S. B.

	Objeto: suposta prática de nepotismo, existência de funcionários fantasmas e esquema de "rachadinha" na Câmara Municipal de Serra Talhada
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.124/2022 — Inquérito Civil Interessados: K. J. da C., K. A. da S., A. M. da C. e Conselho Tutelar de Catende Objeto: apuração da situação de guarda, regularidade jurídica e preservação dos direitos fundamentais de criança e adolescente
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.404/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Laura Ferreira Peixoto da Paz, Igreja Assembleia de Deus Abreu e Lima, Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata Objeto: suposta poluição sonora
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.622/2023 — Inquérito Civil Interessados: A. M. DA S. P., R. M. DA S. P., Clínica Mundos Ltda (Unidade Paissandu), Vigilância Sanitária do Recife, Crefito-1, Crefono-4 Objeto: supostas irregularidades no atendimento prestado aos pacientes e descumprimento de grade de terapias
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.761/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Educandário Emanuel Objeto: suposta conduta discriminatória praticada por instituição de ensino contra estudante
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.140/2024 — Inquérito Civil Interessados: Ana Carolina Gomes Silva, Gilson José Mendonça de Oliveira Silva, Hospital D'Ávila Ltda, Procon Recife, Procon/PE Objeto: suposto vazamento de informações médicas confidenciais de paciente e aplicabilidade de golpe financeiro durante internamento
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.091/2025 — Inquérito Civil Interessados: Mix Ceasa Comércio Atacadista Ltda, Vigilância Sanitária do Recife, Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) Objeto: possível comercialização dos produtos sem registro em órgão competente autorizativo para atuação em Recife/PE
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.671/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: A.M.E.S. Objeto: suposta negligência na prestação de cuidados de saúde e assistência à pessoa idosa acamada
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02145.000.865/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: CASE Muribeca Objeto: suposto abuso de autoridade, agressões físicas, atos de tortura e desrespeito praticados por agentes socioeducativos no CASE Muribeca
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.068/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Lucas Alves Bezerra da Silva Objeto: possível guarda ilegal de animais silvestres em residência
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02268.000.067/2024 — Inquérito Civil

	Interessados: Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco e Renato Lima de Sales Objeto: possível omissão na cobrança de débito imputado ao ex-Prefeito Daniel Pereira de Almeida
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01687.000.039/2023 — Inquérito Civil Interessada: Aparecida Cordeiro Alves, V.J.C.A. e município de Exu Objeto: suposta omissão do Poder Público no fornecimento de tratamento de saúde e medicamentos em favor de criança

ANEXO III

Processos da 39ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026

Processos da Corregedoria	
Nº	**Conselheiro (a): Dr.AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	SEI Nº 19.20.0344.0014848/2026-04, 3º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	**Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS)**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.078/2025 — Inquérito Civil Interessados: Diretoria de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Lagoa Grande. Objeto: Apurar supostas irregularidades na execução do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, relacionado à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.039/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Grande/PE; Anne Karoline de Carvalho Nunes. Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, consistente no recebimento de remuneração pública sem a devida contraprestação laboral (suposta “funcionária fantasma”).
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

	Procedimento nº 02137.000.206/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC); Secretaria Municipal de Saúde (SESAU). Objeto: Apurar situação de possível vulnerabilidade, iminente risco, isolamento social e autonegligência de idoso.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.371/2023 — Inquérito Civil Interessados: “Creche Tia Elza” / “Hotelzinho e Berçário Paraíso Infantil” (Sra. Elza Burgos da Mata Vicente). Objeto: Apurar supostos maus-tratos praticados contra crianças no estabelecimento informalmente denominado “Creche Tia Elza”, situado no bairro Curado IV.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.006/2021 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Toritama; José Arimatéa de Carvalho. Objeto: Apurar supostas irregularidades e sobrepreço na concessão de diárias, contratação de assessorias jurídicas, gastos com passagens aéreas e eventos de capacitação no âmbito do Poder Legislativo de Toritama no exercício de 2020.
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.078/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Cristina dos Santos; Centro de Manejo e Conservação de Fauna da Caatinga (CEMAFAUNA). Objeto: Apurar a guarda e manutenção ilegal em cativeiro de espécies da fauna silvestre nativa, no Povoado Mandacaru, Petrolina/PE.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.062/2022 — Inquérito Civil Interessados: Josibias Darcy de Castro Cavalcanti (ex-Prefeito do Município de Catende). Objeto: Apuração de suposta omissão na cobrança e ressarcimento ao erário de crédito municipal.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.061/2022 — Inquérito Civil Interessados: Otacílio Alves Cordeiro (Ex-Prefeito do Município de Catende) Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente de despesas contraídas sem suficiente disponibilidade financeira nos dois últimos quadrimestres da gestão (art. 42 da LRF) e omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias patronais destinadas ao RGPS no exercício financeiro de 2014, gerando passivo previdenciário.
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.597/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Grupo Neoenergia Pernambuco; Ivete Francisca da Silva. Objeto: Apurar suposta omissão da concessionária de energia elétrica (Neoenergia) em sanar risco iminente de acidente elétrico e incêndio na rede pública, ameaçando a integridade física e a segurança de consumidora idosa e hipossuficiente na Comarca do Paulista/PE.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.297/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria-Executiva de Habitação de Interesse Social. Objeto: Apurar irregularidade envolvendo alterações indevidas no Cadastro Único (CadÚnico) no município de Caruaru/PE, potencialmente influenciando o processo de seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.134/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Quipapá; Estavan Rodrigues da Silva

	Objeto: Apurar suposta existência de “funcionário fantasma” ocupando o cargo comissionado de Controlador Interno do Município de Quipapá/PE.
12.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.347/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU). Objeto: Apurar a suposta ocorrência de transporte clandestino e irregular de passageiros no estacionamento e entorno do supermercado Novo Atacarejo Bongi, localizado na Avenida General San Martin, nº 1449, Bongi, Recife/PE, bem como a alegada omissão fiscalizatória da CTTU.
13.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.281/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Alysson José Paixão do Nascimento Assunto: Possível falha administrativa cometida pelo DETRAN/PE ao manter a suspensão da carteira de motorista de um cidadão de forma indevida.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
1.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.290/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) e Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) Objeto: Apurar suposta irregularidade urbanística decorrente de recorrentes alagamentos, em períodos chuvosos, na Rua Otávio Sarmento Cardoso, localizada no bairro da Várzea, Recife/PE.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.075/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Itaquitinga/PE Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, consubstanciada na alegada manutenção de servidor comissionado na condição de “funcionário fantasma”, auferindo vencimentos sem a contraprestação laboral.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.050/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Hélio Borges dos Santos Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela Celpe - Companhia Energética de Pernambuco, relativas à falta de transparência no que tange à cobrança, arrecadação e repasse da Taxa de Iluminação Pública (TIP).
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.000.650/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Serviço Social do Real Hospital Português Objeto: Apurar suposta situação de negligência, abandono familiar e vulnerabilidade socioassistencial/saúde pessoa idosa.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.129/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Betânia/PE e Empresa MV Engenharia Objeto: Apurar suposto desvio de finalidade e utilização irregular de bem público, consistente em um caminhão caçamba FORD/CARGO 2629, placa PGQ-0821, pertencente ao Município de Betânia/PE.
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.381/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Unimed Recife — Cooperativa de Trabalho Médico Objeto: Apurar eventual prática abusiva ou ilícito coletivo decorrente de suposta negativa de autorização/cobertura do exame diagnóstico para SARS-CoV-2 (COVID-19) por pesquisa de RT-PCR.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

	Procedimento nº 02420.000.136/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) Objeto: Apurar suposta poluição do Riacho Mulungú decorrente de falhas no sistema de esgotamento sanitário.
8.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.118/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE. Objeto: Apurar suposta conduta abusiva atinente à negativa e demora injustificada na autorização e realização do procedimento cirúrgico médico de ablação.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.197/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Catende/PE Objeto: Apurar suposta contratação precária e irregular de guardas municipais pela Prefeitura Municipal de Catende/PE.
10.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.238/2026 — Inquérito Civil Interessado(s): Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPE-PE) Objeto: Apurar possível omissão estatal, bem como suposta recusa da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco em prestar assistência jurídica à cidadã.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (Em substituição ao Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA)**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.063/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE Objeto: Apurar suposta irregularidade no pagamento da remuneração dos Secretários Municipais de Tamandaré/PE, alegadamente fixada acima dos parâmetros legais e constitucionais, bem como eventual pagamento de vantagens indevidas sem previsão normativa.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.150/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Quipapá Objeto: Apurar suposta conduta configuradora de improbidade administrativa decorrente da percepção de vencimentos públicos sem a devida contraprestação laborativa “funcionário fantasma” na estrutura administrativa do Município de Quipapá.
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.206/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Diretoria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON) Objeto: Apurar suposto abandono e falta de conservação de imóvel localizado na Rua Carlos Pereira Falcão, ao lado do Edifício Gorbea, Boa Viagem, Recife/PE.
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.002/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município do Recife Objeto: Apurar possíveis construções irregulares que estariam ocupando o leito da via pública e obstruindo a circulação na Rua Cosme Bezerra, no bairro da Iputinga, Recife/PE.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02143.000.167/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes

	Objeto: Apurar suposta perseguição, assédio moral e irregularidades no processo eleitoral para a direção da Escola Municipal Jaboatão dos Guararapes.
6.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.474/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Vigilância Sanitária do Município do Recife (VISA Recife) Objeto: Apurar supostas irregularidades higiênico-sanitárias e deficiências estruturais em boxes comerciais localizados no Mercado de São José, Recife/PE.
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02053.000.581/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Submarino Viagens - SV Viagens Ltda. e Avianca - Oceanair Linhas Aéreas S.A. Objeto: Apurar supostas irregularidades e falhas na prestação de serviços inerentes ao cancelamento de voos, ausência
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.232/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Rakki Temaqueria Objeto: Apurar supostas irregularidades sanitárias na comercialização e manipulação de comida japonesa no Município do Recife/PE.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.041/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Pedra/PE Objeto: Apurar potenciais ilegalidades, vícios e superfaturamento nas avaliações mercadológicas de terrenos urbanos desapropriados pela municipalidade no Sítio Veneza, conforme especificado nos Decretos Municipais no 22/2021, 27/2021 e 28/2021.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.020/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar do Cabo de Santo Agostinho Objeto: Apurar suposto uso indevido de veículo oficial do Conselho Tutelar para interesses particulares por parte de conselheira tutelar.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)**
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.331/2025 — Inquérito Civil Interessado: Felipe Luiz D'Emery Cavalcanti Objeto: supostas irregularidades urbanísticas, ambientais e sanitárias relacionadas à manutenção de equinos em imóvel situado no perímetro urbano de Palmares/PE
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.094/2023 - Inquérito Civil Interessados: noticiante sob sigilo, Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul e R.E.V.R.C. Objeto: apuração de suposta existência de servidora "fantasma" no âmbito da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul/PE
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.067/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: População de Itaquitinga Objeto: suposta ocorrência de poluição sonora decorrentes do uso de equipamento de som amplificado
4.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.538/2021 — Inquérito Civil Interessados: SENACON, Banco PAN S.A. e José Marcus Ribeiro

	Objeto: apurar supostas práticas abusivas na oferta de cartão de crédito consignado e na utilização da Reserva de Margem Consignável (RMC)

Nº	**Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.542/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Saúde Brasil Assistência Médica Ltda.Objeto: apurar redução não autorizada da rede credenciada, desassistência aos beneficiários e inadimplemento financeiro junto aos prestadores de serviços de saúde.
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.113/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Hapvida Assistência Médica Ltda. (Hospital Vasco de Lucena) Objeto: apurar negligência médica em procedimento cirúrgico.
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.269/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar suposta desproporcionalidade e sobrecarga de trabalho das auxiliares de educação infantil do CEMEI Professora Sílvia Maria de Oliveira (turmas de Infantil 3 em tempo integral).
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.044/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Flores Objeto: apurar suposta irregularidade na reintegração/retorno de servidor público aos quadros municipais.
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.855/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município do Recife Objeto: apurar condutas inadequadas atribuídas ao conselheiro tutelar da RPA-02.
6.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02018.000.067/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH Objeto: apurar supressão não autorizada de 0,1 hectare de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, no interior da Área de Proteção Ambiental e em Zona de Proteção de Mananciais.
7.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, Procedimento nº 02053.001.966/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): SB Saúde (Saúde Brasil Assistência Médica Ltda.) Objeto: apurar suspensão indevida de procedimento cirúrgico por operadora de plano de saúde.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.183/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Albérico Martins de Lima - ME (Padaria Romana) Objeto: apurar supostas irregularidades higiênico-sanitárias de funcionamento perpetradas por estabelecimento comercial.
9.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.454/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Espíndola Alimento e Vigilância Sanitária Municipal Objeto: apurar indícios de irregularidades higiênico-sanitárias na comercialização e conservação de gêneros alimentícios (aves e produtos de origem animal).
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.223/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Caruaru

	Objeto: apurar suposto desvio de finalidade e favorecimento ilícito na Reversão de bem público doado.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.144/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Dormentes Objeto: apurar supostas irregularidades e desabastecimento de água potável no Sítio Barro Duro, Município de Dormentes.
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.085/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Telemar Norte Leste (Oi Telemar) e Associação de Moradores da Chagas Ferreira Objeto: apurar supostas irregularidades na manutenção de telefones públicos.
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.367/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Hapvida Assistência Médica Ltda. Objeto: apurar negativa de atendimento aos usuários, ausência de vagas, descredenciamento de profissionais, cancelamento e dificuldade para marcação de consultas e exames.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.039/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Guilherme dos Santos Gomes e Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha - ATDEFN Objeto: apurar suposto favorecimento na política de distribuição de Termos de Permissão de Uso (TPU) no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.589/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Camila Nascimento da Silva e Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: possível risco vulnerabilidade socio-habitacional em imóvel situado na Travessa Barão de Moreno
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.939/2021 — Inquérito Civil Interessados: E.V.B. e Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho Objeto: suposta prática de ato de improbidade administrativa
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.185/2024 — Inquérito Civil Interessados: Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO) e Agrícola Serrana Ltda. Objeto: possíveis irregularidades na produção e comercialização de bananas certificadas como orgânicas pela empresa Agrícola Serrana Ltda.
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.771/2024 - Inquérito Civil Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE Objeto: apuração de suposta irregularidade perpetrada pelo SASSEPE relativa à negativa de autorização de exame de colonoscopia sob supervisão anestésica com periodicidade anual.

5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02464.000.001/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Luciano Nunes Gomes, Telvando Rodrigues Soares, Cledjane Tavares Rodrigues Objeto: apurar notícia de cobrança indevida de taxa como condição para inscrição no Programa Habitação Rural — "Minha Casa Minha Vida – Rural" praticada por duas associações comunitárias.
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.726/2026 - Notícia de Fato Recorrente : Hélio Borges dos Santos Tremendão Interessado: Neoenergia Pernambuco S/A Objeto: Suposta irregularidade e discriminação territorial decorrentes do remanejamento do atendimento remoto e da central de gestão de pessoal da concessionária para o Estado de São Paulo, além de alegado prejuízo aos consumidores pelo fechamento de postos físicos de atendimento na Região Metropolitana do Recife com deslocamento do serviço presencial para centros comerciais/shoppings.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.209/2025 - Procedimento Preparatório Interessado: Fernando Mário Lima de Paula / Neoenergia Objeto: apurar irregularidades no fornecimento de energia elétrica aos moradores da Rua Irecê, na Vila Dois Carneiros, em Jaboatão dos Guararapes/PE, gerando prejuízos a equipamentos eletrônicos, perda de alimentos e impactos na qualidade de vida.
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.589/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Camila Nascimento da Silva e Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: possível risco vulnerabilidade socio-habitacional em imóvel situado na Travessa Barão de Moreno
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.064/2024 - Inquérito Civil Interessados: Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) e Hospital Agamenon Magalhães (HAM) Interessado: Edmilson Gomes da Silva Objeto: Apurar supostas irregularidades e demora injustificada na marcação e realização de cirurgia de septoplastia em favor do noticiante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.586/2022 - Inquérito Civil Interessado: Genivaldo José da Silva (neto) e familiares da idosa Objeto: Apuração de situação de vulnerabilidade social extrema, grave risco à integridade, negligência e suspeita de violências (cárcere privado e abuso sexual) contra a idosa Josefa Maria da Silva Pinheiro

Nº	**Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.309/2024 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco (CRF-PE), Abraão Paulo da Costa, Farma Paulo

	Objeto: supostas irregularidades do estabelecimento farmacêutico denominado Farma Paulo
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.029/2020 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Caruaru, Maria Goreti Gomes de Santana e Luiz Ferreira Torres Filho Objeto: supostas irregularidades na contratação de serviços advocatícios de assessoria jurídica pela Câmara Municipal de Caruaru por meio de Pregão Presencial
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.003.667/2024 — Inquérito Civil Interessados: Gerência de Atenção à Saúde Mental (GASAM/PE), Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Fábio Pontes Ltda. Objeto: suposta prática abusiva e fraudulenta na emissão e no encaminhamento de laudos médicos psiquiátricos padronizados para obtenção de autorizações de internação psiquiátrica involuntária perante a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE)
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.095/2025 — Inquérito Civil Interessados: Gledsson Rodrigues Duarte, Gerência Regional de Educação do Sertão do Araripe (GRE Araripina) e Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE) Objeto: suposto desvio de função e contratação temporária irregular de professores sem habilitação específica para as disciplinas de Artes e Sociologia na rede estadual de ensino
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.573/2023 — Inquérito Civil Interessados: Karla Wanessa Bezerra Guedes, Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico e ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar Objeto: supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde pela Unimed Recife relativas à negativa de tratamento adequado e limitação de cobertura a usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA)
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.127/2022 — Inquérito Civil Interessados: Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticípios Ltda. Objeto: averiguação da qualidade, segurança e conformidade sanitária dos produtos lácteos fabricados e comercializados pela empresa Lactalis do Brasil Ltda. na unidade de Bom Conselho/PE
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01867.000.745/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Dom Malan, Conselho Tutelar, CREAS e Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescente
8.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.383/2024 — Inquérito Civil Interessados: F.K.D.O.M. Objeto: suposta prática de retenção e divisão de numerários recebidos por servidores ocupantes de cargos comissionados “rachadinha” e lavagem de capitais no âmbito do Gabinete Parlamentar no período de 2019 a 2022
9.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.434/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Câmara Municipal de Petrolina, Marcelo Eugênio Oliveira Siqueira e Osório Ferreira Siqueira Objeto: suposta prática de nepotismo na nomeação para cargo em comissão

10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.017/2025 — Inquérito Civil Interessados: Débora Fernandes, Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN), Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH)Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) Objeto: possíveis danos ambientais na Praia da Conceição, em Fernando de Noronha/PE
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.022/2025 — Inquérito Civil Interessados: Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, Secretaria Estadual de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE) e Sociedade Objeto: suposta precariedade estrutural nas instalações do imóvel alugado onde funciona provisoriamente a Escola Estadual Vila João de Deus
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02746.000.173/2025 — Inquérito Civil Interessados: Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE/CASE Muribeca) e Secretaria de Defesa Social (SDS/PE) Objeto: suposta ocorrência de disparos de arma de fogo por agente socioeducativo
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02782.000.736/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Lenarte Alencar Coelho, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Ministério Público Federal (MPF) Objeto: suposto ilícito ambiental decorrente do desmatamento de vegetação no bioma Caatinga

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 35 a 40/2026 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 35/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Tuparetama

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	LARRICE LUZ CARVALHO	16	6860	15/02/1976	16	11º Sucessivo	Sem Interstício
2	SIMONE DUARTE DOCA	16	4882	18/12/1981	16	12º Sucessivo	Sem Interstício
3	LUCAS RAMOS CARVALHO	16	1186	19/11/1995	16	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 36/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de Itaíba

SEM HABILITADOS

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 37/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Ibimirim

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	LUCAS RAMOS CARVALHO	16	1186	19/11/1995	16	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 38/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de Inajá

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO

SEM HABILITADOS

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 39/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Pedra

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	LARRICE LUZ CARVALHO	16	6860	15/02/1976	16	11º Sucessivo	Sem Interstício
2	SIMONE DUARTE DOCA	16	4882	18/12/1981	16	12º Sucessivo	Sem Interstício
3	LUCAS RAMOS CARVALHO	16	1186	19/11/1995	16	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 40/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO

SEM HABILITADOS

Recife, 04 de novembro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAL 10/2026 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA
EDITAL Nº 10/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Araripina

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA	353	353	04/06/1989	15	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	HILEN CORREIA SANTOS	353	353	12/06/1991	353	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ROANE MELO BEZERRA	356	353	13/11/1991	266	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	66	2477	12/03/1992	15	9º Sucessivo	Habilitado (a)
5	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	66	1938	19/12/1991	15	10º Sucessivo	Habilitado (a)
6	LUCAS RAMOS CARVALHO	16	1186	19/11/1995	16	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 04 de novembro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Conselho Superior do Ministério Público

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 20 a 23/2026 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 20/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	RODRIGO COSTA CHAVES	5810	7738	18/08/1974	2739	Constitucional	Habilitado (a)
2	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	4236	5669	04/07/1977	4236	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	3248	3360	17/02/1989	504	3º Sucessivo	Sem Interstício
4	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2899	3180	30/04/1989	1386	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2739	3180	24/11/1986	623	3º Sucessivo	Sem Interstício
6	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2436	4038	07/11/1985	2436	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2436	2683	18/10/1986	1680	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	2030	5405	06/12/1976	266	4º Sucessivo	Sem Interstício
9	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	2030	3180	26/02/1987	266	4º Sucessivo	Sem Interstício
10	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1925	2953	21/04/1988	1925	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1862	2683	27/10/1984	504	4º Sucessivo	Sem Interstício
12	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1463	3360	19/10/1985	1463	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1036	3360	23/08/1988	1036	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	CRISLEY PATRICK TOSTES	1036	3180	30/01/1979	1036	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	1036	1778	07/12/1981	623	7º Sucessivo	Sem Interstício
16	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	1036	1778	26/09/1985	399	7º Sucessivo	Sem Interstício
17	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	994	1778	19/10/1984	266	7º Sucessivo	Sem Interstício
18	JOANA TURTON LOPES	784	939	07/11/1992	266	8º Sucessivo	Sem Interstício
19	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	623	939	18/03/1995	266	9º Sucessivo	Sem Interstício
20	CLARISSA DANTAS BASTOS	504	2953	02/06/1987	504	10º Sucessivo	Sem Interstício
21	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	504	939	19/01/1990	504	11º Sucessivo	Sem Interstício
22	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	504	755	03/04/1977	504	11º Sucessivo	Sem Interstício
23	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	504	755	03/05/1984	140	11º Sucessivo	Sem Interstício
24	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	504	755	03/09/1992	140	11º Sucessivo	Sem Interstício
25	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	266	755	08/06/1985	140	12º Sucessivo	Sem Interstício
26	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	91	939	22/04/1992	91	13º Sucessivo	Sem Interstício
27	IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR	66	1603	04/01/1988	66	15º Sucessivo	Sem Interstício
28	PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	16	3613	03/03/1978	16	15º Sucessivo	Sem Interstício
29	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	15	3180	22/11/1983	15	16º Sucessivo	Sem Interstício
30	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	15	755	15/05/1989	15	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 21/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Arcoverde

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	91	353	01/05/1978	91	15º Sucessivo	Sem Interstício
2	IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR	66	1603	04/01/1988	66	15º Sucessivo	Sem Interstício
3	PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	16	3613	03/03/1978	16	15º Sucessivo	Sem Interstício
4	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	15	755	15/05/1989	15	17º Sucessivo	Sem Interstício
5	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	15	755	28/08/1993	15	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 22/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 4º Promotor de Justiça Serra Talhada

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR	66	1603	04/01/1988	66	15º Sucessivo	Sem Interstício
2	PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	16	3613	03/03/1978	16	15º Sucessivo	Sem Interstício
3	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	15	755	28/08/1993	15	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 23/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	4369	5669	17/01/1981	2030	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	4236	5669	04/07/1977	4236	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	PAULO DIEGO SALES BRITO	3248	5057	06/02/1982	3248	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	3192	4038	11/12/1981	3192	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2899	3180	30/04/1989	1386	3º Sucessivo	Habilitado (a)

Conselho Superior do Ministério Público

6	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2739	3180	24/11/1986	623	3º Sucessivo	Sem Interstício
7	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2436	4038	07/11/1985	2436	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2436	2683	18/10/1986	1680	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	2030	3360	07/07/1985	2030	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	2030	3180	26/02/1987	266	4º Sucessivo	Sem Interstício
11	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1862	2683	27/10/1984	504	4º Sucessivo	Sem Interstício
12	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1463	3360	19/10/1985	1463	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CRISLEY PATRICK TOSTES	1036	3180	30/01/1979	1036	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	1036	1778	07/12/1981	623	7º Sucessivo	Sem Interstício
15	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	1036	1778	26/09/1985	399	7º Sucessivo	Sem Interstício
16	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	994	1778	19/10/1984	266	7º Sucessivo	Sem Interstício
17	JOANA TURTON LOPES	784	939	07/11/1992	266	8º Sucessivo	Sem Interstício
18	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	623	939	18/03/1995	266	9º Sucessivo	Sem Interstício
19	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	504	939	19/01/1990	504	11º Sucessivo	Sem Interstício
20	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	504	755	03/04/1977	504	11º Sucessivo	Sem Interstício
21	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	504	755	03/05/1984	140	11º Sucessivo	Sem Interstício
22	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	504	755	03/09/1992	140	11º Sucessivo	Sem Interstício
23	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	91	939	22/04/1992	91	13º Sucessivo	Sem Interstício
24	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	91	755	05/05/1985	15	14º Sucessivo	Sem Interstício
25	PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	16	3613	03/03/1978	16	15º Sucessivo	Sem Interstício
26	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	15	3180	22/11/1983	15	16º Sucessivo	Sem Interstício
27	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	15	755	15/05/1989	15	17º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 04 de novembro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MABALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 13 a 15/2026 – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PA
EDITAL Nº 13/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 9º Promotor de Justiça Criminal da Paulista

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	4632	5936	23/12/1975	623	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4632	5936	09/09/1978	3795	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	4369	5936	28/11/1979	4369	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	4369	5564	01/01/1982	2030	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	4236	5669	04/07/1977	4236	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	4236	5405	10/09/1979	4236	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	LIANA MENEZES SANTOS	3409	5564	30/06/1981	3409	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	3248	4038	24/07/1987	231	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	3248	3360	17/02/1989	504	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	3192	4038	25/11/1987	3192	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	THINNEKE HERNALSTEENS	2899	4038	21/04/1982	2899	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2899	3180	30/04/1989	1386	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	2739	5277	30/07/1971	2739	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2739	3180	24/11/1986	623	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2436	2683	18/10/1986	1680	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	2030	5405	06/12/1976	266	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	2030	3180	26/02/1987	266	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1862	2683	27/10/1984	504	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	1813	2953	08/07/1986	1813	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1463	3360	19/10/1985	1463	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1386	5277	13/08/1981	1386	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	VINICIUS COSTA E SILVA	1386	3360	19/03/1987	1386	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	CRISLEY PATRICK TOSTES	1036	3180	30/01/1979	1036	6º Sucessivo	Habilitado (a)
24	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	1036	2863	13/06/1980	1036	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	1036	1778	07/12/1981	623	7º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	1036	1778	26/09/1985	399	7º Sucessivo	Habilitado (a)
27	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	994	1778	19/10/1984	266	7º Sucessivo	Habilitado (a)
28	JOANA TURTON LOPES	784	939	07/11/1992	266	8º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	623	939	18/03/1995	266	9º Sucessivo	Habilitado (a)
30	CLARISSA DANTAS BASTOS	504	2953	02/06/1987	504	10º Sucessivo	Habilitado (a)
31	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	504	939	19/01/1990	504	10º Sucessivo	Habilitado (a)
32	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	504	755	03/04/1977	504	11º Sucessivo	Habilitado (a)
33	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	504	755	03/05/1984	140	11º Sucessivo	Habilitado (a)
34	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	504	755	03/09/1992	140	11º Sucessivo	Habilitado (a)
35	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	266	755	08/06/1985	140	12º Sucessivo	Habilitado (a)
36	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	91	755	05/05/1985	15	14º Sucessivo	Habilitado (a)
37	IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR	66	1603	04/01/1988	66	15º Sucessivo	Habilitado (a)
38	PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	16	3613	03/03/1978	16	15º Sucessivo	Habilitado (a)
39	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	15	3180	22/11/1983	15	16º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM
EDITAL Nº 14/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	5418	5936	19/09/1977	399	Constitucional/ Edital 15 e 17/2017; Edital 03/2023	Habilitado (a)
2	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	5223	7738	28/03/1980	399	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	4632	5936	23/12/1975	623	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4632	5936	09/09/1978	3795	1º Sucessivo/ Edital 12/2026	Habilitado (a)
5	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	4369	5936	28/11/1979	4369	1º Sucessivo/ Edital 12/2026	Habilitado (a)
6	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	4369	5564	01/01/1982	2030	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	4236	5669	04/07/1977	4236	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	4236	5405	10/09/1979	4236	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	CARLAN CARLO DA SILVA	3248	7421	27/04/1973	3248	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ELSON RIBEIRO	3248	5405	26/01/1975	3248	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	3248	4038	24/07/1987	231	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	3248	3360	17/02/1989	504	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	2739	5277	30/07/1971	2739	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2739	3180	24/11/1986	623	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2436	4038	07/11/1985	2436	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2436	2683	18/10/1986	1680	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	2030	5405	06/12/1976	266	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	2030	3180	26/02/1987	266	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1925	2953	21/04/1988	1925	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1862	2683	27/10/1984	504	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1463	3360	19/10/1985	1463	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1386	5277	13/08/1981	1386	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	VINICIUS COSTA E SILVA	1386	3360	19/03/1987	1386	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	1036	1778	07/12/1981	623	7º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	1036	1778	26/09/1985	399	7º Sucessivo	Habilitado (a)
26	JOANA TURTON LOPES	784	939	07/11/1992	266	8º Sucessivo	Habilitado (a)

27	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	623	939	18/03/1995	266	9º Sucessivo	Sem Interstício
28	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	504	939	19/01/1990	504	10º Sucessivo	Sem Interstício
29	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	504	755	03/04/1977	504	11º Sucessivo	Sem Interstício
30	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	504	755	03/05/1984	140	11º Sucessivo	Sem Interstício
31	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	91	939	22/04/1992	91	13º Sucessivo	Sem Interstício
32	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	91	755	05/05/1985	15	14º Sucessivo	Sem Interstício
33	PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	16	3613	03/03/1978	16	15º Sucessivo	Sem Interstício
34	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	15	3180	22/11/1983	15	16º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PA
EDITAL Nº 15/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	5223	7738	28/03/1980	399	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	5223	7612	11/07/1977	3006	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	4632	5936	23/12/1975	623	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4632	5936	09/09/1978	3795	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	4369	5936	28/11/1979	4369	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	4369	5936	23/12/1982	4369	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	4369	5564	01/01/1982	2030	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	4236	5669	04/07/1977	4236	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	4236	5405	10/09/1979	4236	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	LIANA MENEZES SANTOS	3409	5564	30/06/1981	3409	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	3248	4038	24/07/1987	231	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	3248	3360	17/02/1989	504	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	3192	5057	19/09/1972	3192	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	3192	4038	25/11/1987	3192	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2899	3180	30/04/1989	1386	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	2739	5277	30/07/1971	2739	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO	2739	3180	04/06/1985	623	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2739	3180	24/11/1986	623	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2436	4038	07/11/1985	2436	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2436	2683	18/10/1986	1680	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	2030	5405	06/12/1976	266	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	2030	3180	26/02/1987	266	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1862	2683	27/10/1984	504	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1463	3360	19/10/1985	1463	5º Sucessivo	Habilitado (a)
25	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1386	5277	13/08/1981	1386	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	VINICIUS COSTA E SILVA	1386	3360	19/03/1987	1386	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	CRISLEY PATRICK TOSTES	1036	3180	30/01/1979	1036	6º Sucessivo	Habilitado (a)
28	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	1036	2863	13/06/1980	1036	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	1036	1778	07/12/1981	623	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	1036	1778	26/09/1985	399	7º Sucessivo	Habilitado (a)
31	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	994	1778	19/10/1984	266	7º Sucessivo	Habilitado (a)
32	JOANA TURTON LOPES	784	939	07/11/1992	266	8º Sucessivo	Habilitado (a)
33	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	623	939	18/03/1995	266	9º Sucessivo	Habilitado (a)
34	CLARISSA DANTAS BASTOS	504	2953	02/06/1987	504	10º Sucessivo	Habilitado (a)
35	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	504	939	19/01/1990	504	10º Sucessivo	Habilitado (a)
36	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	504	755	03/04/1977	504	11º Sucessivo	Habilitado (a)
37	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	504	755	03/05/1984	140	11º Sucessivo	Habilitado (a)
38	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	504	755	03/09/1992	140	11º Sucessivo	Habilitado (a)
39	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	266	755	08/06/1985	140	12º Sucessivo	Habilitado (a)
40	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	91	755	05/05/1985	15	14º Sucessivo	Habilitado (a)
41	IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR	66	1603	04/01/1988	66	15º Sucessivo	Habilitado (a)
42	PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	16	3613	03/03/1978	16	15º Sucessivo	Habilitado (a)
43	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	15	3180	22/11/1983	15	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 04 de novembro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 42 a 47/2026 – REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 42/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 14º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	15	15	8294	12/10/1979	14º Sucessivo	Sem Interstício
2	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	15	15	7799	24/07/1967	15º Sucessivo	Sem Interstício
3	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	15	15	7421	28/04/1979	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 43/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 11º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

SEM HABILITADOS

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 44/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	15	8294	12/10/1979	15	14º Sucessivo	Sem Interstício
2	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	15	7799	24/07/1967	15	15º Sucessivo	Sem Interstício
3	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	15	7421	28/04/1979	15	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 45/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

SEM HABILITADOS

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 46/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	1386	9778	29/05/1971	1386	5º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 47/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	15	7421	28/04/1979	15	17º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 04 de novembro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	**Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**
1.	SEI Nº 19.20.0379.0015391/2026-47

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	**Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
1.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.202/2023 — Inquérito Civil Interessado: Município do Recife Objeto: Apurar suposta construção irregular decorrente de acréscimo de área no recuo frontal em imóvel situado na Avenida Mário Alves Pereira de Lira, nº 84-A, Bairro da Iputinga, Recife/PE.
2.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.913/2025 — Inquérito Civil Interessado: Município do Recife Objeto: Apurar a degradação estrutural e o risco iminente de desabamento dos imóveis situados na Rua da Matriz, nº 83, 89, 97 e 101, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, em área de preservação histórica (ZEPH).
3.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.842/2020 — Inquérito Civil Interessado: Associação de Cooperação Agrícola do Nordeste (ACANOR) Objeto: Apurar suposto uso indevido e retenção de veículos de propriedade do Estado de Pernambuco após término do Termo de Cessão de Uso nº 005/2018.
4.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.675/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE-PE) Objeto: Apurar supostas ilegalidades no Procedimento Administrativo Específico (PAE nº 026/2025) da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE-PE), que culminou na demissão de seis agentes socioeducativos após uma evasão de adolescentes no CENIP-Recife.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento n 0º1872.000.042/2024 — Inquérito Civil Interessado: Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina (AMMPLA) e Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro (IDIB) Objeto: Apurar supostas irregularidades no concurso público promovido pela AMMPLA e organizado pelo IDIB.
6.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.568/2023 — Inquérito Civil Interessado: Município do Recife Objeto: Apurar possíveis irregularidades no cadastramento e na concessão de unidades habitacionais direcionadas às famílias afetadas por incêndio ocorrido no ano de 2005 na Comunidade do Roque I e II (Roque Santeiro), localizada no bairro dos Coelhos, Recife/PE.
7.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	(CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.871/2023 — Inquérito Civil Interessado: Laboratório de Análise de Resíduos de Agrotóxicos e Contaminantes do Instituto de Tecnologia de Pernambuco (LABTOX/ITEP) Objeto: Apurar suposta comercialização de alimentos hortifrúti em desacordo com as normas de produção orgânica, diante de indícios da presença de resíduos de agrotóxicos na Feira Orgânica de Casa Forte, Recife/PE.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.315/2026 — Notícia de Fato/Procedimento Preparatório RECORRENTE SOLICITOU SIGILO DE SUAS INFORMAÇÕES PESSOAIS Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Espaço Evolução Clínica e Terapias Integradas Ltda, relativas ao uso de força para condução ou imobilização técnica por profissional da clínica em criança com TEA e TOD, com fundamento em suposto termo autorizativo do uso da força ou semelhante.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.041/2026 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS/JG) Objeto: Apurar suposta omissão e negativa de fornecimento de insumos médicos essenciais para manutenção de traqueostomia e nutrição enteral em favor de criança, diagnosticada Síndrome de Beckwith-Wiedemann e outras comorbidades graves.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.243/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de São Lourenço da Mata/PE Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.489/2026 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) Objeto: Apurar suposta irregularidade/omissão no fornecimento e substituição de dispositivo de gastrostomia (*botton*) a paciente pediátrico portador de microcefalia no âmbito do Sistema Único de Saúde.
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.139/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) e Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) Objeto: Apurar supostas irregularidades na configuração e operação do sistema de tratamento de efluentes no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, com especial ênfase na Praia do Boldró, bem como fiscalizar a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário local.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS**
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.106/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Educação e Esportes do Município de Limoeiro/PE. Objeto: Apuração de alegadas irregularidades relativas à desatualização do Portal da Transparência, preterição de servidoras efetivas e disparidade salarial.
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.338/2024 — Inquérito Civil

	Interessados: NORGAS Revenda de Gás Ltda.; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Objeto: Apurar irregularidades na venda de gás.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.127/2025 — Inquérito Civil Interessados: AMIL Assistência Médica Internacional S/A; Vanessa da Silva Lima Objeto: Apurar descredenciamento irregular da clínica “Instituto do Autismo”, que presta serviços terapêuticos a crianças portadoras de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.001/2023 — Inquérito Civil Interessados: Deomaci José Ramos; Beach Class Resort Muro Alto; Summerville All Inclusive Resort; Marulhos Suites Resort; Resort Nui Supreme Beach Living; Secretaria Meio Ambiente e Urbanismo de Ipojuca; Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH). Objeto: apuração de poluição ambiental decorrente do descarte irregular de esgoto sanitário em área de manguezal.
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.658/2025 — Inquérito Civil Interessados: Faculdade UNINASSAU Petrolina (Ser Educacional S.A.). Objeto: Apurar supostas práticas abusivas e lesivas aos direitos dos consumidores.
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.760/2024 — Inquérito Civil Interessados: *Active Fitness Club* – Silver Atividades e Recreações Ltda-ME (sucedida por Nunes Atividades e Recreações Ltda.). Objeto: Apurar condições higiênico-sanitárias de funcionamento e indícios de venda ilegal de suplementos alimentares no interior do estabelecimento.
7.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01879.001.363/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE; Luzia Coelho Rodrigues. Objeto: Apurar ausência de credenciado para realização do exame de Histeroscopia Diagnóstica na cidade de Petrolina.
8.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.368/2023 — Inquérito Civil Interessados: Powerfix GNV Importação e Exportação de Equipamentos Automotivos Ltda.; Jefferson dos Santos Souza. Objeto: Apurar a suposta comercialização de equipamentos automotivos com selos falsificados do INMETRO.
9.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.135/2022 — Inquérito Civil Interessados: Shopping Boa Vista Objeto: Apuração de supostas irregularidades no âmbito das relações de consumo afetas às exigências de fornecimento do Cadastro de Pessoa Física (CPF) no ato das compras e à observância dos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
10.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.611/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Condomínio Residencial Buganvília; Rosimar da Silva. Objeto: Apurar a suposta prática de maus-tratos a felinos (gatos) nas dependências do Condomínio Residencial Buganvília, situado na Av. Beberibe, nº 875, bairro da Encruzilhada, Recife/PE.

11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.782/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: ILPI Lar Tia Rita (Casa de Repouso Vovó Rita). Objeto: Apurar situação de extrema vulnerabilidade e risco à vida e à saúde de idoso.
12.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.077/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Mateus Supermercados S.A.; Vigilância Sanitária Municipal (VISA Recife). Objeto: Apuração de suposta comercialização fracionada irregular de carne moída e verificação da regularidade do estabelecimento.
13.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.461/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sul América Companhia de Seguro Saúde S/A; Quesalon Representação de Produtos Farmacêuticos Ltda. Objeto: Apuração de suposta conduta abusiva praticada pela operadora de saúde, consistente no cancelamento unilateral e individualizado de coberturas assistenciais de beneficiários vinculados ao contrato coletivo empresarial.
14.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.025/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente de Paulista/PE (SEDURTMA). Objeto: Resguardar a ordem urbanística diante de possível utilização de trailer, bem como ocupação, construção indevida de bar em área pública.
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01639.000.011/2022 — Inquérito Civil Interessados: Mário Gomes Flôr Filho, Núbia de Aguiar Magalhães, Wallace Lopes da Conceição, Ellida Darliane Rafaela da Silva Araújo, Jessica Menezes Silva, Renato Leite Filho, Maria Isma Gomes Menezes e Gomes Com. de Medicamentos LTDA. Objeto: Apurar potenciais ilícitos graves, superfaturamento, sobrepreço e gestão fraudulenta na execução de contratos administrativos de fornecimento de medicamentos celebrados pelo Município de Betânia/PE no exercício de 2018, com a empresa Gomes Com. de Medicamentos LTDA.
16.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01879.000.403/2026 — Notícia de Fato Interessados: Tatiane Ribeiro Silva Pinheiro (representando o menor C. L. P. R.) Objeto: Negativa de cobertura de Psicomotricidade Aquática – Criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Nº	**Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO**
1.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de Execução Recorrido: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes Procedimento nº: 02141.000.809/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Marcos Antônio da Costa Objeto: Supostas irregularidades na eleição de síndica e na gestão administrativo-financeira do Residencial Villa das Laranjeiras
2.	35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Procedimento nº 02009.000.389/2023 — Inquérito Civil

	Interessados: Thiago de Lima Pereira, Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Agência Estadual de Meio Ambiente, Agência Pernambucana de Águas e Clima, Secretaria de Saneamento do Recife e Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco Objeto: possível necessidade de limpeza nos rios Capibaribe, Beberibe e Tejipió
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.708/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife e Sociedade Objeto: possível ocupação e funcionamento irregular de barraca comercial em passeio público na Rua Ipojuca
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.001.542/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Miraneide Marques Ferreira, J. M. P. e Hospital Geral de Areias Objeto: possível situação de vulnerabilidade e garantia de cuidados paliativos a pessoa idosa

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.125/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Alberto Laurentino dos Santos e Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha - ATDEFN Objeto: apurar suposta fraude decorrente da expedição e utilização indevida, por terceiros, de Autorização de Permanência Temporária (APT) de veículo em Fernando de Noronha.
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.001.034/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): sigiloso Objeto: apurar supostos atos de poluição sonora e atmosférica decorrentes das atividades do empreendimento.
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01923.000.461/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Josinaldo Pereira da Luz e Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER-PE Objeto: apurar denúncia de ausência de manutenção e conservação ao longo da Rodovia PE-15, em seu KM 13.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.148/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Lagoa Grande Objeto: apurar situação de risco e abandono social de paciente que, após receber alta médica hospitalar, encontrava-se impossibilitado de retornar ao domicílio devido à ausência de rede familiar de cuidados.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01656.000.097/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria Rosineide da Silva, Maria do Socorro Domingos da Silva e Município de Cupira Objeto: apurar supostas irregularidades no Concurso Público de Cupira (Edital nº 001/2024) para o cargo de Psicopedagogo, envolvendo preterição de aprovados, contratação temporária irregular e acúmulo indevido de cargos.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**

1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 02782.000.432/2024 — Inquérito Civil Interessados: Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Distrito Federal, Paulo Roberto Galvão de Carvalho, Monteiro e Monteiro Advogados Associados e Prefeitura Municipal de Moreilândia Objeto: suposta irregularidade envolvendo contratação direta de escritório de advocacia
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.332/2025 — Inquérito Civil Interessados: Monteiro e Monteiro Advogados Associados e Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro Objeto: suposto ato de improbidade administrativa
3.	35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Procedimento nº 02009.000.185/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Andréa Fernanda de Santana Costa, Companhia Pernambucana de Saneamento e Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife Objeto: possíveis transtornos causados em razão de buraco na Rua Capitão Aurélio de Araújo
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.249/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife Objeto: necessidade de fiscalização de trânsito em virtude de conversões realizadas através de posto de combustíveis
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.588/2023 — Inquérito Civil Interessados: Wagner Bezerra Simões, AGS Construção e Incorporação Ltda., Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife e Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife Objeto: possível construção irregular com ausência de rede de proteção e tapumes nas obras do Edifício Vânia Gonçalves
6.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.323/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município do Recife e José Antônio da Silva Filho Objeto: suposta ocupação irregular de espaço público na Praça do Saberé
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02304.000.015/2026 — Inquérito Civil Interessados: Município de Joaquim Nabuco Objeto: condições de trabalho dos condutores de ambulância e supressão de adicional de insalubridade no Município de Joaquim Nabuco
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.852/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Alexandre Carvalho de Freitas e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes Objeto: ausência de concessão de benefício assistencial de auxílio-moradia
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.882/2025 — Inquérito Civil Interessados: Leandro Leonel de Freitas e Neoenergia Pernambuco Objeto: supostas irregularidades no serviço de energia elétrica

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL

GESTÃO 2025/2027

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 012/2026

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
IPOJUCA	1ª Promotoria de Justiça Cível
IPOJUCA	2ª Promotoria de Justiça Cível
IPOJUCA	3ª Promotoria de Justiça Cível
IPOJUCA	1ª Promotoria de Justiça Criminal
IPOJUCA	2ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	Núcleo de Inteligência do Ministério Público - NIMPPE
RECIFE	58ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correcionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
IPOJUCA	11/12/2026	1ª Promotoria de Justiça Cível	9h
IPOJUCA	11/12/2026	2ª Promotoria de Justiça Cível	10h
IPOJUCA	11/12/2026	3ª Promotoria de Justiça Cível	11h
IPOJUCA	11/12/2026	1ª Promotoria de Justiça Criminal	12h
IPOJUCA	11/12/2026	2ª Promotoria de Justiça Criminal	12h30

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL

GESTÃO 2025/2027

RECIFE	15/12/2026	30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14h
RECIFE	15/12/2026	46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	15h
RECIFE	15/12/2026	31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	16h
RECIFE	17/12/2026	58ª Promotoria de Justiça Criminal	14h
RECIFE	17/12/2026	Núcleo de Inteligência do Ministério Público - NIMPPE	16h

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correcionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Alen de Souza Pessoa, Francisco Edilson de Sá Júnior, Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Morais de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Petrúcio José Luna de Aquino, para auxiliarem nos trabalhos correcionais.

Recife, 05 de novembro de 2026

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
NÚCLEO DE PROTEÇÃO ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE (NUPEMA)
- 3ª REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE À SOCIEDADE
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Assunto: debates sobre a potencial instalação de Data Centers no Estado de Pernambuco. Impactos hídricos, energéticos e socioambientais.

Procedimento Administrativo nº 02947.000.004/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente (NUPEMA), convida toda a sociedade civil, lideranças comunitárias, comunidade acadêmica, movimentos sociais, entidades representativas e cidadãos interessados a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** voltada ao debate técnico, transparente e participativo acerca da possível instalação de centros de processamento de dados de grande porte (*Data Centers*) no território pernambucano.

A audiência tem como escopo principal avaliar os desafios inerentes à compatibilização entre o avanço tecnológico e a atração de investimentos frente à garantia da segurança do abastecimento público, à proteção das comunidades locais e à adoção de salvaguardas socioambientais rigorosas, em consonância com o recente alerta emitido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Moção CONAMA nº 147/2026).

Ressalta-se a urgência da convocação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/2012 do CNMP, haja vista informações da CPRH (Agência Estadual do Meio Ambiente) de que há processo de licenciamento em curso.

O ato público ocorrerá nos seguintes termos:

- **Data:** 11 de novembro de 2026 (quarta-feira)
- **Horário:** 09h
- **Local:** Auditório da Universidade de Pernambuco (UPE)/Campus Garanhuns.
- **Endereço:** Rua Capitão Pedro Rodrigues, 105, bairro São José, Garanhuns-PE.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
NÚCLEO DE PROTEÇÃO ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE (NUPEMA)
- 3ª REGIÃO

A participação popular e o controle social são fundamentais para garantir a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o desenvolvimento sustentável em nosso Estado. O espaço estará aberto a manifestações orais e escritas, conforme a dinâmica do evento.

Para fins de planejamento do espaço ou envio prévio de manifestações, dúvidas e documentos, os interessados podem entrar em contato por meio do correio eletrônico: **nupema.regiao3@mppe.mp.br**.

Atenciosamente,

MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO:1907557
Assinado de forma digital por MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO:1907557
Dados: 2026.11.05 10:20:23 -03'00'

MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
Promotor de Justiça
Coordenador da 3ª Região do NUPEMA/MPPE